

A FINALIDADE DAS "CAIXAS RURAES"

As chuvas que estão beneficiando as zonas da malta e do brejo vieram tornar possível uma safra de algodão e cereais que ninguém mais esperava.

O agricultor paraibano, com as raras qualidades de operosidade e previdência que todos lhe reconhecem, volta-se inteiramente para o amanho do solo, na certeza de que, do seu trabalho, advirão fartos proveitos para si e para a collectividade.

E' nessa emergencia que as Caixas Ruraes, disseminadas por varios municípios, merecê da clarividência dos ultimos administradores da nossa terra, são chamadas ao cumprimento da sua elevada função de financeadoras da produção.

A politica, seguida sem interrupção desde o governo João Pessoa, apparelhou esses institutos com alguns recursos para o preenchimento da sua finalidade.

NOTAS DE PALACIO

O cel. Elycio Sobreira, assistente militar da Interventoria, visitou hontem, em nome do sr. Interventor Federal interino, o tenente coronel Alfredo Lucio Ferreira, comandante do 29.º B. C., que se acha nesta capital, e seu companheiro de viagem, tenente Sergio Maranhão.

A fim de solicitar garantias para pagamento do culto Evangelico no interior do Estado, procurou hontem em Palacio o dr. Gratuliano Brito, interventor interino, u'ia commissão de pastores evangelicos, composta dos srs. João Climaco Ximenes, Josias Filho Maranhão, W. C. Porter, Harry G. Briault, Arthur de Barros, Luis Regis, Claudio Santiago, C. F. Martins e O. B. W. Forsyth.

Demonstração de resistencia dos cavallos de Saican Prosegue sob os melhores auspícios o "raid" da patrulha do exercito

PORTO ALEGRE, junho — (Pelo correio aereo) — Em Soledade estão proseguindo sob os melhores auspícios o "raid" a cavallo, empreendido de Saican ao Rio de Janeiro, por uma patrulha do Exército Nacional. A referida patrulha deixou a Comdaria Nacional de Soledade no município de Rosario nos primeiros dias de maio, attingindo Soledade hontem. Comandam os arrojados "raidmen", que se compõem do 2.º tenente Benjamin Constant Keller, veterinário, e os cabos Philippe de Lima e Cypriano Marques, o 1.º tenente da arma de cavallaria João José Baptista Fuhine.

Os objectivos do "raid" que foi approvedo pelo ministro da Guerra, são os seguintes: 1.º Demonstrar praticamente após um treinamento de três meses o valor do sangue arabe predominantemente em p.º duelles anglo-arabes da Comdaria de Saican o mais importante estabelecimento de serviço de remonta do Exército e o de cavallos communs do Estado, aproximados do tipo arábico sul-americano, e a resistencia de ambos; 2.º — Estudar a região que percorrer, sob o duplo ponto de vista, físico e forragens; 3.º — Estudar as entradas sob o ponto de vista militar.

A distancia percorrida pelos "raidmen" segundo o itinerário traçado, é de 1.950 kilometros, tendo os reumes da vendida, de Saican para sul, de 450 kilometros, ou seja, a quarta parte do trajecto. Os cavallos, todos pelos itinerários são de cruze anglo-arabe-svio productos da Comdaria referida, estando todos em optimo estado de resistencia.

Os autores da arrojada façanha, que têm encontrado até aqui tempo favoravel e relativa facilidade, na aquisição de forragens, proseguiram, hoje, o seu itinerário em excellentes disposições de animo, via Lagoa Ver-

de, e se não fóra circumstancias alheias ás previsões dos nossos dirigentes, ellas contariam hoje com maior volume de numeroario. Este, criteriosamente adeantado aos lavradores, se multiplicaria em mais larga messe de beneficios.

Contudo, os capitães que o governo lhes vem facultando, armou-as de elementos capazes de attender ás solicitações de credito de uma parte da laboriosa classe dos lavradores.

Os estabelecimentos cooperativistas de credito, surgidos ao influxo da sadia orientação imprimida aos negocios economicos financeiros do Estado, nestes ultimos annos, têm u'ia missão grandiosa a cumprir no desenvolvimento da riqueza publica e particular.

Da sua actuação dependem, em grande parte, os fructos que o inverno parcial nos vem proporcionar.

melha afim de alcançarem Santa Catharina.

A duração deste "raid" militar, o primeiro feito na America do Sul, está calculado em cincoenta e oito dias.

Missa em acção de graça pelo restabelecimento do ministro José Americo

O agradecimento do titular da Viação ao "Nucleo Noelista", desta capital

Regozido pelo restabelecimento do ministro José Americo, o "Nucleo Noelista", desta capital, mandou celebrar, no dia 12 do corrente, missas em acção de graça na igreja de N. S. do Carmo.

Participando ao titular da Viação essa resolução daquela sociedade, a senhorita Rita Miranda, presidente respectiva, enviou a s. excia. o seguinte telegramma:

"Parahyba, 8 — Ministro José Americo — Bahia — Tributo reconhecimento Rei Governantes conservação vida vossencia, assignalado beneficio temporal Parahyba, Nucleo Noelista João Pessoa mandará 12 corrente celebrar missa acção de graça, templo consagrado Santissima Virgem. — Rita Miranda".

Em agradecimento a essa prova de consideração e sympathia,

PARA OS FLAGELLADOS

O "Syndicato dos Operarios da Fabrica Tibiry offereceu 65 1/2 metros de tecidos diversos e 4 colchas para serem distribuidos com os flagellados.

Chefia do Serviço de Recrutamento e Sorteio Militar

Na Chefia do Serviço de Recrutamento e Sorteio Militar precisa-se falar com pessoas da familia da exp.º do 1.º Regimento de Cavallaria Divisionaria, Joaquim Genú dos Santos, natural desta cidade, e filho de Manuel Genú dos Santos.

Secção do imposto sobre a renda

O chefe do Imposto de Renda, neste Estado, faz publico, para conhecimento das partes interessadas, haver o sr. ministro da Fazenda resolvido prorogar até 30 do corrente mês, o prazo para entrega das declarações do imposto de renda e bem assim que o pagamento desse imposto somente é obrigatorio a partir de 1.º de setembro vindouro, podendo, entretanto, ser feito no acto da entrega das respectivas declarações, por aquelles que o quizerem.

SUB-COMISSÃO DE DEFESA DA PRODUÇÃO DO ASSUCAR

Um telegramma do dr. Leonardo Truda — A reunião da proxima sexta-feira, no palacete da Associação Commercial — O sr. secretario da Fazenda representará o chefe interino do governo

Ao dr. Gratuliano Brito, interventor federal interino, a Sub-Comissão de Defesa da Produção do Assucar enviou, em data de hontem, copia do longo despacho que lhe transmittira o dr. Leonardo Truda, presidente da Comissão Central respectiva, a proposito das suggestões que daqui devem ser enviadas, no sentido de melhor aquilatar-se das medidas de amparo aquella industria.

A fim de que todos os interessados possam externar livremente sua opinião, no assumpto, ficou deliberado pela Sub-Comissão deste Estado, que se promovesse uma reunião, na proxima sexta-feira, 17, ás 14 horas, no palacete da Associação Commercial, obsequiosamente cedido por sua directoria.

Ainda no officio dirigido ao sr. interventor federal interino, aquella Sub-Comissão solicita a presenca de representação do governo á referida sessão, a fim de que este apresente as suas suggestões.

O dr. Gratuliano Brito, que muito se vem interessando pelo problema assucareiro, uma das maiores fontes de riqueza do Nordeste, será representado nessa reunião pelo sr. Matheus Ribeiro, secretario da Fazenda.

Foi o seguinte o despacho recebido do dr. Leonardo Truda: "RIO 11 — Sub-Com. Defesa Assucar — João Pessoa: — Durante nossa recente visita Per-

nambuco foi suggerida por productores dalli idéa não realizar Congresso previsto regulamento decreto n. 21 010, de 12/32 substituindo-o pela apresentação de suggestões indicações ou propostas julgadas convenientes relação ao citado decreto e ao de n. 20.761, de 7/12/31 as quaes depois de examinadas pelo Conselho Consultivo da Comissão no qual todos Estados productores estão representados seriam encaminhados Governo União.

Essa suggestão encontrou apoio por parte dos productores de outros Estados e levada ao conhecimento da Comissão de Defesa approvou a esta plenamente attendendo as vantagens multiphas da solução proposta que evitaria como foi observado ahi despesa de representação tornarã mais efficientes trabalhos poupando talvez confusão idéas frequentemente observadas outros congressos. Pedimos portanto que seja expressamente ratificada proposta não realização Congresso substituindo-o pela forma indicada. Mesmo tempo para evitar perda de tempo Comissão pedimos sejam scientificados senhor Interventor Federal associações de classe todos interessados a fim de que todos bem como Sub-Comissão nos enviem desde já todas suggestões indicações propostas modificações que julguem convenientes para maior eficiencia defesa industria assucareira para melhor execução decretos respectivos. Solicitamos taes trabalhos sejam enviados Comissão Central até 30 junho corrente a fim de que durante primeira quinzena julho possam ser debatidos estudados Conselho Consultivo para serem logo conclusos apresentados governo. Tratando-se assumpto maior relevancia pedimos para elle toda attenção dessa Sub-Comissão. Saudações — Leonardo Truda, presidente Defesa Assucar".

Essa suggestão encontrou apoio por parte dos productores de outros Estados e levada ao conhecimento da Comissão de Defesa approvou a esta plenamente attendendo as vantagens multiphas da solução proposta que evitaria como foi observado ahi despesa de representação tornarã mais efficientes trabalhos poupando talvez confusão idéas frequentemente observadas outros congressos. Pedimos portanto que seja expressamente ratificada proposta não realização Congresso substituindo-o pela forma indicada. Mesmo tempo para evitar perda de tempo Comissão pedimos sejam scientificados senhor Interventor Federal associações de classe todos interessados a fim de que todos bem como Sub-Comissão nos enviem desde já todas suggestões indicações propostas modificações que julguem convenientes para maior eficiencia defesa industria assucareira para melhor execução decretos respectivos. Solicitamos taes trabalhos sejam enviados Comissão Central até 30 junho corrente a fim de que durante primeira quinzena julho possam ser debatidos estudados Conselho Consultivo para serem logo conclusos apresentados governo. Tratando-se assumpto maior relevancia pedimos para elle toda attenção dessa Sub-Comissão. Saudações — Leonardo Truda, presidente Defesa Assucar".

O dr. Gratuliano Brito, que muito se vem interessando pelo problema assucareiro, uma das maiores fontes de riqueza do Nordeste, será representado nessa reunião pelo sr. Matheus Ribeiro, secretario da Fazenda.

Foi o seguinte o despacho recebido do dr. Leonardo Truda: "RIO 11 — Sub-Com. Defesa Assucar — João Pessoa: — Durante nossa recente visita Per-

EM SUFFRAGIO DA ALMA DO INTERVENTOR ANTHONOR NAVARRO

Hoje, ás 7 horas, na igreja da Misericórdia, serão celebradas missas em suffragio da alma do interventor Anthonor Navarro, a mandado dos funcionarios dos Correios e Telegraphos, desta capital.

No intuito de convidar a redacção desta folha, gerencia e pessoal das nossas officinas para assistir a esse piedoso acto, veio hontem a "A União", o sr. Custodio Cavalcanti, chefe do Tráfego daquela repartição.



NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: — Aspecto da multidão que assistiu á missa de acção de graça realizada em ITANS, município de Caicó, pelo restabelecimento do ministro José Americo de Almeida

A MUNICIPALIDADE DE NITHEROY PAGA EM LONDRES 10.468 LIBRAS

LONDRES, 14 — O banco Lazard, Irmãos & Cia., anuncia que a Municipalidade de Nitheroy lhe entregou, para o serviço semestral do seu emprestimo de 7%, a somma de 10.468 libras o que representa 550 contos. Além desta somma foram entregues nos seus agentes no Brasil 839 contos equivalentes, ao cambio real a 17.400 libras aproximadamente, para serem enviados a Londres na primeira occasião.

O prefeito da capital fluminense deu a entender que não via a possibilidade de entregar todos os réis a somma de 300 contos prevista pelo seu predecessor mas que poderia poder depositar mensalmente 200 contos no decorrer deste anno.

O banco fez todo o possível para obter a transferencia das commas depositadas pela Prefeitura fluminense, mas, dadas as circumstancias do momento, propõe-se a retirar dos fundos de reserva a somma de 16.933 libras para pagar em esterlins e não em dollars os coupons des, faceveis em 15 do corrente. Entretanto o funcionamento da caixa de amortização será suspenso.

PARTE OFFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. GRATULIANO DA COSTA BRITO

GOVERNO DO ESTADO EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 11:

Despachos:
Petição do dr. Apulchro Vieira da Rocha, medico auxiliar do Posto de Hygiene Rural de Campina Grande, achando-se doente, solicitando três meses de licença com o ordenado a que tiver direito, para tratar de sua saúde. (Vide despacho n. 357, de 17 de maio findo). — Deferido, com ordenado, na forma da lei.
Idem de José Ferreira de Sá, professor da cadeira rudimentar de medicina de São João do Rio do Peixe, estando com a saúde melhorada, requerendo 90 dias de licença, para tratar-se, com ordenado na forma da lei. — Submetta-se à inspeção de saúde.

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 13:

Despachos:
Petição de Luis Thomaz de Aquino, músico do Regimento Policial, contando mais de 26 annos de serviços e achando-se com a saúde bastante alterada, pedindo reforma de acordo com a lei. (Vide despacho n. 339 do 9 de maio findo). — A vista do laudo de inspeção de saúde a que foi submettido o peticionario e da informação do Thesouro, concedo a reforma, nos termos do art. 45, 50 e 51 do decreto n. 578, de 4 de dezembro de 1912, combinado com o art. 1.º do decreto 48, de 17 de janeiro de 1931.
Idem de d. Maria d. Carmo Mello Raposo, professora elemental de Gurinhem, requerendo transference para a cadeira de Cruz das Armas, vaga pela jubilação da professora d. Beatriz Lins de Albuquerque. — Não se tendo verificado a jubilação referida, nada ha que deferir.

SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PUBLICA EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 14:

Decretos:
O Secretario da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, respondendo pela Secretaria do Interior e Segurança Publica, resolve nomear Carlos Nogueira Campos para o cargo de escriptivo da sub-delegacia de Policia da circumscripção de Borborema, no distrito de Bananeiras.
O Secretario da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, respondendo pela Secretaria do Interior e Segurança Publica, resolve exonerar José Pereira de Lima do cargo de escriptivo da sub-delegacia de Borborema, no distrito de Bananeiras.

SECRETARIA DA FAZENDA, AGRICULTURA E OBRAS PUBLICAS EXPEDIENTE DA RECEBEDORIA DE RENDAS DO DIA 14:

Peticão:
De Antonio Eulhimas & Filhos, á Directoria, requerendo collecta para um estabelecimento de mudezas, á rua Maciel Pinheiro n. 123. — A 2.ª Secção para attendere.

IMPRESA OFFICIAL

Esta repartição recolheu, hontem, aos cofres do Thesouro do Estado, a importância de 1.036\$840, correspondente á renda do dia 13 do corrente.

REGIMENTO POLICIAL MILITAR DO ESTADO

Commando da Guarnição e do Regimento Policial Militar do Estado da Parahyba (Auxiliar do Excmo. de 1.ª Linha) Quartel em João Pessoa, 14 de junho de 1932.
Serviço para o dia 15 (quarta-feira).
Dia ao Regimento, 2.º tenente Firman Cavalcante; adjunto de dia ao Regimento, 2.º sargento Albertino Francisco; ordens C.O., soldado corneteiro Francisco Guilherme. O 1.º Batalhão dará o pessoal para as guardas do Palacio da Redempção, Cadeia Publica e Quartel do Regimento.
(Ass.) Aristoteles de Souza Dantas, coronel commandante.

Commando do I Batalhão do Regimento Policial Militar do Estado. — (Auxiliar do Exército de 1.ª Linha). — Quartel em João Pessoa, 14 de junho de 1932.

Serviço para o dia 15 (quarta-feira).
Dia ao Regimento, 2.º tenente Firman Cavalcante; sargento de dia ao Regimento, 2.º sargento Albertino; guarda da Cadeia, 2.º sargento Ennio e cabo Severino Francisco; guarda do Palacio, 3.º sargento José Fernandes e cabo Emesio; guarda do Quartel, cabo Miguel Anubius; dia E.M., soldado Juvenio; dia á S/O, cabo Bezerra Luna; reforço da Recebedoria, cabo José Francisco; escolta de presos, soldado Aquelino; ordens á C.O., corneteiro Francisco Guilherme; ordens á S/O, corneteiro Theodorico; piquete ao Regimento, corneteiro João Teixeira.

Boletim numero 166 — Uniforme 5.º (kak).
(Ass.) Manuel Viéras, major commandante.
Confere — Jacob Guilherme Frantz, 1.º tenente-ajudante-interino.

INSPECTORIA DA GUARDA CIVIL

Inspectoria da Guarda Civica do Estado, Quartel em João Pessoa, 14 de junho de 1932.
Serviço para o dia 15 (quarta-feira).

Dia á Inspectoria, guarda de 1.ª classe n. 6; rondantes, guardas de 1.ª classe ns. 13 e 10; pontos de Sanhaú, guardas de 1.ª classe ns. 4 e 5; guarda do Quartel, guardas ns. 115, 141 e 105; promptidão de incendio, guardas ns. 59, 37, 63 e 33; fiscaes do transito, guardas ns. 65, 68, 97, 54, 23, 44, 50, 51, 70, 74, 120, 98, 29, 109, 24, 98, 100 e 118; pelotamento da capital, guardas ns. 114, 17, 55, 64, 108, 53, 62, 31, 130, 117, 127, 71, 91, 137, 139, 135, 104, 129, 94, 101, 35, 107, 79, 43, 61, 42, 128, 124, 132, 25, 27 e 45.

Ordem do dia n. 135 — Uniforme 4.º (kak).

Para conhecimento da Corporação e devida execução, publico o seguinte:

Segunda parte:

I — Escriptuario — O exmo. sr. secretario do Interior e Segurança Publica, confirma portaria sob n. 1.029, de hontem datada, designou o guarda de 1.ª classe n. 8, João Maciel dos Santos, para exercer as funcções de escriptuario desta Corporação, nos termos do art. 5.º, § unico do Regulamento em vigor.
(Ass.) Tenente Manuel Marques Filho, inspector.
Confere com o original — F. Ferreira de Oliveira, sub-inspector.

CADEIA PUBLICA DA CAPITAL

EXPEDIENTE DO DIA 14:

Parte publica, n. 166 — A Chefatura de Policia, comunicando os recolhimentos e as saídas de presos do dia anterior e outras occurrencias.
Resumo: Existiam 183 reclusos, foram recolhidos 3, foram requisitados 3, ficaram existindo 183.

Foram enviados: 1 mappa da preses de justiça, 1 mappa de preses correcçoes e 1 mappa dos preses recolhidos á enfermaria.
Distribuiram-se hoje 207 rações: 9 aos detentos que se acham em dieta na enfermaria, 173 aos demais presos, 11 aos soldados das escoltas que conduzem os preses aos servicos externos desta capital e 14 aos empregados.

Officios:

N. 429 — Ao dr. director do Gabinete Medico Legal, apresentando 1 preso para ser identificado.

N. 429 — Ao exmo. sr. dr. chefe de Policia, accusando o recebimento do officio daquella chefia em que communicava haver concedido 15 dias de férias ao 4.º escriptuario deste estabelecimento, sr. Sizenando d'Avila Pedrosa.

N. 430 — Ao exmo. sr. dr. juiz municipal do termo de Santa Rita, presidente do Conselho Penitenciar, se dignasse mandar fornecer ao mesmo Conselho as peças de que trata a lei sobre perdão, n. 13, de 1892, dos autos relativos ao processo criminal instaurado contra o réo Manuel Claudino da Silva.

N. 431 — Ao sr. dr. 1.º promotor publico da comarca da capital, informando que o menor Severino José de

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO ESTADO

Saldo do dia 13 do corrente	73:515\$795
Recolhimentos feitos no Thesouro no dia 14	
Pela Recebedoria de Rendas	4:400\$000
Pelas Repartições do Interior e outras	7:112\$323
Retiradas de Bancos	57:603\$417
Despesa effectuada no dia 14	48:482\$560
Depositos em Bancos	4:400\$000
Saldo para o dia 15 do corrente:	
No Caixa Geral	60:110\$435
Idem de Socorro aos Flagellados	9:694\$800
Idem de A. Infantil aos Flagellados	20:000\$000
Em Bancos, conforme demonstração	1:501:538\$367
	1:591:343\$402

Thesouraria Geral do Thesouro do Estado da Parahyba, 14 de junho de 1932.
Franca Filho
Thesoureiro geral

João Hardman de Barros
Escriptuario

MOVIMENTO DE CONTAS DIA 15

Existente no dia 14	1.589:873\$976
Existentes nesta data	1.589:873\$976
Emprestimo do Banco do Brasil	1.600:000\$000
Saldo demonstrado	3.189:873\$976
Menos o Capital da Caixa Estadual de Obras Contra os Efeitos das Seccas	1.591:343\$402
Menos o Capital da Caixa de Colonização de Flagellados	1.462:950\$202
Menos o socorro federal aos flagellados	254:990\$800
Menos o socorro federal aos flagellados	1.207:953\$342
Menos o socorro federal aos flagellados	9:694\$800
Menos o Capital da Caixa de Assistência Infantil aos Flagellados	1.198:258\$802
Menos o Capital da Caixa de Assistência Infantil aos Flagellados	20:000\$000
Divida liquida	1.178:258\$802
	1.178:258\$802
	2.011:615\$174

THEOURO DO ESTADO DA PARAHYBA

DEMONSTRAÇÃO do movimento bancario, em 14 de junho de 1932

INSTITUTOS DE CREDITOS	Saldos anteriores	Depositos nesia data	TOTAES	Retiradas nesia data	Saldos existentes
Banco do Brasil C/Movimento	59.916\$241		59.916\$241		59.916\$241
Banco do Brasil C/Patronato, etc.	82:206\$772		82:206\$772	51:321\$717	30:885\$055
Banco do Estado da Parahyba C/Movimento					
Banco do Estado da Parahyba C/Banco Agricola e Hypothecario	17.500\$033		17.500\$033		17.500\$033
Banco Central C/Prazo Fixo	100:000\$000		100:000\$000		100:000\$000
Banco Central C/Movimento	31:664\$178	4:400\$000	36:064\$178	6:247\$700	29:797\$078
Pequenos Bancos C/Prazo Fixo	280:000\$000		280:000\$000		280:000\$000
Banco A. Transatlantico C/Prazo Fixo	600:000\$000		600:000\$000		600:000\$000
Banco do Estado, Caixa Estadual de Obras Contra os Efeitos das Seccas	128:393\$200		128:393\$200		128:393\$200
Banco do Estado Caixa de Colonização de Flagellados	254:990\$800		254:990\$800		254:990\$800
	1.554:147\$784	4:400\$000	1.559:147\$784	57:609\$417	1.501:538\$367

Thesouraria Geral do Thesouro do Estado da Parahyba, em 14 de junho de 1932.

FRANCA FILHO, thesoureiro geral.

JOÃO HARDMAN DE BARROS escriptuario.

Demonstração da receita e despesa havidas na Thesouraria geral, do Thesouro do Estado da Parahyba no dia 14 do corrente mês

RECEITA

Saldo do dia 13 do corrente	73:515\$795
Recebedoria, pic da renda do dia 13 deste	4:400\$000
Imprensa Official, renda do dia 13 deste	1:036\$840
Descontos em vencimentos de funcionarios	6:075\$483
Banco do Estado, retirado n data	51:361\$717
Banco Central, idem, idem	6:247\$700
	142:637\$535

DESPESA

Vencimentos de funcionarios	48:187\$500
Maternidade, folha de lavadeiras e engomadeiras no mês de maio ultimo	160\$000
E. do R. Civil de Cabedello, folha de registros feitos em abril e maio ultimo	53\$000
E. do R. Civil do Conde, idem, idem em maio	32\$000
Banco Central, deposito n data	4:400\$000
Saldo para o dia 15 do corrente	89:805\$035
	142:637\$535

Thesouraria geral do Thesouro do Estado da Parahyba, em 14 de junho de 1932.

Franca Filho,
Thesoureiro geral.

João Hardman de Barros
Escriptuario

PREFEITURA MUNICIPAL

BALANCETE DA RECEITA E DESPESA DO MUNICIPIO

Saldo do dia 13	3:223\$685	
Recita do dia 14	1:045\$100	4:268\$785
Despesa do dia 14		1:000\$000
Saldo para o dia 15		3:268\$785
No Banco do Brasil	258\$300	
Na Caixa Rural	1:035\$900	
Em Coife	1:833\$785	3:268\$785
Thesouraria da Prefeitura de João Pessoa,	14/6/1932.	

Genil Fernandes
Thesoureiro Interino

EXPEDIENTE DO DIA 14:

Peticões:
De P. H. Vergara & Cia., para instalar uma bomba de Brastins, na praça Alvaro Machado. — Apresenta planta em photographia do tipo de bomba.
Do bacharel João Meira de Menezes, para ser dispensada a multa que lhe fora imposta por infracção aoCodigo de Posturas. — Indeferido.
Os multas allegadas pelo recorrente deram lugar á redução da multa que lhe fora imposta.

De Candido Marinho Falcão, pedindo redução para a quarta parte do imposto predial da casa n. 543, á rua 13 de Maio, onde moram, ás suas expensas, duas irmãs vivas. — Indeferido, em fase da informação da Directoria de Expediente e Fazenda.

De A. O. de Lima Filho, pedindo modificação e restituição do imposto de aferição pago sobre 2:300\$000, valor de sua colheita, uma vez que dita collecta foi diminuida para 1:000\$000. — Ha engano do requerente em pretender a restituição de 48\$000.
A taxa de aferição é variavel e calculada por percentagens diversas, de accordo com o valor do imposto de porta aberta.

No caso, collectado o estabelecimento do requerente em 2:200\$000, a aferição seria calculada a razão de 4%, mas reduzido o lançamento para 1:000\$000, como foi, a aferição é re-

presentada por 10% desse valor, com forme a alinea F n. 1, da Tabela IX do orçamento.
Nestas condições, está o requerente ainda sujeito ao pagamento de 12\$000 de differença.

De J. Gomes Carneiro & Irmão, pedindo dispensa da multa que lhe foi imposta por infracção aoCodigo de Posturas. — Juntam ao termo de multa, voltem.

De Oscar Cavalcante, para permancer com o seu bazar de fogos, aberto diariamente até ás 9 horas da noite, e nos dias de Santo Antonio, São João e S. Pedro, até ás 24 horas. — Sim, de accordo com a Infirmação.
De P. Falcão, pedindo perpetuidade da catacumba n. 56. — Como requer, de accordo com o parecer da Directoria de Obras.

Do desembargador Manuel Idefonso de Oliveira Azevedo, para concessão do algeiro do sobrado n. 511, á rua Duque de Caxias, independente de emolumentos, uma vez que foi desfeito o algeiro, em virtude da concessão do Parahyba Hotel, que o demanificou. — Como requer.

Está de plantão hoje (15) a Pharmacia Brasil, á rua Maciel Pinheiro.
São convidados a comparecer á Directoria de Obras, na Prefeitura, os srs. Arthur Cavalcante de Albuquerque e Manuel José da Cunha.

UM LEVANTE NO REGIMENTO DE CAVALARIA DE SÃO PAULO

Pormenores dessa anormalidade

Segundo uma das versões espalhadas ante-hontem à noite, o governo paulista foi informado por um aviso daqui de que alguma anormalidade ia ocorrer na Cavallaria, cujo comandante, o coronel Daniel Costa, apesar da reforma decretada pelo interventor, foi mantido no posto por determinação do coronel Manuel Rabello.

Pela madrugada deu-se o levante. O quartel foi cercado por forças de infantaria com metralhadoras.

As duas horas retiraram-se onze oficiais e 150 praças e apresentaram-se ao comandante da Polícia, que os distribuiu por outros corpos. Os outros foram abandonando os postos o quartel.

Entretanto as tropas que cercavam o Regimento de Cavallaria se mantiveram na defensiva.

Ao amanhecer, o coronel Daniel Costa telefonou ao comandante Salgado, comunicando-lhe que passava o comando da Cavallaria ao maior Coriolano Almeida, retirando-se para a sua residência.

O coronel Mendonça Lima propoz-se ir à Cavallaria a fim de transferir para Quitaima a tropa sublevada. O governo concordou.

As autoridades estaduais tomaram providencias, de modo que os factos não alteraram a vida da cidade. O general Miguel Costa se conservava em sua residência, acreditando-se a respeito dos acontecimentos.

Agora, espera-se que seja effectivada a reforma do coronel Daniel Costa, tendo sido reorganizado o Regimento de Cavallaria.

Outras informações dizem que não houve levante. Apenas, no boato de que ia ser atacada, a Cavallaria tomou medidas de defesa, o que deu lugar ao cerco ordenado pelo comandante da Polícia aproveitando-se este da oportunidade para afastar o coronel Daniel Costa do commando daquela unidade.

S. PAULO, 13 — Entrevistado por um jornal desta capital, o major Coriolano de Almeida, do 1.º Regimento de Cavallaria da Força Publica, disse que o que houve no referido Regimento foi o resultado dos boatos alarmantes vehiculados ante-hontem à noite.

Acrescentou: "Espalharon pelas imediações do quartel e mesmo dentro deste que a Cavallaria ia ser atacada pelos de mais batalhões da Força Publica, para deposição do nosso commandante, coronel Daniel Costa. E aqui foram tomadas todas as medidas preventivas. Apenas isso. O movimento defensivo ficou circumscripção ao quartel, até que, hontem, pela madrugada, conseguimos escalear o que havia communicandonos, como era natural, com o commando geral. Daí para cá, nada houve de novo. Tudo é normal".

Consultado sobre a situação do coronel Daniel Costa, o maior Coriolano de Almeida respondeu:

"O nosso commandante, que já ha via solicitado reforma antes da mudança do governo paulista, continúa

firme com o seu ponto de vista. Apenas não quiz ou não quiseram os seus amigos que a sua saída da Força Publica tivesse o aspecto de uma imposição. Mas assim que a situação se normalizou e São Paulo continuou no seu ritmo habitual, o coronel Daniel Costa, segundo o proposito que tem manifestado, entregará o commando do 1.º Regimento de Cavallaria".

O maior Coriolano falou depois sobre o desarmamento da Cavallaria, dizendo que tal não se deu e terminou salientando a sua entrevista as sympathias de que goza o commandante Daniel Costa entre os seus commandados. Disse que tem sido essa sympathia que o conserva até hoje no posto que occupa.

RIO, 13 — Novas informações de São Paulo acrescentam os detalhes do caso do Regimento de Cavallaria. Corriam boatos, talvez intencionalmente espalhados, de que o Regimento de Cavallaria atacaria o commando da Força. Outros boatos diziam que a cavallaria seria atacada.

Os civis pertencentes ao Partido Popular, deante da gravidade da situação accorrem ao quartel para auxiliar o coronel Daniel Costa, entre elles os veteranos da "columna Prestes".

O coronel Daniel Costa declarou que se commandados que aquelles não dispostos para a lucta podiam abandonar o quartel.

Numerosos officiaes e praças sahiram, ficando o effectivo reduzido a 260. Diante dessa deserção em massa o coronel Daniel Costa abandonou tambem o quartel e da sua residência se communicou com o coronel Julio Salgado que se considerava reformado.

Os 260 soldados, porém, não se conformaram com a attitude do coronel Daniel Costa e, sob o commando do capitão Anísio, que é misiclista, declararam-se dispostos a resistir a qualquer ataque.

Um dos chefes do Partido Popular, que se achava no quartel, resolveu ir ao commando da região expor os factos. Indacou da attitude do Exército, sendo informado de que o Exército manter-se-ia em simples espectativa.

Voltando ao quartel da Cavallaria aquelle populista narrou o resultado da demarche e opinou que seria inutil aos que alli estavam submitter-se ao sacrificio.

Em face disso, alguns civis se retiraram e outros ficaram com os 260 soldados. Indacou da attitude do coronel Anísio, até no amanhecer quando chegou alli o maior Coriolano para assumir o commando, por ordem da região militar.

Em presença desse official, o capitão Anísio e 50 soldados se conservaram em attitude hostil, só se entregando ao coronel Mendonça Lins que compareceu mais tarde.

Em meio da o coronel Daniel Costa foi ao quartel, passando o commando ao maior Coriolano.

Em seguida despediu-se dos officiaes e praças.

na pia baptismal, receberá o nome de Norma.

— Communicaram-nos o nascimento de sua filha Irma, occorrido nesta capital, o sr. Severino Alves Pimentel e de sua esposa d. Arlinda Cordeiro Pimentel.

LOTERIA DO ESTADO DA PARAHYBA

Foi o seguinte o resultado do 24.º sorteio, occorrido hontem:

17.811 — Bahia	30:000000
2.938 — Rio	3:000000
13.534 — Rio	2:000000
17.103 — Rio	1:000000
1.172 — Rio	1:000000

Esteve presente à extração o fiscal do governo do Estado sr. Murillo Lemos.

No proximo dia 21, a Loteria do Estado fará uma extração de 16.000 bilhetes sob o plano B, cujo premio maior é de 60 contos de réis.

Em se tratando da Loteria de S. João, a primeira lançada á venda pela empresa L. Costa & Cia., e que naturalmente terá grande procura, resolveu a agencia geral de Loterias desta capital por os respectivos bilhetes em circulação, nos principaes pontos da cidade, desde hontem.

VARIAS

Pela Directoria de Assistencia Publica Municipal, foram soccorridas, ante-hontem e hontem, as seguintes pessoas:

Manuel Celestino, João Antonio Bezerra, Jorge Cavalcanti, José Soares, José de Brito, Maria da Penha Lyra, Virginia Maria da Conceição, Maria da Penha Silva, Severina Bonitinha da Silva, Maria Bezerra, Gertrudes Carneiro da Costa, Oswald Muniz, Severino Antonio, José Luis, Bartholomeu Martins Viégas, Francisco Nonato, José Gonçalves de Lima, Milton Borges, Pedro Luis da Silva, José Pequeno dos Santos e José Joaquim Gomes.

LOTERIA FEDERAL

Extração em 14 de junho de 1932

42697 São Paulo	50:000000
28526	6:000000
67557	4:000000

LOTERIA DA PARAHYBA

Extração em 14 de junho de 1932

17811 Bahia	30:000000
2938 Rio	3:000000
13534 "	2:000000
13534 "	1:000000
1172 "	1:000000
17103 "	1:000000

Foi o regulante o movimento do Gabinete Odontologico, anexo á mesma repartição, durante o periodo de 25 de maio a 11 do corrente:

Pessoas atendidas, 58; extracções dentarias, 62; tratamento de diversas enfermidades, 23; obturação a platina, 3; curativos, 13.

REPARTIÇÕES FEDERAES

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA

Synopse do tempo occorrido de 18 horas de 13 ás 18 horas de 14 de julho de 1932.

Em João Pessoa — O tempo conservou-se instavel com chuvas e soprando ventos fracos de sueste. A maxima thermometer foi 23,1 e a minima 20,6.

No Estado — De 14 horas de 13 ás 14 horas de 14 de junho de 1932.

Campina Grande — O tempo foi ameaçador com chuvas pela tarde e à noite. Dia 14: o tempo conservou-se instavel. Maxima 25,7; minima 17,4.

Guarabira — O tempo conservou-se instavel sem chuvas. Maxima 25,7; minima 17,9.

Areia — O tempo foi ameaçador com chuvas fracas pela tarde e à noite. Dia 14: o tempo conservou-se instavel sem chuvas. Maxima 24,0; minima 18,0.

Espirito Santo — O tempo conservou-se bom. Maxima 29,0; minima 21,5.

Pombal — O tempo conservou-se bom. Maxima 34,4; minima 23,6.

Soledade — O tempo conservou-se instavel. Maxima 31,2; minima 15,6.

Em outros pontos — De 14 horas de 13 ás 14 horas de 14 de junho de 1932.

Macieló — O tempo conservou-se instavel sem chuvas e soprando ventos fracos de sueste. Maxima 27,7; minima 21,4.

Olinda — O tempo conservou-se ameaçador com chuvas fracas e soprando ventos moderados de sueste. Maxima 27,2; minima 21,3.

Natal — O tempo conservou-se ameaçador com chuvas. Maxima 26,4; minima 20,9.

OS INTELLECTUAES DIANTE DA CRISE

As profissões liberaes em Paris e Budapest — Conselhos aos estudantes de engenharia

PARIS, junho — (Correspondencia epistolar) — O comité dos syndicatos de engenheiros, em reunião ha pouco realizada, verificando que o numero de "sem-trabalho", nessa profissão, tornou-se agora sensivelmente maior, lembrou que exigia dos governos, muito antes da crise actual, providencias energicas, no sentido de limitar, nas escolas superiores, a matricula, e o fornecimento de diplomas. Se no periodo de prosperidade, em virtude do excesso de engenheiros, a situação era difficil na época de crise que atravessamos é, por assim dizer, fatal aos interesses dos cidadãos que possuem em casa diploma de engenheiro.

Chega-se muito tarde a comprehender a gravidade da questão. As associações de antigos alumnos das escolas de engenharia pedem que as promoções sejam diminuidas e limitado o quadro de alumnos matriculados.

Além disso, a união dos syndicatos quer fazer crer aos adolescentes que se destinam á profissão que a carreira de engenheiro é trabalhosa, mal remunerada e não offerece nenhuma segurança. E não é tudo. Adverte, lhes frequentemente que a aptidão

O CORONEL JOAO ALBERTO FALA AO "O GLOBO"

"Precisamos não recuar deante de remedio algum para que o Brasil convalesça do colapso a que o lançou o impatriotismo dos máos politicos"

RIO, 14 — O coronel João Alberto, chefe de Policia do Distrito Federal, procurado por um redactor do "O Globo", concedeu uma entrevista, publicada na edição de hontem desse vespertino, da qual destaca o trecho seguinte:

"Vimos de oito annos de desordem. E, não é facil reffrear, fazer voltar ao rythmo, um corpo que vae vertiginoso, ha tanto tempo, ao impulso da velocidade adquirida.

Todavia, a situação se normaliza. Carece de importancia a propria constituionalização do país, uma vez que, longe de vivermos sem o imperio da lei, todas as questões, ao contrario, têm sido resolvidas por criteriosas legislações.

Como estamos no verdadeiro regime democratico os que sonham em engrandar a actividade da machina do país, deverão afastar toda idea de destruição, orientar e treinar as forças, no sentido de um organizador dynamico.

O momento é de "chance" para todos, uma vez que, annulladas os direitos estabelecidos, é como se fosse reiniciado um pareo, depois de uma falsa partida".

Interpellado sobre como via o instante, respondeu, com sereno optimismo:

"Todos os factos all occorridos eram previstos, inevitaveis e de resto apparecem deformados pelo exagero politico.

Veja, por exemplo, o papel que me attribuem nos acontecimentos. Apenas o desejo de augmentar o alarido. Deixei sem desmentido a nova, in-

FALCOS

GRUPO ARTISTAS UNIDOS

Em vista de haver sido adlada a sua estrea em Campina Grande, resolveu o grupo theatral Artistas Unidos realizar mais alguns espectaculos nesta capital, os quaes, certamente, continuarão a serie de successos alcançados pela referida troupe com suas representações.

Hoje, ás 8 e meia, serão levadas á scena, no Theatro Santa Rosa, três interessantes peças, nas quaes como sempre, terão papéis salientes os artistas Maria Amorim, Adolpho Sam-palo e o barytono Arthur de Almeida.

O programma dessa noite de arte está dividido em 3 partes, assim organizadas: 1.ª segunda representação, nesta cidade, da hilaritante comedia Castellos no ar em 1 acto; 2.ª parte: O amigo Barradas, boa comedia, tambem em 1 acto, e finalmente, um quadro, arranjo de Adolpho Sampalo, intitulado A Senabum, la e o disparate comico, A Coopera-tiva, igualmente arranjo do mesmo actor.

Como se vê, vae ser o espectáculo de hoje, dos Artistas Unidos, bastante movimentado, sendo por isso, de esperar um grande comparecimento dos apreciadores da ribalta.

teiramente falsa, de que eu telephonei para o general Miguel Costa no periodo agudo da questão politica.

Procurei unicamente estar ao par das occorrenças paulistas e, para prevenir as consequências da sua repercussão aqui, mantiveo a população do Rio informada apenas, da verdade delleas."

"Sorrido, acrescentou: "Acredite quem quizer. O certo é que forneci até mesmo aos jornaes amplo noticiario a respeito".

Interpellado como iriam os presos politicos, declarou:

"Certamente, deverão ir muito bem, uma vez que determinei que lhes fosse dado o melhor tratamento.

Logo que esteja ultimado o inquerito serão provavelmente postos em liberdade.

O governo, prestigiado e forte não tem motivos para o menor recuo. Depois da pratica que tenho das revoluções, conheço bem o meio de evitá-las.

Por isso sou radicalmente contrario a todos os processos que agitem os animos.

Nunca approvára uma humilhação ou castigos covardes aos prisioneiros. Recobi bem uma lição do soffrimento para incoerir no mesmo erro de que fui victima.

Fiz detelhes apenas para averiguar até onde chegava a sua acção contra o regimen.

Não vejo nelles amigos nem inimigos pois, sem preconceitos dos homens, julgo apenas o que tenham de util e nocivo á collectividade.

Como soldado acostumei-me a lutar sem rancores.

Sobre a liberdade do pensamento, disse, o coronel João Alberto:

"Sinto-me a vontade neste servico, cuja importancia não poderia desocheçar e onde espero cumprir com rigor o dever de despersonalizar, o pará não collocar a Justiça ao influxo das sympathias e antypathias.

Meu lema é servir á revolução e a minha ambição é realizar o seu programma, ao qual offereci singelamente a vida.

Por isso peço que acredite no que tenho feito e farei sempre o possivel por não restringir a livre expressão do pensamento.

Precisamos não recuar deante de remedio algum para que o Brasil convalesça do colapso a que o lançou o impatriotismo dos máos politicos."

A representação do Brasil ás Olympiadas de Los Angeles

Segundo informações particulares, soubemos que viajará, no proximo dia 23, para Los Angeles, Estados Unidos da America, o nosso conterraneo tenente Antonio Lyra, official do Exército e irmão do illustre advogado parahybano dr. José Pereira Lyra.

O joven militar vae a Norte America tomar parte, com uma turma de sportman brasileiros, nos jogos Olympicos que all se realizarão, sendo essa a primeira representação de athletas que o Brasil manda aqulle país.

A REVISTA DO FOGO
Organ da Magistratura parahybana encontra-se á venda na LIVRARIA SÃO PAULO

Mesa Maciel Pinheiro
Theodiloto ou Tachymetro

Na secção competente desta folha publicamos um annuncio da Commissão de Compras do Estado, referente á compra de um Theodiloto ou Tachymetro.

As propostas devem ser encaminhadas á Secretaria da Fazenda para o devido exame.

REGISTO

FAZEM ANNOS HOJE:

Transcorre hoje o anniversario natalicio do professor Mario Gomes Pereira de Souza, inspector tecnico regional do ensino primario actualmente residindo em Itabayana.

O sr. João Soares dos Reis, artista, residente nesta capital.

O menino Heitor de Freitas Falção, filho do sr. Jorge Falção, auxiliar do commercio desta praça.

A menina Maria de Lourdes Serrano de Carvalho, filha do sr. Thomás Serrano de Carvalho, funcionario da Imprensa Official.

A pequena Maria da Penha, filha do sr. Lourivel Gualberto.

Regista hoje seu natalicio a senhorita Inah Montezuma, filha do nosso saudoso conterraneo dr. Idealino Montezuma, residente em Alagôa Grande.

NASCIMENTOS:

Occorreu no dia 12 do corrente, nesta capital, o nascimento da menina Juracy, filha do sr. Severino Chaves Pequeno, musico do R. P. M. do Estado, e de sua esposa d. Severina de Sant'Anna Chaves.

Acha-se em festa, desde o dia 11 do corrente, o lar do sr. Antonio Paiva, proprietario nesta capital e de sua esposa d. Christina de Oliveira Paiva, com o nascimento de uma creança do sexo feminino que,

AVISO

DR. NELSON DE QUEIROZ CAREEIRA — Avisa aos seus clientes e á população em geral, que retornou á esta capital, voltando a aceitar chamados ou a attender no consultorio no horario marcado de 15 ás 18 horas.

Para chamados á domicilio, telephone 130 — Consultorio e residencia rua Duque de Caxias, 401.

Dr. Alcides Vasconcellos
EX-ASSISTENTE DA FACULDADE DE MEDICINA DO RIO
CLINICA MEDICA EM GERAL

Electricidade medica — Electro-diagnostico, Electrolyse, Galvano-catheter, Massagens vibratorias, Galvano-therapia, Electro-coagulação, Diathermia, Ultra-violeta, Infra-vermelho e Lampada Kromayer.

Tratamento moderno e por electricidade das ulceras do estomago e duodeno; dyspepsias, colicinas, prisão de ventre, estreñicia, etc. e hemorroidaes.

CONSULTAS: das 14 ás 17 diariamen
Consultorio: Praça Maciel Pinheiro, 14, 1.º Andar — Telephone: 221

INFORMAÇÕES TELEGRAPHICAS DO PAIS E DO ESTRANGEIRO

Inglaterra

EM PLENA EFFICIENCIA OS APARELHOS DE TELEVISAO LONDRES, 14 - Em espectáculo realizado no Metropolitan Cinema, de Londres, o publico teve occasiao de assistir distinctamente a chegada do termo da corrida dos tres animaes que tiveram melhor collocacao em Epson Downs, durante as provas de hontem, mediante os aparelhos de Televisao que foram alli installados.

Estados Unidos

O SELLO COMMEMORATIVO DA DECIMA OLYMPIADA WASHINGTON, 14 - O departamento dos Correios acaba de annunciar que sera posto a venda, a partir de 1 de julho, o sello commemorativo da Decima Olympiada. Os desenhos da alinda não foram divulgados, mas já se sabe que os valores serão de 5 centavos e 3 centavos. Caso os portos do correio sejam augmentados pelo parlamento, ora occupado com o orçamento da receita, o sello de 5 centavos será elevado a 3.

A ESTATISTICA DOS CASAMENTOS E DIVORCIOS SACRAMENTO (California), 14 - As estatísticas do departamento de direito do Estado revelam que, durante o anno passado, registrou-se na California um divórcio para cada três casamentos.

Enquanto as occisões economicas proseguiram uma diminuição de 5,2% no numero de casamentos.

NOVA ORIENTACAO FINANCEIRA

NEW YORK, 14 - Confirmou-se a noticia que hontem circulava, no meio officiaes de Washington, segundo a qual os banqueiros viriam declarado ao governo francez que se estavam dispostos a aceitar a retirada, por parte da Franca, dos depositos ouro nos Estados Unidos, se quasi sobrem actualmente a cerca de 150 milhões de dollares.

As autoridades americanas asserveram que de nenhum modo pediriam a Franca a retirada de seu ouro, mas que reiteravam o seu proposito de se promtificarem para cooperar no sentido de não crearem nenhum obstaculo ao escoamento do ouro.

Consideram que a reducao das taxas de percentagem que nefica effectivada, constituiu um facto e intelligente convite aos governos estrangeiros, afim de que elles retirem seu ouro.

Rio Grande do Sul

EXPORTACAO DE XARQUES DO RIO GRANDE DO SUL - EM ABRIL FORAM EXPORTADOS 23.294 FARDOS PORTO ALEGRE, 14 - No mês de abril pelo porta desta capital o Siles de Pelotas e Rio Grande foram exportados 23.294 fardos, com 2.239.762 kilos.

Os embarques destinaram-se: Imbituba, 15 fardos, com 1.425 kilos; Florianopolis, 1.189 fardos, com 17.270 kilos; S. Francisco, 15 fardos, com 1.400 kilos; Rio de Janeiro, 7.485 fardos, com 739.332 kilos; Victoria, 634 fardos, com 33.750 kilos; Ilhéus, 392 fardos, com 29.140 kilos; Bahia, 4.116 fardos, com 387.936 kilos; Aracaju, 842 fardos, com 82.361 kilos; Maceio, 722 fardos, com 63.758 kilos; Recife, 8.862 fardos, com 658.790 kilos; João Pessoa, 1.089 fardos, com 103.085 kilos; Natal, 247 fardos, com 23.300 kilos; Ceará, 117 fardos, com 11.030 kilos; Maranhão, 16 fardos, com 1.900 kilos; Pará, 370 fardos, com 36.403 kilos; Manaus, 20 fardos, com 1.300 kilos.

França

DOIS CIENTISTAS FRANCESES DESCOBREM A VACCINA CONTRA A FEBRE AMARELLA PARIS, 14 - Está sendo annuciado que dois cientistas francezes descobriram uma vacina contra a febre amarella.

DESPORTOS

Uma reunião especial no L. D. P. Reune-se, hoje, ás 19 horas e 30 minutos, em sessão especial, para tratar de assumptos exclusivamente financeiros, a directoria da Liga Desportiva Parahybana, juntamente com todos os presidentes dos clubs filiados, ou seus representantes, autorizados.

Sobre o facto, a secretaría da Liga dirigiu aos clubs o seguinte officio: "Illmo. sr. presidente: Devendo realizar-se, no dia 15 do corrente, quarta-feira, ás 19 horas e 30 minutos, uma sessão especial, de Directoria, para tratar exclusivamente de solucionar os deversos e obrigações financeiras desta Entidade e seus filiados, levo o facto ao conhecimento de v. s. e, convido-o a comparecer e alludida reunião, ou mandar pessoa devidamente autorizada, para tratar do assumpto, que é de grande importancia e que será, definitivamente, resolvido na mesma sessão.

Cordiais saudações - (As.) Anchi, ses Gomes, 1.º secretario."

Reunião no Palmeiras

Devido a sessão especial da L. D. P., que se realizará hoje, ficou adiada para a proxima sexta-feira, a reunião ordinaria do tri-campeonato Parahybano "Palmeiras Sport Club".

O presidente do "Palmeiras" no meio para representar o referido club

Segundo uma informacao fornecida, pela Academia de Sciencias da Franca, os medicos Betarda e Laigret, membros do Instituto Pasteur, descobridores do processo, affirmam que se a vacina for amplamente usada, poder-se-á impedir a propagacao do mal.

A campanha empreendida contra a febre amarella nas colonias e pos-sesões francezas da Africa foi seriamente prejudicada pela falta de macacos, proveendo energico protesto da Academia de Paris.

Esses animaes são necessarios ás experiencias a serem realizadas do novo methodo.

Espanha

UM CARQUEIRO ESPANHOL BA-TU NUM ROCHEDO MADRID, 14 - Telegrammas de Vigo contam que o carqueiro hespanhol Teide foi de encontro aos ar-celicos existentes na ilha de Fernan-do Pó para onde navegava.

A tripulação do navio sinistrado foi immediatamente transportada para terra.

Italia

O PROCESSO DO AUTOR E CUM-PILICES DO ATENTADO CON-TA MUSSOLINI ROMA, 14 - Começará depois de amanhã o processo de Sbardelotto e seus cúmplices.

O accusado está actualmente na prisão de Reginal Coeli, em cella destinada aos presos perigosos.

A accusação contra Sbardelotto assignala cinco tentativas de morte em pessoas diversas.

Foi annuciada a sua cumplicidade com individuos que elle proprio confiou, e que residem no estrangeiro.

O PRINCEPO DO PIEMONTE VI-SITOU UM NAVIO DE GUERRA

FRANCES NAPOLLES, 14 - Acompanhado de numerosos cavalheiros e damas, o principe de Piemonte visitou hoje o navio de guerra francez Lorraine, onde o seu commandante offerveo um banquete em honra do principe, do qual participaram o embaixador francez e numerosas autoridades italianas e francezas.

Chile

A SITUACAO INTERNA

SANTIAGO, 14 - Renunciaram os lugares que occupavam no governo revolucionario os coronéis Benítez e Lago e o sr. Carlos Davila. Sabe-se que o general Moreno, na qualidade de representante das classes armadas, pediu a substituição dos membros da junta por militares, que as sumiriam a chefia do governo. O coronel Grove protestou, dizendo que tal idea, não seria aceita, uma vez que o exercito achava-se representado no supremo poder.

SANTIAGO, 14 - Elementos de, mocratas promoveram um comicio e uma demonstração monstra de adhesão á junta governativa que se tem tido até a casa da moda. Reina tranquillidade, tendo sido retiradas as forças que guardavam a casa da moeda desde que foi vencedor o movimento.

Suecia

OS OS NEGOCIOS "CONSORTIO KRUEGER"

STOCKHOLM, 14 - Em vista do precario estado de saúde do sr. Sjeström, um dos directores do "Consortio Krueger", que estava guando á vista, a policia suspendeu a ordem de prisão expedido contra o mesmo.

Os jornaes declaram que tal medida é legal, mas sem precedentes na jurisprudencia.

Entre outros culpados, apenas três tinham sido presos, relaxada a prisão de um e postos em liberdade provisio.

na reunião da Liga, hoje, o sr. Cicero Chaves, o forçado vice-presidente do alvi negro.

O que vai pela secretaría da L. D. P.

Na secretaría da Liga Desportiva Parahybana precisa-se falar com os amadores abaixo, no primeiro expediente, das 12 ás 14 horas, e no segundo, das 19 horas em diante, todos os dias uteis para efeito de regularização das inscricões dos mesmos amadores.

Do Palmeiras - José de Souza Nobrega, Mario Teixeira, José Bernardi, João da Silva, José Avelino da Silva, Ismael de Souza Barreto e Alfredo Cunha. (6).

Do Cabo Branco - Mauricio Hecker, Wilhelm Oscar Ernest Hofman, Ernani Marinho e Aluysio Athayde Cavalcanti. (4).

Do Vencedor - Manuel Felix. (1). Do Santa Cruz - Firmino Ayres de Araujo e José Baptista Nunes. (2).

Do Pythagoras - Carlos de Carvalho Pinto, Felix Filho, Gervasio Meirelles, Adhal Porto, Benon de Moraes, Cesar, Francisco Joaquin, Apollonio Tavares e Noé Firmino. (8).

Do Mira Mar - Antonio Fernandes de João Victorino, Sverino Ramos Silva, Antonio Paulino dos Santos, Humberto Vianna de Oliveira, Raul Baptista, Daniel Baptista de Olivei-

ra, Eduardo Anacleto de Carvalho e José Salles Maul. (9). Do Internacional - José de Barros Moreira Sobrinho, Ramulpho Dornelles Bezerra, Victoriano de Gleyzer do Rocha, Jerze Bordalo, Clodoaldo Menezes, Elpidio da Silva, Antonio Rodrigues da Silva e Jerze Fernandes. (8).

Do Vasco da Gama - João Malachias de Carvalho, Francisco Luis de Freitas, João de Brito, Carlos de Mello, Alvaro Henrique de Souza, Francisco Guedes de Mello, Benedicto Carneiro da Silva, Antheor dos Santos, José Passos Pimentel, Antonio Melchides da Silva e Nathanael Pereira. (11).

"Santa Cruz S. C." - O director sportivo do "Santa Cruz S. C.", pe-de, por nesso intermedio, o compromisso de todos os jogadores, hoje, ás 16 horas, no seu campo, para um rigoroso treino.

SECRETARIA DA FAZENDA

COMISSAO DE COMPRAS

Pedidos despachados por esta commissão, nos dias 11 e 13, para as repartições abaixo discriminadas: Secretaría da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas - Para o Parahyba, Hotel a F. Navarro e Filho, 34 parafusos em aço, com anel, para tra 105000, 3408000; 36 molduras para o regulamento do P. Hotel, em model, em vidros a 580000 1808000; 1 moldura para tabella de preços com modelo 58000. Para a Repartição de Obras Publicas - Para Alfredo da Silva, 8 folhas de cartolina a 8600 48800; 1 espanador de penas 58000; a J. Barros & Filho, 2 kilos de graxa lubrificante a 38000 68000; 1 lampada de 100 x 220, 89000, 1 dita de 25 x 220, 48800; a Souza Campos, 1 vassoura de piasa 18000, 1 caixa de anestesico Car-pul, pes 658000, 1 000 laminas para preparação microscopica 1808000, 100 grammas de coedina pura 7650000; 100 grammas de sulfato de strichina 708000, 50 ampollas tuberculina Fran-cesa a 28300 1285000, 500 grammas carbonato potassico 88300, Para a Caixa Publica da capital, a F. H. Vergara & Cia., 800 kilos de carne de xarque a 28800, 1.6808000; 45 kilos de tucunio a 28400 1088000; 15 kilos de assucar de 1.ª a 8900 128000; 210 kilos de assucar de 2.ª a 8900 128000; 100 kilos de café a 28000 2080000 (moído), 15 kilos de arroz a 7000 105000; 1 kilo de manteiga 78000, 1 kilo de chá matte 11000, 900 kilos de carvão vegetal a 100 900000; 1 500 litros de farinha de mandioca a 12800 428000; 460 litros de feijão a 8600 2768000, 15 kilos de sal grosso 38000, 100 ovos de gallinha a 1600 168000; 6 gallinhas a 48200 288200; frutas 488000; a Souza Campos, 1 chave de fenda de 8" 38000, 1 trado de pua de 1" 15800, 6 lamas triangulares de 5" 98000, 1 greza de 12" para madeira, 48000, 2 pedras para fiar 68000, 1 par de dobradeiras de 2 1/2" 8700, 1 fechadura de 3" 28500, 1 kilo de cola, 48000. Para o Regimento Policial do Estado, a Standard Oil Company, 200 litros de gaz-lina a 18300 2680000. Total 42180000.

Secretaría do Interior e Segurança

Para a Directoria Geral de Saúde Publica, a João Costa, 1 caixa com 40 ampollas de anestesico Car-pul, pes 658000, 1 000 laminas para preparação microscopica 1808000, 100 grammas de coedina pura 7650000; 100 grammas de sulfato de strichina 708000, 50 ampollas tuberculina Fran-cesa a 28300 1285000, 500 grammas carbonato potassico 88300, Para a Caixa Publica da capital, a F. H. Vergara & Cia., 800 kilos de carne de xarque a 28800, 1.6808000; 45 kilos de tucunio a 28400 1088000; 15 kilos de assucar de 1.ª a 8900 128000; 210 kilos de assucar de 2.ª a 8900 128000; 100 kilos de café a 28000 2080000 (moído), 15 kilos de arroz a 7000 105000; 1 kilo de manteiga 78000, 1 kilo de chá matte 11000, 900 kilos de carvão vegetal a 100 900000; 1 500 litros de farinha de mandioca a 12800 428000; 460 litros de feijão a 8600 2768000, 15 kilos de sal grosso 38000, 100 ovos de gallinha a 1600 168000; 6 gallinhas a 48200 288200; frutas 488000; a Souza Campos, 1 chave de fenda de 8" 38000, 1 trado de pua de 1" 15800, 6 lamas triangulares de 5" 98000, 1 greza de 12" para madeira, 48000, 2 pedras para fiar 68000, 1 par de dobradeiras de 2 1/2" 8700, 1 fechadura de 3" 28500, 1 kilo de cola, 48000. Para o Regimento Policial do Estado, a Standard Oil Company, 200 litros de gaz-lina a 18300 2680000. Total 42180000.

Secretaría da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas

Para a Imprensa Official, a Standard Oil, 200 litros de gasolina a 18300-2680000; a Souza Campos, 2 kilos de conno de chumbo de 3/8" a 38500 - 78000; a João Baptista de Sá, 3.000 kilos de carvão vegetal a 8100 - 2080000. Para a Repartição de Agua e Escolas, a J. Barros & Filho, 1 bateria "Os-cide" - 3008000. Para o Parahyba, Hotel, a Souza Campos, 3 pás de zin-co e c/abacos, para lixo (grandes) a 120000.

Reis e presidentes de Republica na estrada de Versalles

Albert Lebrun e as paisagens da Lorena

PARIS, junho - (Correspondencia epistolar) - O trajecto dos presidentes de Republica, na estrada de Versalles, é o mesmo da monarchia absoluta nos seus dias de maximo esplendor. Claro está que em muitos casos (Henrique de Navarra, IV da Franca, por exemplo) as rotas dos reis e dos presidentes foram distintas, e não raro inteiramente oppositas. Os primeiros chegaram ao povo através do Estado, os segundos ascendem ao Estado através do povo. Uns vinham do campo, outros da cidade.

O actual, como quasi todos os chefes de Estado da terceira Republica, é, além de filho de camponeses, camponês elle proprio, applicando-se á terra com um fervor que não experimentaram nem experimentam os estadistas da America. Lebrun, a semelhança de Doumer, de Doumergue, de Fallières, de Loubet, sabe como retirar lagartas ás couves e como ferrotar os bois tardos com a ponta do aguilhão. Aprenderam tudo isso com os seus maiores e, mesmo depois de installados em Paris, frequentando furtivamente os cafés nocturnos da "rive gauche", recordam praticamente, taes exemplos, sob o sol mordente de agosto. Vemos aqui o irmão do presidente em Mercy le Aut, aldeia de Lorena, entre os seus 317 habitantes humildes. Empunhando a vara e trazendo uma boina verde leve a sua junta de bois ás pastagens dos arredores. E á tarde, na saleta de sua casa de campo, Gabriel Lebrun esvasia vagorosamente uma garrafa de vinho branco, sem pensar no absyntho de Paris.

A serenidade do povo francez ante o attentado de Gorguloff

"A Franca jamais abusaria das declarações de um alienado para amotinar a opinião contra os russos brancos de Paris"

PARIS, junho - (Correspondencia epistolar) - Nem mesmo nas accusações o francez perdeu a calma ante o attentado que victimou o presidente Doumer. Raros países sabriam guardar nesse instant tragico uma linha tão irreprehensivel: nem gritos fascistas ou communistas na rua, nem loquacidade entre os dirijentes da opinião; objectividade e prudencia nas informações e comentarios da imprensa, afóra duas ou três folhas nitidamente faciosas. Em virtude desse dominio e governo da propria consciencia, dir-se-ia que não acontecerá nada de anormal em Paris. E, entretanto, os que foram testemunhas da magua do povo francez podemos calcular como foi ella profunda, justificada e unanime.

Ninguém pensou em assumir a responsabilidade de uma hypothese que enquadrasse o gesto do assassino na possível iniciativa, ou mesmo na suggestão de um partido ou organização politica internacional, Millerand, e apenas Millerand, declarou ao sair do Elysee: "As informações que recebi permittem-me assegurar de modo ca-

48000 - 128000 3 idem, idem seq. a 38400 - 108000 1 caixa de esmalte de 500 grms. a 38000, 2 latas de esmalte de 500 grms. a 68000 - 128000, 1 litro kaol - 88000, 1 litro rupy - 68000; a Francisco Cleoro de Mello, 3 esoadadores de cabelo a 78000 - 218000, 48 espolios a 4400 - 198200. Para o Patronato Agricola "Vidal de Negreiros" a João Costa, 2 vidros de phosphatoze Fontoura a 78000 - 158000, 1 cx. de Salingan Bayes - 78500; a F. H. Vergara & Cia., 5 dzs. de vassouras de piassava a 118500 - 578500, 2 cxs. de Kerosena a 508000 - 1080000, 50 latas de creolina a 28000 - 1080000; a René Hauscher & Cia., 160 mts. de ganga vermelha a 12800 - 1982000, 500 mts. de brim mesica "Gigante" a 28250 - 1.1285000, 52 mts. de atalhoado branco e vermelho a 38000 - 1980000; a Alfredo da Silva, 12 curos de pó de puzo n.º 15000, 12 pares de dobradeiras de canto de 2" com parafusos a 18000-128000, 12 fechaduras de porta n.º 912-80 mm a 38000 - 368000, 50 maços de pregos de 2" a 3800-158000, 1 kilo de secante-18500, 1 kilo de pó preto - 112000; a João Costa, 500 grms. de extracto fluido de anedico - 128400, 500 grms. de extracto fluido de camaru-508000, 100 grms. de extracto fluido de canela - 28500, 2 tubos de pomada argentina a 108000 - 208000, 2 vidros de comprimidos de Rivanol a 98000-188000, 2 cxs. de ampollas de trivalerina-308000, 2 cxs. de ampollas Stovalina de Fraisse - 208000, 2 cxs. de ampollas de chlorhydrato de cocca-

tegorico que o assassino do sr. Doumer pertence ás forças regulares bolchevistas".

"L'Ami du Peuple, que não se atreveu a tanto, e L'Humanité, para quem Paulo Gorguloff era, naturalmente, um russo branco, docil dos maneios de alguma facção, dão a entender que a circumstancia de haver pertencido ao partido comunista não autoriza a supposiçao de ser o agressor um agente da Tcheka. Ne-nhum fundamento teria, do mesmo modo, a versao que apontasse Gorguloff como um instrumento de qualquer organização fascista.

Os francezes guardam, emfim, uma grande compostura. Não accusam ninguém. O proprio sr. Léon Brum no "Le Populaire", afirma com um bom senso admiravel: "A Franca jamais abusaria das declarações de um alienado para amotinar a opinião contra os russos brancos de Paris. Trata-se, ainda uma vez de um louco sem camisa de força. A ameaça de homens da estirpe mentar de Gorguloff ronda os chefes de Estado e buria as precauções da policia".

Coração, Pulmões e Rins Digestão e Nutrição Dr. Sady Carvalho Barão do Triunpho 474, Sobrado João Pessoa

BIBLIOGRAPHIA

Vida Domestica - Já se acha exposto á venda nesta capital o numero desse grande magazine carioso, correspondente ao mês de junho corrente.

Ricamente impressa e illustrada, "Vida Domestica" mantem galhardamente a liderança entre as publicações do genero.

Do seu representante nesta capital, sr. José Ramalho Costa, recebe-mos um exemplar da victoriosa revista, que está digna da acceitação que lhe vem dispensando os apreciadores da boa leitura.

Fernando Pio e "Terra de Montezuma" - Graças ao espirito gentil de Fernando Pio, acabou de abairarmos do livro "Terra de Montezuma", lindo "crystal vidrado" do nosso notantismo de ficção.

Escritor da moderna pleiade dos publicistas pernambucanos, Fernando Pio é uma das novas organizações victoriosas da litteratura brasileira.

Os seus livros "Penumbra", "Lua Cheia", "Pedras Verdes" e "Poemas do Crepusculo", foram verdadeiros successos de livraria que se coroararam dos louros da critica nacional.

A mesma sorte coube á "Terra de Montezuma" em todos os centros cultos do pais.

Romance de enredo bem delineado e de figuras acceitadamente definidas, sente-se que os seus capitulos foram traçados por uma mocidade radiosa e cheia de esperanças, ainda em plena floreação do sonho, mas em transição para os dominios da realidade.

E o sonhador tem u'a maravilhosa e allucinante imaginação, coberta de paisagens encantadoras.

Estylo simples, phrase sóbria e precisa, o autor de "Terra de Montezuma" encandeia muito embora as suas possibilidades prometam atingir a mais suprehensível e imprevisível escalada.

Trabalhando como poucos, curives de fórrna insuperavel, Fernando Pio, por seu merecimento intrinseco está honestamente enriquecendo o patrimonio mental de sua terra.

O seu romance é um fio de aqua crystallina a correr no leito de areias limpas e claras.

Todos os seus typos são sobrepujados pela encantadora coragem de Dolores, um perfil de heroína que não se enuncia a mulher, por sua inaudita abnegação.

Não quero ter a petulancia de criticar o romance de Fernando Pio, que m'o offereceu com tantas moedas de bondade e consideração.

Reflecto a minha impressão despretensiosa, após sua leitura.

Com bondade confesso que me não affouto a mais.

Isto somente porque Fernando Pio não pertence á galeria dos medicos que reciam o contacto dos inferiores pela posição mais superiores pelo talento. - Simão Patriocio.

Plantal a amoreira! Ella vos dá o frontal compensador! Ella vos dá o frontal compensador! Ella vos dá o frontal compensador!

THEODOLITO OU TACHYMETRO
COMPRA SE UM THEODOLITO OU TACHYMETRO, PODENDO O MESMO SER USADO ESTANDO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.
AS PROPOSTAS DEVEM SER ENVIADAS A' COMISSÃO DE COMPRAS DO ESTADO NA SECRETARIA DA FAZENDA.

Uma phrase que custou 500 pesetas á sua autora
O theatro em Madrid e um crime de lesa-laicismo

MADRID, junho — (Correspondencia epistolar) — A escritora Pilar Millan Astray, que tem alcançado um successo imprevisto no tablado, com a representação de alguns quadros da vida madrileña, incorreu no delicto de lesa-laicismo. Até agora, não havia, em toda a Espanha, essa figura nos codigos; mas, implantada a Republica, a liberdade de crença tornou-se, de alguma sorte, uma floção, de modo que a senhora Astray não tem para onde apellar. Ademais, as autoridades encarregadas de vigiar os costumes e applicar a lei pilharam a escritora em flagrante; e o persónagem de sua peça fôse mais comedido, ella não trria de pagar ao Estado a somma que este lhe exige.

Que disse, afinal, a escritora, por intermedio de um actor, no palco do "Comico", para que as iras do censor se voltassem contra ella?

O caso é simples. A senhora Astray é catholica praticante e, numa de suas peças, collocou num dialogo esta phrase simples e limpida: "A Espanha será sempre catholica!" A exclamação irritou o Estado, apesar de agradar a assistencia. Irritou, porque o laicismo official não comporta offensa d'essa natureza. O crime foi considerado gravissimo, os jornaes commentaram o facto, e a pobre senhora, que escreve peças honestas, impô-se a multa de quinhentas pesetas.

Um grande diario desta capital, commentando o facto, termina com as seguintes palavras: "Desajavamo que não fosse exacto o que vem de succeder á senhora Millan Astray; não ha motivos para que a Lei de Defesa da Republica se insurja contra os autores theatraes, e o faça em occasiões tão inopportunas".

NOTAS POLICIAES

AGREDIDO A PONTA-PES
O sr. Benjamin Taback, viajante da firma Varam Gasparian Filippó & Cia., do Rio de Janeiro, chegado ha poucos dias a esta capital, procedente de Fortaleza, esteve hontem, á noite, nesta redacção, relatando-nos haver sido violentamente agredido pelo sr. Severino Athayde, conhecido por Bibi, encarregado dos armazens do Lloyd Brasileiro.

Motivou esse facto, segundo estamos informados, haver o sr. Taback ido áquelles armazens fazer uma reclamação a respeito de volumes de amostras alli descarregados.

Exaltando-se, certamente, com as allegações do queixoso, o sr. Severino Athayde investiu impetuosamente contra elle agredindo-o brutalmente a ponta-pés.

O nosso informante, que nos declarou achar-se bastante confundido, em consequencia da attitude do sr. Athayde, adiantou-nos que iria levar o caso ao conhecimento das autoridades policiaes.

FERIU OUTRO A MANDADO DE TERCEIRO
No logar Massaranduba, districto de Serra Redonda, no dia 12 deste, o individuo Manuel Estevam, feriu gravemente a Antonio Manuel dos Prazeres.

O sub-delegado de Serra Redonda instaurou o competente inquerito, remetendo-o após ao dr. juiz municipal daquelle termo.

Do occorrido teve conhecimento, por officio, o dr. chefe de Policia.

LUCIAT E FERIMENTOS
Os individuos José dos Santos Costa e João Damiano da Silva empenharam-se em lucia, no dia 12 deste, no logar Clara Netto, districto de Santa Rita, resultando sahir o primeiro com diversos ferimentos.

Do facto teve conhecimento o sub-delegado local que abriu o necessario inquerito, fazendo sciente ao dr. chefe de Policia, em communicação de hontem datada.

QUIZ MATAR O PROPRIO IRMAO
No dia 10 do corrente, em Guarabira, por motivos fúteis, o individuo Sbastião Macêdo vibrou, em seu irmão Antonio Macêdo, uma forte fôlçada, deixando-o gravemente ferido.

O criminoso foi preso em flagrante e recolhido á cadeia local, tendo sido instaurado contra o mesmo o respectivo inquerito.

REMESSA DE INQUERITO
Ao dr. juiz de direito da 1.ª vara remetteu hontem o sub-delegado da Cidade Baixa, o inquerito instaurado contra Manuel Fernandes da Silva, autor de ferimentos leves em Raymundo Pires, facto occorrido no dia 31 do mês p. findo, na rua Papa da Coruja, bairro do Roggers.

Prefeitura do interior
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUIHY
Balancete da Receita e Despesa no mês de maio de 1932

RECEITA	
1 - Licenças diversas	2018007
2 - Imposto de feira	11038300
3 - Imposto predial	
4 - Reg. de entrada e saída de mercadorias	6528570
5 - Gado abatido	11408500
6 - Aferição	
7 - Taxa de limpeza public.	
8 - Patrimonio	1678900
9 - Imposto sobre vehiculos	
10 - Matrículas	
11 - Dízimo de lavoura	
12 - Rendas diversas	
13 - Divida activa	
Somma da receita	33558250

Saldo anterior 1:5795133

Total 4:9348383

Despesa	
1 - Prefeitura Municipal	5078200
2 - Fiscalização	1658000
3 - Theosouraria	7188795
4 - Obras Publicas	6828306
5 - Contribuição ao Estado (15% para Ins. trução)	5038297
6 - Iluminação publica	7005000
7 - Limpeza publica	1958000
8 - Cemiterios	408000
9 - Subvenções	1338333
10 - Dispesas diversas	2838533
11 - Divida passiva	
Somma da despesa	30388514
Saldo no Banco Rural:	
Em deposito a prazo fixo	4008000
Em C/C de Movimento	5988869
Total	4:9348383

Raymundo Nolato Gomes, prefeito; Laudelino Henriques, thesoureiro; E. Macêdo, secretario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
Balancete da Receita e Despesa do mês de maio de 1932

RECEITA	
1 - Licenças	906000
2 - Imposto de feira	14086100
3 - Reg. de entrada e saída de mercadorias	39278900
5 - Gado abatido	12818900
8 - Patrimonio	2298100
12 - Rendas diversas	1538800
17 - Divida activa	4338900
Saldo de abril	7:5178500
	8:4448370
	15:9618870

Despesa	
1 - Prefeitura	9038100
2 - Fiscalização	4458000
3 - Theosouraria	10188200
4 - Obras Publicas	548000
7 - Limpeza Publica	4668100
8 - Instrução	5:1988916
9 - Cemiterios	808000
12 - Despesas diversas	1:5118600
17 - Subvenções	1008000
	9:7738916
	6:1878954
Saldo para junho	15:9618870

Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, 5 de junho de 1932 — Manuel Friedrich, escrivão; Waldemar Paiva, secretario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA DO MONTEIRO
Balancete da Receita e Despesa, correspondente ao mês de maio de 1932

RECEITA	
Licenças	5880000
Imposto de feira	1:0787000
Imposto predial	
Registo de entrada e saída de mercadorias	7018800
Gado abatido	7218800
Aferição de pesos e medidas	428000
Taxa de limpeza publica	968000
Patrimonio	208000
Imposto sobre vehiculos	308000
Matrículas	408000
Dízimo de lavoura	
Rendas diversas	6318500
Divida activa	668000
Saldo do mês anterior	3:9918300
	4:788011

DESPESA	
Fiscalização	1:3448000
Theosouraria	668000
Obras publicas	4028000
Estradas de rodagem	338000
Iluminação publica	958500
Instrução publica	
Cemiterios	
Subvenções	608000

Despesas diversas 1:1918900

Divida passiva 2748000

Limpeza publica 3:4678400

Saldo que passa ao balan. cete seguinte 1:0028411

4:4698811

Demonstração do saldo:
Em vales: 2005000
Ao tenente Severino Bernardino 2005000
Em suspenso: 588000
Despesa com aquisição de materiais para o edificio do grupo 7448411
Em dinheiro 588000
7448411

Total 1:0028411

Prefeitura Municipal de Alagoa do Monteiro, 11 de junho de 1932.
Ernesto Silveira, prefeito.
Elvidio de Andrade, secretario.

MUNICIPIO DE MISERICORDIA
Balancete da Receita e Despesa da Prefeitura Municipal, referente ao mês de maio de 1932

RECEITA	
1 Imposto de feira	1658700
2 Registro de entrada e saída de mercadorias	9508200
3 Gado abatido	2618800
4 Patrimonio	708000
5 Rendas diversas	588300
Somma da receita	14058700
Saldo do mês de abril	388500
	1:4448200

DESPESA	
1 Fiscalização	905000
2 Theosouraria	2148600
3 Obras publicas: pago a diversos proprietarios por conta de desapropriação de sete prédios sitos á praça Otacío Campello, para construção do Grupo Escolar	8828400
4 Limpeza publica	1348000
5 Inactivos	58000
6 Despesas diversas: Pago a João Belisario, confederação de medidas da fazenda	208000
Pago a Antão de Souza, sepultura de um indigente	38000
Compra de 1 v. de tinta, para a Prefeitura	28000
Assio e limpeza da Prefeitura	38000
Assio para a Cadeia	58700
Limpeza do Matadouro	18000
Telegrammas	38600
Pago ao porteiro dos auditorios Antonio Meideiros	208000
Somma da despesa	13848300
Saldo que passa para junho	159800
	1:4448200

Theosouraria da Prefeitura Municipal de Misericordia, em 3 de junho de 1932.
Luciano Francisco dos Santos, thesoureiro interino.
José Augusto de Carvalho, escrivão.
Visito: Gabriel Maia, secretario, respondendo pelo expediente do respectivo.

COMISSÃO LEGISLATIVA
(Continuação)

Art. 33 — A falta de apresentação, a pagamento do titulo de credito, no vencimento ordinario, autoriza, passados os dias para o protesto, o deposito judicial da respectiva somma por conta e risco de quem pertencer.

Pode realizar esse deposito o obrigado directo no titulo; não os seus avalistas, nem os obrigados regressivos ou respectivos avalistas.

Art. 34 — Antes do vencimento, o pagante não pode ser exigido, nem o credor obrigado a receber.

O devedor, que o realiza antes do vencimento, responde pela validade do acto; mas, contra o credor, que o recebe a qualquer tempo, se não repte, salvo o excessivo pago.

Art. 35 — A oferta do pagamento parcial não pode ser recusada, no dia do vencimento e nos subsequentes três dias uteis.

Art. 36 — A moeda do pagamento é indicada no contexto do titulo.

Indicada moeda estrangeira, o valor se em dinheiro corrente nacional ao cambio á vista do dia e logar do pagamento. Não havendo curso de cambio nesse logar, a conversão se effectuará pelo do logar mais proximo que o tiver.

Art. 37 — Indicada moeda metallica, o devedor pode pagar na especie designada, ou em dinheiro nacional accedido do agio respectivo no dia e logar do pagamento.

Art. 38 — O pagamento integral ou parcial, exoner, no todo, ou em parte, o devedor, seus avalistas e todos os obrigados regressivos subsequentes.

Realizado de boa fé no vencimento, é valido e perfeito.

Art. 39 — O pagante deve verificar a regularidade da sequencia dos endossos; não é, porém, obrigado a verificar a autenticidade das assignaturas dos endossadores.

Art. 40 — Nenhum effeito o pagamento produzirá contra terceiro de boa fé, enquanto o titulo permanecer em poder do credor sem quitação nelle proprio lavrada. Entretanto, o titulo completamente cancelado, ou cancelado em toda a sua face, presumido, não é inutilizado, ou inteiramente pago.

Art. 41 — A posse do titulo pelo devedor faz induzir o pagamento integral.

Art. 42 — A opposição, notificada ao devedor antes do vencimento do

AOS FAZENDEIROS E LAVRADORES

A SECRETARIA DA FAZENDA, AGRICULTURA E OBRAS PUBLICAS OFFERECE PELO PREÇO DO CUSTO:

Arados UWST
Arados OLIVER
Grades de 12 discos AVERY
Pulverisadores MEYERS
Cultivadores AVERY

Almoxarifado do Estado — Rua Maciel Pinheiro
TELEPHONE N.º 240

MUNICIPIO DE INGA
Balancete da Receita e Despesa da Prefeitura Municipal, em 31 de maio de 1932

RECEITA	
1 Licenças	1248000
2 Imposto de feira	13508300
3 Imposto predial	1538000
4 Registro de entrada e saída de mercadorias	2385500
5 Gado abatido	1:0168500
6 Aferição	
7 Taxas de limpeza public.	
8 Patrimonio	880000
9 Imposto sobre vehiculos	
10 Matrículas	
11 Dízimo de lavoura	
12 Rendas diversas	
13 Divida activa	68600
Somma da renda ordinaria	2:8968900
Renda extra: Dividendo de 33 açoes do Banco do Estado da Parahyba	2308000
Saldo que vem do mês anterior	7:5428300
Total	10:6698200

DESPESA	
1 Conselho Municipal	608000
2 Prefeitura	3168800
3 Fiscalização	708000
4 Theosouraria	9518300
5 Obras publicas	2063000
6 Estradas de rodagem	1:9818650
7 Iluminação	908000
8 Limpeza publica	1248500
9 Instrução	4348500
10 Cemiterios	2408000
11 Subvenções	
12 Despesas diversas	1:4285500
13 Divida passiva	
Somma da despesa	6:7108580
Saldo que passa para o mês de junho	3:9588620
Total	10:6698200

Inss. 5 de junho de 1932.
O thesoureiro, Manuel Rosendo Filho.
Visito: Antonio Cabral, prefeito.

Quando por falta, recusa, ou qualificação do aceite, ou da assignatura da conta assignada, perante aquelle do logar em que o aceite, ou assignatura, se deveria effectuar, ou effe. cioso.

Art. 1.º — Sob pretexto algum official poderá recusar-se a receber o titulo, em prazo legal, e tirar o respectivo protesto, uma vez que seja caso desta ao menos a parte, e a sua incompletia para o acto não pareça manifesta.

Nenhuma autoridade, mesmo judiciaria, poderá prohibir, nem embarcar, o protesto, cumprido ao official effectual — o apesar do embargo, ou publicação.

Art. 2.º — Duvidando o official, ou exigindo a parte diante da recusa do official, este receberá o titulo e logo no prazo de doze horas, submeterá o caso, devidamente explicado, ao juiz competente, que, ouvido, em igual prazo, a parte, ou um curador ad hoc havendo impedimento, decidirá nas subsequentes doze horas.

Art. 3.º — A qualquer pessoa directamente interessada na effectividade do protesto se facultará, contra a decisão denegatoria dessa formalidade, o agravo de petição á instancia superior interposto dentro nos três dias uteis immediatos. Para esse fim, o proprio official tomará o termo do agravo, apresentando em seguida os papéis ao juiz, que procederá como de direito.

Art. 4.º — A decisão não produzirá coisa julgada. Terá somente o effecto de obrigar, ou não, o official a titular o titulo, com os formalidades legais proprias do acto, dentro nos três dias uteis subsequentes á devolução dos papéis ao seu cartorio trazendo a decisão ordenando o protesto.

Art. 42 — O processo constitutivo começa pela entrega e apontamento do titulo em cartorio, e completa-se no prazo de três dias uteis, mediante redacção e assignatura do instrumento, salvo em caso de duvida judicialmente suscitada (art. 41, § 4.º, in fine.).

Art. 43 — Deve ser entregue o titulo original. Só se admitirá entrega de duplicata ou novo exemplar, ou de simples indicações, nos casos de perda, destruição, furto ou roubo do original, ou de retenção do apresentado para aceite ou pagamento.

O official passará recibo, declarando o dia e a hora da entrega em cartorio do original, ou a vir receber o pagamento, ou indicações.

Art. 44 — A entrega do titulo para ser protestado deve effectuar-se até as dez horas do primeiro dia util subsequente ao da falta, recusa ou qualificação.

Art. 45 — Para evitar o protesto, o devedor poderá depositar, em mão do official respectivo, ou em algum estabelecimento de credito á disposição do official, a importancia do titulo e despesa legaes para ser entregue ao credor, que será notificado, pelo mesmo official, na forma do art. 44, para vir receber, a vir receber o pagamento. O acto se averbará ao pé do apontamento.

Si dentro dos três dias do protesto e mais o subsequente util a somma não for levantada pelo credor, o official transferirá, nas mesmas condições em que a destina ou estava á sua disposição, mediante guia, por elle expedida, para repartição, ou estabelecimento, autorizado, a receber depositos judiciais.

Art. 46 — O apontamento consiste na annotação lançada pelo official, desde logo que o titulo lhe é entregue, no livro encadernado, especial que para esse fim deve ter em cartorio, aberto, e encerrado, e com as folhas numeradas e rubricadas pelo juiz da vara commercial da comarca.

As annotações tomarão numero de ordem e guardarão perfeita ordem chronologica de dia, mês e anno, sem espaços em branco suspensivos; indicará a hora da entrega do titulo em cartorio e o nome e residência da pessoa que a fez. Não devem conter borrões, riscaduras, rasgagens, nem entrelinhas, ou emendas sem resolução.

No titulo o official averbará, sob rubricas e numero de ordem, o livro e folha do respectivo apontamento.

Art. 47 — Apontado o titulo, o official intimará immediatamente, segundo for caso, o devedor para que aceite, o devedor para que firme a conta assignada, o acceltantis, ou emite, para que pague, ou dêem as razões de falta, ou recusa.

E' dispensada a intimação em caso de aceite qualificado, ou quando a recusa de aceite, ou de assignatura, estiver escripta no titulo e firmada pelo recusante.

Art. 48 — Não se intimam os avalistas, nem

quequer obrigados regressivos (art. 46).

Parágrafo unico — A intimação deve ser por escrito, datada e assinada pelo credor.

Poderá ser entregue pessoalmente mediante recibo, ou remetida por via postal sob registro, declarando o res. positivo conhecimento o conteúdo da carta.

Será endereçada à residência que constar no título, ou for indicada pelo apresentante; em falta, a que for sabida pelo official. Si este a ignorar, desanotará a pessoa a ser intimada, ou não a conhecer, ou si esta não residir na comarca, a intimação será feita por meio de edital affixado à porta do cartorio e publicado na imprensa local quando possível dentro do tríduo.

Art. 45 — O instrumento do protesto deve conter:

1.º — a indicação do numero de ordem, respectivo livro e folha, do apuramento do título;

2.º — a declaração do lugar, dia, mês e anno, em que se tira o protesto;

3.º — a transcrição literal e fiel do título, tanto da sua face e verso, como da folha de alongamento;

4.º — a certidão das intimações que o official houver feito, ou procurado fazer, do modo pelo qual as realizou e dos motivos pelos quaes as effectuou de determinadas maneiras, e occorridas as diversas circumstancias referidas no art. 44, parágrafo unico;

5.º — a resposta dos intimados, da que nenhuma deram;

6.º — a oferta de pagamento parcial, recibo ou restituição, e os termos em que, proutivera, se houve feito;

7.º — a indicação das intervenções havidas durante o processo do protesto, e da aquiescencia do protestante quando for caso, ou da recusa;

8.º — a declaração da dívida, e occorrida, e a substancia da decisão mencionada si houve recusa; e qua o dispositivo do accordo;

9.º — a assignatura do official acompanhada do seu signal publico.

§ 1.º — O instrumento do protesto deve ser registrado ad verbum no livro de protestos, que se registará das formalidades internas e externas determinadas no art. 43, sendo depois entregue, juntamente com o título, quem tiver promovido a formalidade; e contra a restituição do respectivo recibo, ou a oferta de pagamento realizado o pagamento por intervenção.

§ 2.º — Uma vez completamente pago o título, o official averbará e fará dando baixa no registro do protesto, a pedido do interessado. Em caso de dúvida, se procederá como determina o art. 41, §§ 2.º e 3.º.

Art. 46 — O credor obrigado a dar aviso do protesto, ou de outro diligido regressivo, dentro de dois dias contados da data do instrumento, e cada endossatario dentro do mesmo prazo contado do recebimento do aviso, deve transmittir ao seu endossatario, sob pena de responderem por perdas e danos. O respondor, noticiario, recebendo o aviso, o transmittirá ao sacador, ou emissor.

Não constando do endosso o domicilio, ou residencia do endossatario, o portador deve transmittir aviso ao endossatario anterior, ou ao sacador, ou emissor, si for caso, ou ao noticiario, ou residencia, esteja declarado.

Parágrafo unico — O aviso póde ma do art. 44 parágrafo unico.

Art. 47 — Em caso de protesto, movente a) pela retenção do título (art. 40, letra e), b) pelo pagamento do portador, o portador poderá, no prazo de sessenta dias, por mandado do juiz da vara commercial da comarca, cessando a prisão immediatamente si restituir o título, pagar, ou depositar a respectiva importância e despesas feitas.

Esta prisão é administrativa, e não obsta ao processo criminal, que porventura possa caber.

Art. 48 — O official, que não apon-tar o título, não processar regular-mente o protesto, ou não tirar o instrumento em devida forma e tempo útil, além da pena em que incorrer segundo o Código Penal, responderá por perdas e danos.

CAPITULO VIII Da perda, destruição, furto, ou roubo, título de credito

Art. 51 — Justificando a propriedade do título, destruido, furto, ou roubo, de um título de credito nominativo, descripto com clareza e precisão, o proprietario póde requerer ao juiz da vara commercial do lugar do pagamento a intimação do sacador, cedente, do devedor e dos coobrigados, para não pagarem o aludido título, e a citação por edital do detentor para apresentar, o em juizo no prazo de três meses a partir da publicação do edital.

§ 1.º — Durante o curso desse prazo, o reclamante deverá praticar todos os actos necessários à garantia e conservação dos direitos creditórios, podendo, em tempo legal, exigir que o devedor deposite em juizo a somma, ou objecto, do pagamento.

§ 2.º — Decorrido o prazo de três meses sem accidir quem se legitime proprietario do título, o juiz sentenciará annullando-o e autorizando o reclamante a exercer todos os direitos e accões inherentes ao mesmo, ou a fazer, ou depositar, da somma, ou objecto, do pagamento (§ 1.º).

§ 3.º — Apresentando-se, dentro nos três meses, quem se legitime proprietario do título, o juiz julgará prejudicada a petição do reclamante e remetterá as partes à acção competente.

§ 4.º — O reclamante, habilitado com a sentença nos termos do § 2.º, fica equiparado ao portador legitimo. Elle deve fazer as cobranças aos avilões e notificações ordenadas para os avilões e notificações para os avilões assignatura, ou pagamento.

§ 5.º — Apresentando-se, porém, quando já decorridos os três meses de que trata este artigo, mas não estando ainda paga a prestação, ou levantado o depósito, quem se legitime proprietario do título, poderá requerer a que o reclamante reciba o pagamento, ou levante o depósito. Para esse fim, procederá como determina este artigo para o mesmo reclamante, cumprindo ao juiz, ouvido este, de declarar a força de direito, ou remeter as partes à acção competente si precisar de mais alta indicação.

Entretanto, embora já paga a dívida, ou levantado o depósito, o legitimo proprietario do título terá sempre accção contra o reclamante que restitua a prestação, para obrigá-lo a restituir o mesmo, e danos e juros.

Art. 52 — O proprietario do título ao portador perdido, destruido, furto, ou roubado, póde obter novo título e impedir que a outrem se paguem a prestação e os rendimentos, mediante a petição ao juiz da vara commercial do domicilio do reclamante, expondo as circumstancias do facto, descrevendo o título com clareza e precisão, e declarando, quando possível, a época e o lugar em que o adquiriu e a pessoa que o transmittiu.

§ 1.º — A intimação do emissor para não pagar, do portador, ou presenteador, da comarca ou das comarcas de portadores, onde houver, para não admitir a negociação do título denunciado, e a citação do detentor para allegar o seu direito em seis meses, com todos os actos de publicação do edital, que o reclamante tiver praticado, dos termos para sciencia do facto.

§ 2.º — O reclamante poderá, a todo tempo até final decisão, requerer depósito em juizo de quequer prestações, que se devam fazer em virtude do título, não preferir que o detentor de fiança idonea ou caução de títulos da divida publica federal ou de outros que lhe mereçam credito.

§ 3.º — Decorridos os seis meses da citação edital sem que o detentor se haja apresentado, o juiz poderá autorizar o reclamante a receber, ou quequer prestações relativas ao título, ou a levantar o depósito das já effectuadas, mediante fiança idonea ou caução do título da divida publica federal.

§ 4.º — Passado um anno, desde a data da publicação do edital de citação, sem que o detentor se haja apresentado, o juiz sentenciará annullando o título e ordenando que o emissor forneça duplicata ao reclamante, sob pena de responder por perdas e danos. Nessa duplicata se fará menção da ordem do juiz.

Todavia, independentemente da emissão da duplicata, o reclamante fica habilitado, pela sentença do juiz, a exercer todos os direitos e accões inherentes ao título, inclusive levantar depósitos feitos pelo devedor.

§ 5.º — Apresentando-se, porém, o detentor da data da publicação do edital de citação, o juiz julgará prejudicada a petição do reclamante remettendo as partes à acção competente.

Si o portador vender este accção, se lhe são restituídos pelo reclamante, o vendido, ou seu fiador, as quantias, ou objectos, que houver recebido, com perdas e danos.

§ 6.º — Em caso do detentor se apresentar depois de decorrido um anno a partir da data da publicação do edital de citação, não estando ainda pago o depósito, ou levantado o depósito, o reclamante, poderá obter a que o reclamante o levante, ou reciba, procedendo, para esse fim, como determina este artigo para o proprio reclamante. O juiz, ouvido este, decidirá como de direito, ou remetterá as partes à acção competente si precisar de mais alta indicação.

Entretanto, embora já paga a dívida, ou levantado o depósito, o legitimo portador do título terá sempre accção contra o reclamante, que restitua a prestação, para obrigá-lo a restituir o mesmo, e danos e juros.

§ 7.º — São applicaveis ao caso de perda, destruição, furto, ou roubo, de título de credito ao portador as disposições dos parágraphos 1.º a 4.º do art. 51.

Art. 53 — Os pagamentos e depósitos, feitos de conformidade com os arts. 51 e 52, importam quitação nos respectivos devedores; mas, aos terceiros prejudicados, não salvo o direito de exigir perdas e danos, quando o devedor não indenizadamente os recebeu, ou levantou.

Art. 54 — É nullo qualquer negociação do título de credito, posterior à publicação do edital a que se referem os artigos 51 e 52.

CAPITULO IX Disposições gerais

Art. 55 — A capacidade do estrangeiro para se obrigar em título de credito, ou exercer os direitos a este inherentes, regula-se pela lei nacional da pessoa (Código Civil, introdução, art. 8.º).

Todavia, prevalecerá a lei brasileira, para effectos no Brasil, nos casos de conflicto não resolvido pela lei nacional do estrangeiro, de falta de nacionalidade ou dupla, ou quando o incapaz segundo a sua lei nacional seria capaz pela lei brasileira.

Art. 56 — A firma do título e a dos actos que o perforam, ou lhe são inherentes, rege-se pela lei do lugar do título, ou do lugar de effectuação. Entretanto, a forma do título, ju do acto, será valida, para effectos no Brasil, sempre que for a prescripta pela lei brasileira.

Art. 57 — Consideram-se títulos de credito: a) cambial, o cheque, a conta assignada, o bilhete de moeda, a debenture, a letra hypothecaria, a letra de penhor, o conhecimento de frete, o conhecimento de deposito, o warrant, o cupão de juros e o bilhete de loteria.

§ 1.º — Esses títulos se a parte geral relativa ao título de credito, salvo quando, na parte especial, o concernente a cada um, haja disposição expressa, que, explicita ou implicitamente, preceitue de modo diverso.

SECCAO II Dos títulos de legitimação

Art. 58 — Consideram-se títulos de legitimação os bilhetes, ou fichas, de ingresso, passagem, estavelo, ou qualquer especie de diversos, os cupões de hotel, as senhas, os conhecimentos de bagagem e, em geral, todos os que tiverem por objecto a prestação de algum serviço, ou utilidade, com ou sem premio, ou sorteo licito, de qualquer natureza.

Art. 59 — O título de legitimação deve conter a indicação da prestação a que dá direito, e da pessoa, ou empresa, obrigada a effectuar a prestação.

§ 1.º — Não indicando a especie de prestação, entender-se-á ser aquella previamente declarada ou annunciada, ou de ordinario fornecida, pela pessoa, ou empresa, designada.

§ 2.º — Não indicando o emissor, este será a pessoa, ou empresa, obrigada a prestação.

§ 3.º — Si contiver outras indicações, serão obrigatorias para as partes.

Art. 60 — O título de legitimação póde ser nominativo, ou ao portador. Entende-se ao portador sempre que não indique o beneficiario. Isto é, a pessoa com direito a prestação.

§ 1.º — O nominativo não é o ordem; só o beneficiario nominalmente indicado tem direito de reclamar a effectividade da prestação. Sendo ao portador, esse direito assiste ao detentor actual de título, cuja circulação é manual.

§ 2.º — Quando nominativo com accrescimo da cissula ao portador, a prestação póde ser exigida por quem seja o detentor do título.

Art. 61 — Pelo inadimplemento da prestação, o beneficiario, ou portador, do título de credito, poderá o direito de reclamar ao emissor a restituição immediata da quantia paga, com juros legais, havendo demora, ou dos objectos dados para a emissão do mesmo título.

Parágrafo unico — Este direito é assegurado pela acção executiva si constar do título a respectiva somma; não constando, ou para salvar os objectos dados, pela acção sumaria. Isto, sem prejuizo da acção criminal e das providencias policiaes que no caso couberem.

Art. 62 — A acção executiva, ou sumaria, do beneficiario, ou portador, contra o emissor prescreve em três mezes, contados da data do inadimplemento da prestação.

Sala da Sub-Commissão de Títulos de Credito, 15 de outubro de 1931. — Paulo M. de Lacerda, presidente e relator. — Francisco Barbosa de Resen, de. — Sizio Rodrigues.

(Continua)

DR. JOSÉ MAGALHÃES (MEDICO ESPECIALISTA)

FAZ QUALQUER TRATAMENTO MEDICO E OPERATORIO DAS DOENÇAS DOS OLHOS, OUVIÇOS, NARIZ E GARGANTA.

Residência: Rua Visconde de Pelotas, 242

Consultorio: Rua Direita, 504 João Pessoa

SUGGESTÕES DE UM PARISIENSE

— Os medicos devem saber o latim? —

PARIS, junho — (Correspondencia epistoliar) — Louis Forest reviveu ha pouco, no "Le Matin", uma questião que parecia destinada a passar despercebida muitos annos ainda. A França preoccupa-se com as proximas eleições, só lhe interessando ir ás urnas escolher deputados e senadores, e não lhe sobra tempo para constatar esta verdade triste: a vida está ficando cada vez mais quotidiana. E não ha apenas os collegios esportivos; ha o estomago, e o vendelero nos parece a todos um ladrão, a quem se deve entregar a bolsa para não perder a vida. Embora lhe attribuem o esquecimento da familia, cumpre notar que o parisiense pensa ainda, e muito, nas delicias do lar, de modo que está sempre em dia com a pharmacia, o medico e o vinho. Ora, tudo isso consome dinheiro e monopoliza a attenção de toda a gente.

Não obstante, um problema que jazia esquecido resurge inesperadamente e consegue impôr-se a exametanto nos circulos culturais como nos tantos burguezes, entre as pessoas que fogem a leguas de qualquer preoccupação de ordem scientifica ou literaria. Mas, que problema é esse? Nada menos do que o ensino do latim aos medicos francezes.

Os professores Rist, Sergent e Lémone, entrevistados pela imprensa, affirmam que é necessario restabelecer o estudo do latim, ao lado de uma leve tintura de grego, sem o que a França difficilmente poderá manter no mundo a autoridade e originalidade da sua Escola de Medicina.

Os professores querem obter a obrigatoriedade, para os alumnos, de um curso mais serio do latim, por isso que têm sido pilhados em erros crassos de orthographia, e essa ignorancia da lingua franceza é attribuida a deficiencia dos programas no tocante àquelle idioma.

Os professores querem obter a obrigatoriedade, para os alumnos, de um curso mais serio do latim, por isso que têm sido pilhados em erros crassos de orthographia, e essa ignorancia da lingua franceza é attribuida a deficiencia dos programas no tocante àquelle idioma.

Louis Forest, apreciando a discussão, exclama com vivacidade: "Não me deixaria examinar, nem mesmo na hora da morte, por um medico que não soubesse escrever correctamente".

DIRECTORIA GERAL DE SAÚDE PUBLICA

Sendo esta epocha em que mais apparecem entre nós os casos de febre typhoide e paratyphoide a Directoria Geral de Saúde Publica chama attenção para os conselhos abaixo, já publicados varias vezes, contra tão terribes molestias.

Precações para evitar as febres typhoide e paratyphoide: 1.º — Manter as mãos sempre limpas e não se esquecer de lavalas, com agua e sabão, antes das refeições.

2.º — Beber agua fervida ou filtrada e leite somente fervido. 3.º — Ter todos os alimentos bem protegidos das moscas. 4.º — Não comer frutas sem bem lavalas e só comer verduras de origem conhecida, ou melhor cozidas.

5.º — Não usar gelo directamente n'agua ou no que quiser gelar, porque os microbios das febres typhoide e das paratyphoides pódem existir no gelo, desde que a agua com que foi fabricado este não tenha sido filtrada.

6.º — Manter as latrinas bem limpas e só usar papel hygienico. 7.º — Si apparecer um doente dessas molestias em casa, deve ser elle isolado, escolhendo-se para isto, na falta de isolamento publico, um dos melhores commodos na propria residencia, que tenha janelas para fora, afim de receber ar e luz directos.

8.º — Os doentes de febre typhoide e paratyphoide devem ter como enfermeiras pessoas cuidadosas, não só em relação a ellas, como quanto a si proprias e aos demais, com quem se communicar, sob pena de se infectarem, e, com as mãos e roupas contaminadas, passarem a molestia a alheos.

9.º — Todos os utensilios e roupas servidas devem ser fervidos ou postos em soluções antisepticas antes de serem lavados e o quarto e moveis bem limpos diariamente.

10.º — As fezes, urinas e vomitos devem ser desinfectados antes de serem jogados nas latrinas, o que facil e praticamente se póde fazer entre nós, misturando bem estes dejectos com um pouco de cal virgem.

11.º — E' preciso ainda ter cuidado com os individuos que ficam bons de febre typhoide e paratyphoide, pois elles perfettamenteeados, podem continuar como portadores destas molestias durante mezes e annos, e assim, eliminando continuamente os microbios dellas, infectacionem a quem com elles conviverem ou se communicarem pessoalmente.

12.º — Além disto temos a vaccina contra estas terribes molestias.

As pessoas que lossem

As pessoas que se resfriam e se constipam facilmente; as que sentem o frio e a humidade; as que por uma ligeira mudanca de tempo ficam logo com voz rouca e a garganta inflamada; as que soffrem de uma velha bronchite; os astmaticos, e, finalmente as crianças que são acometidas de coqueluche, poderão ter a certeza de que o seu remedio é o Xarope São João. É um producto scientifico apresentado sob a forma de um saboroso xarope. É o unico que não ataca o estomago nem os rins. Age como tônico calmante e faz expectorar sem tossir. Erita as affecções do peito e da garganta. Facilita a respiração, tornando-a mais ampla; limpa e fortalece os bronchos, evitando as inflammacões e impedindo nos pulmões a invasão de perigosos microbios.

At publico recommendamos o Xarope São João para curar tosse, bronchites, asma, gripe, coqueluche, catarros, defluxos, constipações e todas as doencas do peito.



O quinho combate a febre, mas ataca o Fígado. É necessario usar PARIQUYNA, para curar as doencas que elle produz.

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA — Directoria de Abastecimento — Edital n. 24 — De ordem do sr. director local publico para que chegue ao conhecimento do sr. d. Edith Fernandes, que lhe fica marcado o prazo de 7 dias, contados desta data, para recolher aos cofres municipais a importancia de trinta mil reis (30\$000), em nota de credito, para estar no domingo ultimo em as portas do seu estabelecimento commercial, a rua dr. José Peregrino n. 639, abertas, contra o disposto no art. 130 doCodigo de E. Municipaes.

Directoria de Abastecimento, 13 de junho de 1932.
Davina de Queiroz.

SECRETARIA DA FAZENDA, AGRICULTURA E OBRAS PUBLICAS — DIRECTORIA DO THEZOURO DO ESTADO — EMENTA — São convidados a comparecer a esta Secretaria, para regularizar os seus processos, os interessados abaixo discriminados:
Secretaria do Interior — Helvecio Cezar Macedo Lima, 27\$900.
Secretaria da Seguranca — Souza Campos & Cia., 111\$800; Lloyd Brasileiro, 96\$800; F. Ramcs & Barros, 103\$800.

Regimento Policial Militar — Alves Brito & Cia., 24\$900.
Patronato Vital de Negreiros — J. Minervino & Cia., 57\$900.
Governo do Estado — Carlos Laus, dich & Hirt, 1.05\$800.
Estação de Sericicultura — Abilio Dantas & Cia., 44\$900.

Directoria de Saúde Publica — Oliveira & Pereira, 100\$000; Banco do Brasil, 280\$000; Banco do Brasil, 1.530\$000; Banco do Brasil, 4.667\$400.

Inspeção Sanitaria Escolar — Banco do Brasil, 1.290\$000; Banco do Brasil, 3.134\$000.

Diversas Repartições — Standard Oil Company, 2.465\$000.
Conservação de Estradas — Oswaldo Pessoa, 750\$000.

Regimento Policial Militar — Henrique Pessoa & Cia., 1.200\$000.
Ementa do Thezouro do Estado, em 11 de junho de 1932.

Francisco Alves Paiva, 3.º escripturario ementista.

PREFEITURA DE GUARABIRA — EDITAL — De ordem do sr. Prefeito deste Municipio faço publico para conhecimento de todos e de quem interessar possa, que no dia 10 do proximo mez de julho, será vendida em hasta publica, ao correr do martelo e a quem mais der, um automovel de passeio "Dodge", em bom estado de conservação, com os respectivos accessorios, devendo o pretendente comparecer no dia acima dito, ás 17 horas, na sede desta Prefeitura, onde se achará em exposição o referido carro.

Guarabira, 10 de junho de 1932.
João Epaminondas de Almeida, Secretario, colheem sétio

REPARTIÇÃO DE AGUAS E ESGOTOS — EDITAL N.º 174 — De ordem do engenheiro director desta Repartição de Aguas e Esgotos, convidamos os srs. proprietarios cujos nomes constam da relação infra, a comparecerem a esta Repartição, a fim de preencher as formalidades exigidas pelo regulamento, para a instalação sanitaria, em seus predios, á rua Amaro Coutinho, para o que fica marcado o prazo de 10 dias a contar do inicio da publicação do presente edital de intimação, findo o qual ficarão sujeitos aquelles que não comparecerem ao dispositivo regulamentar abaixo transcripto:

Art. 110, do regulamento em vigor.
"Avisado ao intimado o interessado para a execução das novas instalações d'agua ou esgoto ou para a reforma das antigas, se não comparecer no prazo determinado, para os devidos efeitos, ficará o predio sujeito ao pagamento das respectivas taxas, a contar do 2.º mes da data da intimação por edital, somadas á multa de cincoenta mil reis (50\$000), por mes, que se trate apenas de um das, queles serviços, quei dos dois."

Relação — Predio n.º 110 — Faustina da Costa Barros; 14, d. d. Maria do Carmo e Maria N. Athayde; 20, João Ferreira da Nobrega; 28, Antonio E. dos Santos; 32, d. Olivia A. Athayde; 36, d. Alexandrina de A. Mello; 40, Hos. do Manuel Sylviano Soares Londres; 100, d. Isabel S. de Albuquerque; 97, João Ferreira da Nobrega; 101, do mesmo; 41, do mesmo; 124, Lourival V. de Freitas; 130, do mesmo; 132, Alfredo Athayde; 136, do mesmo; 144, d. Alice Sá de Vas. concelheiro; 44, Manuel Athayde; 145, d. Antonia A. da Costa; 149, da mesma; 152, d. Maria V. da Conceição; 154, Francisco R. de Mendonça; 155, Hos. do dr. Joaquim H. de Figueiredo; 158, Juacindino Faltosa; 163, José Clemente Levy; 164, Wanda e irmãos Villarim; 181, Euclides dos Santos Leal; 169, J. Clemente Levy; 171, d. Maria Emilia Holmes; s/n. Euclides dos Santos Leal; 175, d. Maria Emilia Holmes; 176, Euclides dos Santos Leal; 181, d. Maria Emilia Holmes; 182, José Alfredo Athay.

de; 187, João Ferreira da Nobrega; 193, José Clemente Levy; 198, Severino Alfredo de Oliveira; 197, José Clemente Levy; 207, do mesmo; 215, do mesmo; 209, d. Ebelina G. do Prado; 212, Francisco R. de Mendonça; 215, Secundino T. de Brito; 216, Luis F. Bezerra; 218, do mesmo; 211, Florippes Rodrigues de Carvalho; 232, Luis Francisco Bezerra; 249, Francisco H. de Mendonça; 255, Severino Velho de Mendonça; 258, Gregorio P. de Oliveira; 260, d. Davina Maria da Silva; 266, d. Vitelina da Silva Lima; 276, Augusto Vergara; 279, Farich Malay Paulo Mendes; 282, d. Benigna Rosa; 286, Antonio Ferreira da Cruz; 291, Farich Malay Paulo Mendes; 292, Hos. de Theodoro Ferreira Neves; 296, Domingos G. Mororo; 303, d. Maria do Carmo Athayde; 304, Leonardo Maia Vinagre; 312, do mesmo; 314, d. Maria das Neves Athayde; 318, Gregorio Pessoa de Oliveira; 322, d. Alexina dos Santos Leal; 332, João de Luna Freire; 336, Vicente Ferreira de Oliveira; 342, Momepito do Estado; 346, Adolpho Magalhães.

Nota: — Os intimados devem comparecer em primeiro logar á Prefeitura, para pagamento do imposto de 11, gação, (16\$500) e trazer a esta Repartição um sello estadual de 2\$000, para assinalar de termo de contrato, de cada instalação, quer de esgoto, quer d'agua.

Repartição de Aguas e Esgotos, em 8 de junho de 1932. — Severino Silva, escripturario encarregado da Secção.

MINISTERIO DA GUERRA—II.º GRUPO DE ARTILHARIA DE MONTANHA — EDITAL DE VENDA DE ANIMAES — De ordem do sr. 1.º tenente Ernesto Geisel, presidente do Conselho de Administração desta bateria e autorizado pela Directoria de Remonta, terá logar no dia 20 do corrente, ás 9 horas, nas salas desta unidade, a venda de um muiar femea e dois cavallos, para quem maior lance offerecer.

Quartel em João Pessoa, 14 de junho de 1932.
Manuel Bezerra da Costa, 2.º tenente em commissão, alm.x. pagr.

EDITAL — CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LUGARES DE AGENTES FISCAES DO IMPOSTO DE CONSUMO A REALIZAR-SE NA LEGALIA FISCAL DO THEZOURO NACIONAL NO ESTADO DO PARAHYBA — De ordem do sr. presidente do concurso para provimento de lugares de agentes fiscaes do imposto de consumo, aberto na Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com o artigo 28, do decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, serão chamados á prova oral de Escriptura Mercantil, por partidas dobradas no dia 15 de junho do corrente anno, ás 8 horas, no predio da Academia "Epitacio Pessoa", desta cidade os candidatos inscritos no mencionado concurso e abaixo enumerados:

1 Laurindo Carneiro Leão, 2 Aguilão Barbalho Simonetti, 3 Theophilus Lopes da Silva, 4 Durval Pedrosa da Costa, 5 Octavio Lyra Pedrosa, 6 Jurandir da Silva Marques, 7 Oscar Dutra Loureiro, 8 Mario Lopes de Mesquita, 9 Geminiano de Azevedo Mello, 10 Mario Mendonça de Oliveira, 11 Miguel Tavares de Lima, 12 Antonio Soriano, 13 Crinauro da Costa Miranda, 14 Osmano Bezerra Montenegro, 15 Roberto Neves Rodrigues, 16 Durval Campos de Góes Telles, 17 Edgard Cavalcante Neiva, 18 Heitor Andrade de Barros, 19 Helelo Lemos, 20 Carlos Gonçalves de Araújo Brito, 21 Antonio José da Luz Amaro, 22 Pedro Leão Ferreira de Mello, 23 José Guzman de Andrade, 24 José da Costa Teixeira Netto.

Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional no Estado da Parahyba, em 14 de junho de 1932.
Ignacio da Cunha Pedrosa, 1.º escripturario, secretario.

DIABETICOS!

ALIMENTOS PARA DIABETICOS
ESCREVA PEDINDO UMA TABELLA GRATIS AO DEPOSITO NORMAL
R. SUCENA & CIA.
RUA JOAO BRICCOLA N.º 15 — CAIXA POSTAL, 253.
SAO PAULO

CASA DE SAUDE E MATERNIDADE S. VICENTE DE PAULO (FATIMONIO DO INSTITUTO DE PROTECCAO A INFANCIA)
Situada em apravel e cecegado recanto desta capital, á avenida José Machado, anexa ao Instituto de Protecção e Assisténcia á Infancia, á Casa de Saúde S. Vicente de Paulo dispõe de pessoal habilitado e solícito e de optimas e confortaveis accommodações.
O doente ou a parturiente escolherá o seu medico á vontade.
Frequer esse estabelecimento é, cuidando do st proprio, precegar, indistinctamente, a criança desvalida.
Telephono, e mesmo do Instituto, n.º 126 — João Pessoa.

PREFEITURA MUNICIPAL — Edital n. 18 — De ordem do sr. director de Expediente e Fazenda, faço publico para que chegue ao conhecimento dos interessados que até o ultimo dia do corrente mes será paga á boca do co. fre desta repartição a segunda prestação de casas commerciaes, e industrias desta capital e seus suburbios, superior a 100\$000. Findo aquelle prazo será cobrado com a multa de 10% no primeiro mes a seguir e dali por diante com 2% por cada mes. do co. Prefeitura, 9 de junho de 1932. — Manuel José Pires, chefe de Secção.

ORDEM DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

Secção do Estado da Parahyba
EDITAL — Em execução do decreto n. 20.784, de 14/12/1931, que approvou o regulamento da Ordem dos Advogados Brasileiros, são convocados todos os advogados com exercicio nos juzos deste Estado a se inscreverem no quadro da Secção da Ordem dos Advogados da Parahyba, até o proximo dia vinte do mes de julho. Os pedidos de inscrição devem ser feitos em requerimento escripto, do qual deve constar a residencia e endereço do requerente, a indicação da Faculdade por onde se formou e a data da collação do grau, devendo vir o mesmo instruído com documentos que provejam ser o requerente bacharel ou dr. em direito, por alguma Faculdade reconhecida pelas leis da Republica ao tempo da formatura, com affirmação escripta, com firma reconhecida. de preencher o requerente os requisitos do art. 13, ns. III e IV do dec. 20.784, e com a relação de todas as localidades onde tenha advogado até então. Tratando-se de advogado provisionado, o requerimento de inscrição deve vir acompanhado da prova de ter o requerente a provisao respectiva, com prazo legal, passada por autoridade judiciaria competente, e de preencher todos os requisitos do art. 13, ns. II a V, do decreto 20.784. O requerimento deverá ser dirigido ao presidente do Conselho Provisorio e entregue na Secretaria do Superior Tribunal, ou para ahí endereçado pelo correio. No acto da entrega do requerimento de inscrição, deverá o requerente effectuar o pagamento de 40\$000, sendo 20\$000 da taxa da inscrição annual, (dec. 20.784, art. 94). Para os provisionados, a taxa de inscrição é de 10\$000, sendo de 20\$000 a contribuição annual. O pagamento da taxa e da contribuição annual deverá ser feito ao Secretario do Conselho Provisorio. Os pedidos de inscrição deverão ser feitos até o proximo dia vinte (20) do mes de julho. O texto do decreto 20.784 se acha publicado na Revista do Foro do mes de março do corrente anno.
João Pessoa, 20 de maio de 1932.
(As. J. Flosculo da Nobrega, presidente do Conselho Provisorio; Renato Lima, secretario.)

CONSELHO AOS DOENTES

Nunca se deve abusar do QUININO mormente depois dos 30 annos quando os Rins começam a enfraquecer não suportando irritantes que perturbem o seu funcionamento normal.

O quinino irrita o Estomago, a Bexiga e os Rins, produz mauquice, fastio, tonturas, urinas vermelhas e ardentes.

Com a sua acção os Rins vão se fechando, diminuindo a diurése, fonte natural de eliminação, dando lugar a accidentes perigosos como seja a Uremia, etc.

A CASSIA VIRGINICA é um remedio vegetal diuretico, de bom gosto, simples e de effecto rapido, comprovadamente "inoffensivo" para creanças, senhoras gravidas, Cardiacos, Albuminuricos e Diabeticos.

Indicada com segurança contra a Erysipela, Febres rebeldes, Gripe, etc.

TODAS AS FEBRES SERAO VENCIDAS

(Tudo prospecto em companhia esta vltra) a venda nas principaes Pharmacias e Drograrias.

CENTRO ESPIRITA REDEMPTOR

SÉDE: RUA JORGE RUDGE, 121, VILLA ISABEL — RIO

Sessões publicas de Limpeza Psychica
As segundas, quartas e sextas
Principiam ás vinte horas — Explicações diariamente ás 12 horas

Para evitar a loucura, a maior peste que está grassando por toda parte, torna-se preciso conhecer, ler e estudar as seguintes obras:

Espiritismo Racional e Scientifico (christão), (obra basica do Racionalismo Christão)	5\$000
Conferencias sobre Ciencia e Religião	5\$000
Cartas ao Cardeal Arceverde (Provando a nullidade do Vaticano e a perversidade dos Cardeaes)	5\$000
Cartas ao Chefe do Protestantismo no Brasil. (Combatendo a ruseita e provando ser a "Biblia" um livro perigoso por affirmar mentiras)	5\$000
Cartas Opportunas (Sobre espiritismo, combatendo a Magia Negra e assim os celeberrimos médiuns obsessados a fazer loucos todos os que os tomam a sério)	3\$000
A VIDA FORA DA MATERIA (Contendo cento e oitenta gravuras em trichromia)	50\$000
A verdade sobre Jesus (A Religião de nossos paes; a Religião de nossos filhos, pelo Almirante Thompson)	2\$000
Scientistas Sem Ciencia (cartas ao Lente de Medicina, Dr. Austregesillo, combatendo os seus escriptos e as affirmativas na sciencia official)	10\$000
Espiritualismo e o Magno Problema Social (Obra que interessa a todas as camadas sociais), pelo Almirante Thompson	2\$000
O TRABALHO (pelo Almirante Thompson)	2\$000
O BRASIL MODERNO, do Almirante Thompson	5\$000
SCIENCIA ESPIRITA, do dr. A. Pinheiro Guedes	4\$000
"A Educação" (pelo Almirante Thompson)	3\$000
"O Brasil Moderno" (pelo Almirante Thompson)	5\$000
"Sciencia Spiritica (2.ª Ed. do Dr. S. Pinheiro Guedes)	4\$000
Para que os brasileiros e Racionem	1\$000
Para que os brasileiros leiam e. n. raciocinem	1\$000
"A Educação", pelo almirante Thompson	5\$000

Pelo correio, cada uma dessas obras custará mais 1\$000
A venda na Livraria Alves e suas filiaes, e na Livraria Antunes, á rua Buenos Aires, n.º 133, e noutras mais da capital e Estados e na séde do Centro Espirita Redemptor e seus Filiaes.

"A Prev denti"

QUADRO DE OBSERVAÇÃO

Horacio Marinho, com 37 annos, casado, residente nesta capital.	579 sem " " 15 " "	579 com " " 5 " setembro
Antonio Monteiro Valente, casado, com 43 annos, residente em Pilar.	580 sem " " 30 " agosto	580 com " " 20 " setembro
Gustavo Antonio Marques, com 35 annos, viúvo, residente nesta capital.	581 sem " " 15 " setembro	581 com " " 5 " outubro
D. Stella Azevedo Costa, 20 annos, casada, Serraria.	582 sem " " 30 " outubro	582 com " " 20 " outubro
Luis de França Pontes, 31 annos, casado, Serraria.	583 sem " " 15 " outubro	583 com " " 5 " novembro
Syndulpho Marques da Silva, com 50 annos, casado.	584 sem " " 30 " outubro	584 com " " 20 " novembro
	585 sem " " 15 " novembro	585 com " " 5 " dezembro
	586 sem " " 30 " novembro	586 com " " 20 " dezembro
	587 sem " " 15 " dezembro	587 com " " 5 " janeiro, 1933

Chamadas
1.ª série
575 sem multa até 15 de junho
575 com " " 5 " julho
576 com " " 20 " julho
576 sem " " 30 " junho
577 sem " " 15 " "
577 com " " 5 " agosto
578 sem " " 30 " julho
478 com " " 20 " agosto

Chamadas
2.ª Série
172 sem multa até 15 de junho
172 com multa até 5 de julho

Quota annual
Sem multa até 31 de dez. de 1932
Secretaria d'Al Presidente, em 12 de janeiro de 1932. — 1.º secretario João Candido Duarte.

ULTIMA HORA

(Pelo Nacional)

RIO, 14 — (Nacional) — “A Noite” divulga uma entrevista telegraphica obtida com o ex-ministro Lindolpho Collor, o qual disse apenas que soube hoje por ter lido nos jornais que havia sido convidado para redigir o ante-projecto do programma do PARTIDO NACIONAL, porém nada sabia a respeito, como não sabia se o grande movimento de opinião constitucionalista era encabeçado pelo Rio Grande do Sul, por intermedio do sr. João Neves da Fontoura. (A União).

RIO, 14 — (Nacional) — Continuam interessando a opinião publica as repetidas conferencias havidas entre o interventor Ary Parreiras e varios “proceres” militares, entre elles o coronel Manuel Rabello, o general Juarez Tavora e o coronel Christovam Barcellos, os quaes se avistaram sabbado e domingo no PALACIO DO INGA’.

Hontem, aquelles officiaes estiveram na residencia do commandante Parreiras, nada transpirando dessa palestra. (A União).

RIO, 14 — (Nacional) — Diz-se que o interventor Flôres da Cunha vem sendo o mediador politico de uma e outra parte, recebendo representantes dos dois campos. Assim, na segunda-feira, pela manhã, o interventor gaúcho esteve em grande actividade, recebendo o coronel João Alberto com o qual se dirigiu, após, ao Palacio Guanabara, onde almoçou.

A proposito da ida do interventor Flôres da Cunha ao Palacio Guanabara, affirmase que teve em mira apenas conhecer a resposta do presidente Olegario Maciel ao presidente Getulio Vargas relativa aos entendimentos das frentes unicas e da qual foi portador o sr. Virgilio de Mello Franco, recém-chegado de Bello Horizonte. (A União).

RIO, 14 — (Nacional) — O sr. João Neves da Fontoura offereceu hoje um almoço, a alguns dos seus amigos, no Restaurant Atalaia, no Leme, tendo comparecido ao mesmo os srs. Antonio Carlos, interventor Flôres da Cunha, Mario Brant, José Braz e Theodomiro Santiago. (A União).

RIO, 14 — (Nacional) — O interventor Flôres da Cunha logo de manhã saiu do hotel, onde se acha hospedado, chegando ás nove e meia á residencia do ministro Leite de Castro, com quem conferenciou até as onze horas. (A União).

RIO, 14 — (Nacional) — Falando aos jornalistas o ministro Oswaldo Aranha declarou: “Não é exacto que eu tenha con-

ferenciado, no palacio Guanabara, com o interventor Flôres da Cunha, com o sr. João Neves ou com outro qualquer politico, nem participado de conferencias, pois estou exclusivamente preocupado com as minhas funções de ministro da Fazenda, não me envolvendo nas correntes extremistas, porque entendo que no momento é o meio termo que atende perfeitamente aos interesses da nação.

Não trepidarei em abandonar o ministerio se perceber que isso depende o cumprimento do programma da Revolução. Mas não seguirei injecções de qualquer corrente, porque já é conhecido o meu ponto de vista e não me julgo carecedor de conselhos ou de chefes.

Interessa-me, unicamente, neste momento, os negocios da pasta a meu cargo. (A União).

RIO, 14 — (Nacional) — Entre os provaveis candidatos á pasta da Guerra figura o nome do coronel Manuel Rabello. “A Vanguarda” dá a sua nomeação como provavel, caso o ministro Leite de Castro persista no pedido de exoneração. Todavia, o presidente Getulio Vargas ainda não atendeu á solicitação do general Leite de Castro, por julgar necessaria a sua permanencia naquella pasta. (A União).

RIO, 14 — (Nacional) — A conferencia hontem realizada no palacio Guanabara revestiu-se de importancia.

Segundo os detalhes agora divulgados, na mesma tomaram parte o ministro Oswaldo Aranha, o interventor Flôres da Cunha e o coronel João Alberto, tendo o presidente Getulio Vargas feito uma exposição dos ultimos acontecimentos.

Em seguida o chefe do governo ouviu os três politicos, debatendo-se, então, o caso da recomposição do ministerio.

Não se falou, propriamente, em nomes, embora exista a hypothese da vinda do interventor Flôres da Cunha para a pasta da Justica, estando, assim, a coisa mais ou menos entendida, apesar da resistencia que a principio oppunha o interventor gaúcho.

Outro problema que se subordina a essa escolha é o da interventoria do Rio Grande do Sul, para a qual foi levantada a candidatura do sr. Sival Saldanha, pessoa de confiança do sr. Borges de Medeiros.

Todavia, o exame em torno desse nome ainda não permitto se firmar uma decisão definitiva nesse sentido. (A União).

RIO, 14 — (Nacional) — O sr. João Neves da Fontoura irá, em julho proximo, ao Rio Grande do Sul, a fim de paraym-



Outro aspecto da missa campal celebrada em Lagôa do Remigio, em acção de graça pelo restabelecimento do ministro José Americo. No cliché vê-se parte da multidão de flagellados que allí se acham refugiados e se encontram trabalhando nos serviços da rodagem que vae daquella localidade a Picuhy

phar e novo bispo da cidade de Cachoeira, sua terra natal. (A União).

DAQUI, DALLI...

Vêm de longe as queixas e as reclamações contra a acção, nem sempre escoreita, dos tribunais do jury.

Muitas vozes autorizadas têm-se erguido para verberar, em palavras candentes, e absteradimento da actual instituição e para acolmal-a de ve-nal, em vista da docilidade com que obedece aos azenos da advocacia, em se tratando de julgamento de causas onde são partes figuras influentes pela posição social ou pelo dinheiro.

O estado de demoralização a que chegou fez germinar no espirito do publico a convicção de que o governo revolucionario faltaria a um dos seus deveres moraes deixando intacta essa organização que se vem degradando e se decompondo através dos tempos.

Os clamores que se levantam contra a sua acção partem de todo o universo, e já se estão reflectindo em medidas acuteladoras dos interesses superiores da collectividade, adoptadas por alguns países.

As noticias vindas do estrangeiro dão conta de que a França, em recente decreto, introduziu profundas restricções na esphera de competencia daquella instituição, reduzindo-a á funccão de méro organ auxiliar da “COUR”.

O Mexico, cujas tendencias radicais predominam em todas as suas reformas, aboliu de sua organização judiciaria os tribunales populares, substituíndo-os por conselhos de technicos e de alienistas.

Dado o baixo nivel de cultura da grande maioria dos jurados, a reforma mexicana é a que melhor consulta ás necessidades da justica, sendo por isso excellentes modelo para a reorga-

nização do instituto que insistentemente se vem reclamando, como uma providencia de natureza imperiosa e inadiavel.

Do que todos estão convencidos é de que o jury, nos moldes actuaes, é um organismo absoluto, não mais preenchendo a finalidade que lhe determinou a nossa legislação.

HELIO

ECONOMIZE SEU DINHEIRO
PREFERENDO O TELEGRAPH
-ASTORAS

POLITICA NACIONAL

O interventor Flôres da Cunha conferencia com o presidente Getulio Vargas — O ministro Oswaldo Aranha desmente os boatos de demissão collectiva do Ministerio — Uma reunião, no “Hotel Gloria”, de próceres gaúchos e mineiros — Consta que o coronel Manuel Rabello não voltará ao commando da Região Militar em São Paulo — Em torno á demissão do general Leite de Castro da pasta da Guerra

RIO, 14 — (Nacional) — Anunciase que o interventor Flôres da Cunha conferenciara com o presidente Getulio Vargas ao qual expoz os assumptos que determinaram a situação politica, inclusive a da reorganização do Ministerio.

Adeanta-se que, de accordo com os resultados dessa conferencia, o interventor gaúcho marcará o seu regresso. (A União).

RIO, 14 — (Nacional) — O ministro Oswaldo Aranha, inquerido sobre a renuncia collectiva do Ministerio, disse apenas: “São conversas”. E, em relação á sua demissão, adeantou que não desmentia porque necessitava de repouso, visto o ataque de gripe de que fora acometido ter abalado sua saúde. Todavia, tinha ainda assumptos urgentes a resolver na pasta da Fazenda, acrescentando que já convocara para amanhã nova reunião de directores, a fim de discutir o ante-projecto da reforma do Thesouro Nacional, após a qual reunirá suggestões e estudará a reforma; então resolveria em definitivo se deixaria ou não a pasta da Fazenda. E concluiu: “Estes assumptos muito me preoccupam”. (A União).

RIO, 14 — (Nacional) — O presidente Getulio Vargas e o interventor Flôres da Cunha tiveram uma conferencia reservada, nada transpirando a respeito.

Adeanta-se, todavia, que o interventor Flôres da Cunha teria exposto minuciosamente, ao chefe da nação as “demarches” realizadas para a recomposição do Ministerio.

Falase que o interventor Flôres da Cunha pretende, após resolvidos esses assumptos, ir repousar em São Lourenço e, de regresso assumirá a pasta da Justica. De outro lado assegura-se que a fórmula apresentada pelo chefe do governo gaúcho não foi approvada pelos demais “proceres” do seu Estado, ficando

Missa de setimo dia em suffragio da alma do tenente José Dias Vieira

O cel. Aristoteles de Souza Dantas, esposa e filhos, convidam, por nosso intermedio, a todos os amigos e revolucionarios para assistirem á missa de setimo dia que mandam celebrar amanhã, ás 7 horas, na igreja da Santa Casa de Misericórdia, em intenção da alma do pranteado tenente da Armada José Dias Vieira, fallecido a 9 do corrente, na capital da Bahia.

resolvido então que o sr. Flôres da Cunha continuaria na interventoria e o sr. João Neves da Fontoura iria para a pasta da Justica. (A União).

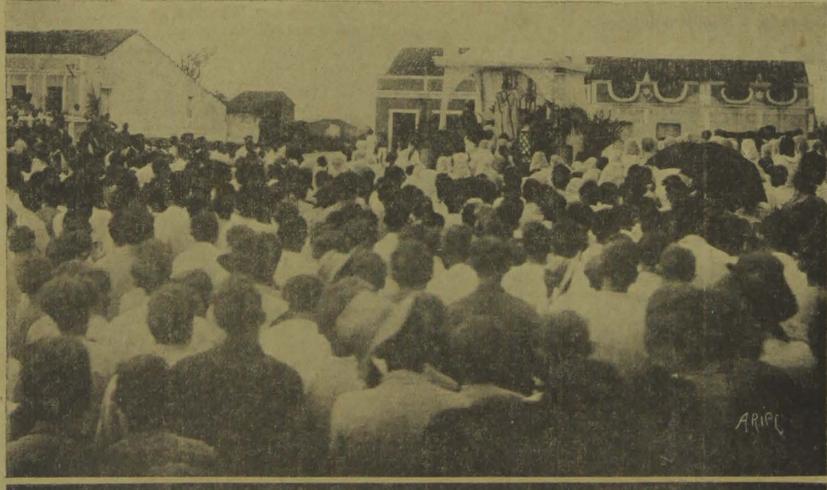
RIO, 14 — (Nacional) — Apesar dos desmentidos, “O Jornal” noticia que o ministro Leite de Castro insistiu em seu pedido de demissão. (A União).

RIO, 14 — (Nacional) — Reunião, no “Hotel Gloria”, os srs. João Neves da Fontoura, Antonio Carlos, Mario Brant e Djalma Pinheiro Chagas, sabendo-se que a attitude de situação dominante de Minas Geraes é de franco apoio ás iniciativas tomadas pelos gaúchos.

Concluidas as conversações, marcou-se outra reunião para hoje, daquelles mesmos politicos com o interventor Flôres da Cunha, acordando-se que sua finalidade seja a de promover um entendimento definitivo entre as frentes unicas. (A União).

RIO, 14 — (Nacional) — O “Correio da Manhã” noticia em destaque achar-se informado de que o coronel Manuel Rabello não voltará ao commando da Região Militar, permanecendo nesta capital onde se encontra desde sexta-feira ultima. (A União).

RIO, 14 — (Nacional) — O interventor Flôres da Cunha, ouvido por um matutino, a proposito da Junta Governativa proposta pelo sr. Raul Pilla, chefiada pelo presidente Getulio Vargas, com a colaboração directa do Rio Grande do Sul, Minas e São Paulo disse que não deu a sua opinião sobre o que se lhe attribue em telegramma. Resolvendo viajar já noite, chamou o sr. Raul Pilla o qual, na sua presença e na do sr. Sival Saldanha, externou os seus pensamentos, ao que elle Flôres da Cunha limitou-se a ouvir. (A União).



Flagrante da missa de acção de graça, celebrada em Lagôa do Remigio, deste Estado, pelo restabelecimento do ministro José Americo, sob o patrocínio de uma comissão de funcionarios dos escriptorios das Obras contra as Sêccas, naquella localidade

Código do Processo Penal

CONCLUSÃO

§ 1.º — Mandará, depois, que o escrivão proceda á chamada das partes e testemunhas notificadas do libello e da contrariedade, as quaes serão apregoadas pelo porteiro, juntando-se aos autos a respectiva certidão.

§ 2.º — Se o réo afluído deixar de comparecer, sem apresentar escusa legitima, ficará sujeito á pena de quebra de fiança e a ser julgado á revelia; tratando-se de réo preso, o julgamento será adiado para a seguinte sessão trimestral, salvo se puder realizar-se no fim de mesma sessão e o réo o preferir.

§ 3.º — Se o querelante não comparecer, o juiz, ex-officio, julgará perempto a acção, salvo o disposto nos artigos 239 e 241.

§ 4.º — Não comparecendo o promotor publico, ao seu substituto caberá promover a accusação, observando-se o disposto no artigo 412.

§ 5.º — As testemunhas que, notificadas, deixarem de comparecer, incorrerão na multa de 10\$000 a 30\$000, podendo ser conduzidas presas, se as partes não dispensarem o comparecimento.

Art. 418 — Comparecendo o réo, o juiz lhe perguntará se tem advogado, e no caso affirmativo, convidará o advogado a occupar o lugar da defesa; no caso contrario, lhe nomeará um defensor ex-officio.

Art. 419 — As testemunhas serão recolhidas a lugar de onde não possam ouvir os debates, nem os depoimentos das outras, ficando separadas das de defesa das de accusação.

Art. 420 — Em seguida, proceder-se-á á formação do conselho de sentença, devendo o juiz proceder, antes, á leitura dos artigos 422 e 423.

Art. 421 — O conselho de sentença se comporá de 5 jurados, sorteados dentre os presentes, sendo as cedulas tiradas da urna por um menor; á medida que for sendo lido cada nome sorteado, as partes irão fazendo as suas recusações, sem as motivar, podendo o accusado recusar 5 e outros tantos o accusador.

§ unico — Se os réos forem dois, ou mais, e não coincidirem suas recusações, dar-se-á a separação do julgamento, sendo julgado primeiro o réo que houver aceiteado o jurado, salvo se o jurado, aceiteado por um réo e recusado por outro for também recusado pelo accusador.

Art. 422 — Haverá incompatibilidade, para servirem no mesmo conselho, entre o ascendentes e descendentes, sogro e genro, tios e sobrinhos, irmãos, cunhados durante o cunhado, padrasto e enteado. Destes, servirá o primeiro sorteado.

Art. 423 — Haverá suspeição e impedimento do jurado, em qual, quer dos casos dos artigos 21 e 22.

§ unico — Se, em consequencia das recusações, suspensões e impedimentos, não faltar numero para a formação do conselho, o julgamento será adiado para a ultima reunião da sessão ou para a sessão seguinte, se perdurar a impossibilidade.

Art. 424 — A incompatibilidade, suspensão, ou impedimento, deve ser allegado pelo jurado, no momento em que for sorteado, com declaração expressa do motivo.

Art. 425 — Formado o Conselho, o presidente do jury tomará o compromisso aos jurados, mandando que o primeiro repita a seguinte formula: "Prometto, pela minha honra, cumprir o meu dever"; os demais, alçando a mão, dirão successivamente: "assim prometto".

§ unico — O conselho se manterá incommunicavel durante toda a sessão, sob a fiscalizacao de dois officiaes de justiça, cuja certidão será junta aos autos.

Art. 426 — Em seguida, o juiz procederá ao interrogatorio do réo, pela forma indicada nos artigos 215 e 216.

Art. 427 — Findo o interrogatorio, o escrivão fará a leitura das seguintes peças do processo:

I — a denuncia, ou a queixa;

II — o auto de exame de corpo de delicto e de qualquer outro exame pericial;

III — o interrogatorio do réo no summario;

IV — o depoimento das testemunhas do summario;

V — a sentença de pronuncia, ou impronuncia, e a decisão que a houver confirmada, ou reformada;

VI — qualquer outra peça cuja leitura for ordenada pelo juiz, a requerimento das partes ou de algum jurado.

Art. 428 — Finda a leitura do processo, seguir-se-ão os debates, fallando primeiro o autor, depois o réo, dispondo, cada um, de duas horas para a accusação ou defesa e de meia hora para a replica ou treplica.

§ 1.º — Havendo mais de um réo, com defensores diferentes, cada um terá duas horas para a defesa e meia hora para a treplica, tendo o autor, nesse caso, uma hora para a replica.

§ 2.º — Havendo assistente, ou auxiliar da accusação, o autor dividirá com elle o tempo da accusação, se quizer.

§ 3.º — Os prazos para a accusação e a defesa são improrogaveis; o da replica e treplica poderá ser prorogado até meia hora, no maximo, se o conselho de sentença, por maioria de votos, o permittir.

Art. 429 — Terminada a accusação, poderão ser inquiridas as testemunhas notificadas e arroladas no libello, inquirindo primeiro quem a tiver arrolado, podendo inquirir-as, também, os jurados.

Art. 430 — Em seguida, o advogado do réo desenvolverá a defesa, e finda esta, poderão ser inquiridas, a requerimento das partes, ou dos jurados, as testemunhas notificadas e arroladas na contrariedade.

Art. 431 — Encerrados os debates, e declarando o conselho de sentença, mediante consulta do juiz, que está sufficientemente esclarecido para julgar a causa, o presidente do jury lerá, em voz alta, os quesitos que vão ser propostos indagando das partes se têm alguma reclamação a fazer em relação aos mesmos, e admitindo as emendas e acrescimos por ellas propostos, desde que os considere justos.

Art. 432 — Os quesitos devem ser formulados com a maior clareza e em proposições simples e distinctas, e devem conter um só facto, ou circumstancia, de modo a podrem ser respondidos por uma negativa, ou affirmativa absoluta.

§ unico — Quando o enunciado do facto for complexo, deverá ser desdobrado em tantos quesitos simples, quantos forem necessarios.

Art. 433 — No formular os quesitos, serão observadas as seguintes normas:

I — o primeiro quesito versará sobre o facto principal; e se o presidente entender que alguma circumstancia, exposta no libello, não é absolutamente connexa e inseparavel do facto principal, desdobrá o quesito em tantos quantos forem necessarios, respeitada a ordem de dependencia existente entre elles;

II — o quesito que vier modificar o facto principal, deve ser proposto logo em seguida ao que tratar do mesmo facto;

III — o quesito que vier modificar a posição do réo, como agente do crime, virá logo após o quesito sobre o facto principal, no qual, em conformidade com o libello, se dá ao réo tal posição;

IV — o quesito que desclassificar o crime da modalidade dolosa para a culposa, virá em seguida ao quesito sobre o facto principal e antes do relativo á tentativa;

V — o quesito relativo á dirimente, ou justificativa, será collocado logo após os referentes ao facto principal;

VI — o quesito sobre tentativa deve seguir ao quesito sobre o facto, que pela accusação for considerado acto exteriores e começo de execução, vindo sempre depois do quesito relativo á dirimente, ou justificativa;

VII — os quesitos sobre agravantes virão em seguida, formulando-se um quesito especial sobre cada agravante articulada no libello, ou cujo

conhecimento resulte dos debates, devendo, neste caso, ser o quesito formulado a requerimento do accusador;

VIII — em seguida, virão, a requerimento da defesa, os quesitos espeziaes a cada attenuante articulada na contrariedade, ou resultante do interrogatorio e dos debates;

IX — logo após, será collocado o quesito generico sobre attenuantes, que deverá ser formulado ex-officio pelo juiz, quando a defesa não articular attenuantes na contrariedade, nem requerer no plenario.

§ 1.º — Se os factos da accusação forem diversos, o presidente do jury proporá, sobre cada um, tantos quesitos, quantos julgar convenientes.

§ 2.º — Os quesitos relativos ás concausas no crime de homicidio, que não constarem do libello, só serão formulados a requerimento de qualquer das partes.

§ 3.º — Havendo mais de um réo, serão formuladas tantas séries de quesitos, quantos forem os réos.

Art. 434 — O presidente do jury é obrigado a formular os quesitos da defesa, que constarem da contrariedade, ou que, resultantes do interrogatorio ou dos debates, forem requeridos pela parte, desde que:

I — não se repillam legitimamente;

II — sejam concernentes á minoração, ou extincção da pena pedida.

Art. 435 — Depois de lidos os quesitos, (art. 431) e decididos os requerimentos das partes em relação aos mesmos, o presidente não poderá mais alteral-os, sob pretexto algum.

CAPITULO VI

Do Julgamento

Art. 436 — Terminada a leitura dos quesitos, o presidente do jury mandará avaliar a sala, onde apenas ficarão, com elle, o conselho de sentença, o promotor publico, o advogado do réo, o advogado do querelante, se houver, o escrivão e os officiaes de justiça necessarios ao serviço; e logo procederá ao julgamento.

§ unico — Havendo mais de um advogado do réo, ou do querelante, só um delles ficará na sala.

Art. 437 — Aos jurados é permittido o exame dos autos por occasião do julgamento, bem como pedir ao presidente do jury esclarecimentos sobre questões de direito relacionadas com o facto sujeito ao julgamento.

Art. 438 — As partes, durante o julgamento, não será permittido fazer allegações ou requerimentos, prestar informações aos jurados, ou tomar parte, por qualquer forma, na decisão do conselho.

Art. 439 — O presidente submeterá os quesitos á votação, que se fará em escrutinio secreto e por meio de espheras brancas e cubos pretos, de pequenas dimensões, representando aquellas o voto affirmativo e estes o negativo.

§ 1.º — Para garantia do segredo da votação, o jurado, ao receber a esphera e o cubo, os occultará, conservando-os no bolso; e quando tiver de votar, introduzirá a mão no bolso, retirando-a fechada, com a esphera ou cubo representativo do seu voto, que depositará dentro da urna.

§ 2.º — A urna será construída de modo que o jurado nella possa introduzir a mão deixando cair a esphera ou cubo sem se perceber como voto.

Art. 440 — Os quesitos serão votados successivamente e pela ordem em que tiverem sido formulados, (art. 433).

§ 1.º — Antes de fazer votar cada quesito, o presidente do jury o lerá aos jurados, dando-lhes, em linguagem clara, todos os esclarecimentos e explicações que julgar convenientes, sem, em caso algum, deixar transparecer a sua opinião.

§ 2.º — Em seguida, fará distribuir uma esphera e um cubo a cada jurado, explicando-lhes a maneira por que devem ser utilizados e as precauções que o jurado deve tomar, para não deixar perceber como voto, (art. 439, §§ 1 e 2).

§ 3.º — Cada jurado, depois disso, collocará na urna, que lhe será apresentada, a esphera ou o cubo representativo do seu voto.

§ 4.º — Finda a votação, a urna será entregue ao presidente, que, abríndo-a em presença das partes e do escrivão, contará as espheras e cubos nella existentes e, verificando que são 5, apurará os votos, proclamando o resultado.

§ 5.º — A urna será novamente apresentada aos jurados para que nella depositem as espheras e cubos restantes, e o presidente, em presença das partes, conferirá desse modo o resultado da votação.

§ 6.º — Em seguida, serão novamente distribuídas as espheras e os cubos para a votação do quesito seguinte, e assim se proseguirá até á votação de todos os quesitos.

Art. 441 — Se pela resposta dada a algum quesito ficarem outros prejudicados, o presidente assim o declarará.

§ 1.º — Se o jury negar o facto, ou, affirmando-o, reconhecer alguma dirimente ou justificativa, o presidente dará por finda a votação e lavrará a sentença, absolvendo o accusado.

§ 2.º — Se o conselho affirmar o facto e a responsabilidade, negando qualquer dirimente, ou justificativa, o presidente applicará a pena segundo o disposto no Codice Penal.

§ 3.º — Se o conselho affirmar a existencia de qualquer agravante a responder affirmativamente ao quesito generico sobre attenuantes, o presidente submeterá á votação cada uma das attenuantes admitidas na lei penal, fazendo annotar as que forem affirmadas pelo conselho.

§ 4.º — Se a resposta a algum dos quesitos estiver em contradicção com outra, ou outras proferidas, o presidente, depois de explicar em que consiste a contradicção, submeterá novamente á votação o mesmo quesito.

Art. 442 — As decisões do conselho serão tomadas por maioria de votos.

Art. 443 — Terminada a votação, lavrará o escrivão o respectivo termo, que será assignado pelo presidente pelos jurados, pelo promotor publico, bem como pelos advogados, se estes o quizerem, mencionando-se no termo as respostas affirmativas e negativas, bem como o numero de votos vencedores, dispensada a reprodução dos quesitos.

Art. 444 — Em seguida ao termo de julgamento, o presidente, do jury lavrará a sentença.

Art. 445 — Franqueada a sala, ao toque da campainha, o presidente lerá a sentença, podendo as partes, em seguida, interpor o recurso competente.

Art. 446 — De cada reunião, lavrará o escrivão uma acta, que, depois de lida, será assignada pelo presidente e pelo promotor publico.

§ unico — Ne acta serão mencionados os seguintes factos, pela ordem em que forem occorrendo:

I — a instalação do jury;

II — a indicação dos jurados que faltarem e as multas impostas aos mesmos;

III — a indicação dos jurados dispensados de servir na sessão;

IV — o numero de jurados presentes;

V — o sortio dos supplentes;

VI — o adiamento da reunião, quando se der, declarando-se o motivo;

VII — a abertura da audiencia, presentes jurados em numero legal e o promotor publico, e a declaração do processo que vai ser julgado;

VIII — a verificação das cedulas;

IX — a chamada das partes e das testemunhas, e seu comparecimento, ou não á reunião;

X — as penas impostas ás testemunhas que faltarem;

XI — a sentença de perempto, ou extincção da acção, quando houver;

XII — o recolhimento das testemunhas, na forma do art. 418;
 XIII — a formação do conselho, com indicação do nome dos jurados sorteados e das recusas feitas pela accusação e pela defesa;
 XIV — o compromisso tomado ao conselho;
 XV — o interrogatorio do réo, por meio de simples referencia ao termo respectivo, que será junto aos autos;
 XVI — a leitura das peças do processo, indicadas no art. 427;
 XVII — os debates e a menção das testemunhas que depuzeram;
 XVIII — a consulta aos jurados, sobre a necessidade de esclarecimentos para julgarem a causa, a resposta delles e tudo quanto a esse respeito occorrer.
 XIX — a leitura dos quesitos pelo presidente e as reclamações e emendas que foram apresentadas pelas partes e jurados;
 XX — o julgamento do conselho, mediante simples referencia ao termo de julgamento, que será junto aos autos;
 XXI — a incommunicabilidade dos jurados, mediante simples referencia á certidão dos officios, que será junta aos autos;
 XXII — a leitura da sentença do juiz, na presença do réo, e qual a sua decisão;
 XXIII — a interposição de qualquer recurso;
 XXIV — os requerimentos das partes, ou dos jurados, no correr do julgamento, e os respectivos despachos do juiz.

CAPITULO VII

Dos Incidentes no Plenário e Julgamento

Art. 447 — Todas as questões incidentes, que surgirem no plenário e no julgamento, serão decididas pelo presidente do jury.

Art. 448 — Se no plenário qualquer das partes, ou algum jurado, requerer diligencia para esclarecimento do jury sobre ponto substancial do processo, mandará o presidente proceder á mesma, com ou sem suspensão dos trabalhos conforme entender mais conveniente.

Art. 449 — Se algum depoimento testemunhal, ou documento fôr arguido de falso, e o presidente, pelas averiguações a que proceder, entender que concorrem indícios vehementes da falsidade arguida, proporá ao jury, como quesito preliminar, por occasião do julgamento, o seguinte: "Pode o jury julgar a causa sem attender ao depoimento (ou documento) arguido de falso?"

§ 1.º — Se o jury responder negativamente, o presidente deixará de propor os demais quesitos e dissolverá o conselho.

§ 2.º — Nesse caso, o depoimento, ou documento arguido de falso, e mais esclarecimentos obtidos, deverão ser immediatamente remetidos ao Ministerio Publico, para inicio da competente acção.

§ 3.º — Decidida esta, será julgada a causa principal por novo conselho, do qual não poderá fazer parte nenhum dos jurados que figuraram no primeiro conselho.

CAPITULO VIII

Do Desaforamento

Art. 450 — O julgamento pelo jury poderá realizar-se em termo diferente, sempre que não houver possibilidade de effectuar-se no do fóro da causa.

§ unico — Verificar-se-á a impossibilidade:

I — quando, sem culpa do réo, o jury não funcionar em duas sessões trimestres successivas;

II — quando grave perturbação da ordem publica, ou fundada suspeita de pressão sobre os juizes, jurados e testemunhas, tolher a liberdade do julgamento.

Art. 451 — Verificada a impossibilidade, o Ministerio Publico, o autor, ou o réo, poderá requerer o desaforamento ao Tribunal de Justiça, em petição fundamentada e devidamente comprovada.

§ 1.º — O requerimento será dirigido ao presidente do Tribunal, que poderá ordenar diligencias para esclarecimento, ouvindo sempre o Procurador Geral, a parte contraria e o juiz do fóro da causa.

§ 2.º — O desaforamento terá o processo estabelecido para o recurso de agravo, (art. 305).

§ 3.º — Na decisão, indicará o Tribunal o termo onde o julgamento terá de effectuar-se, que será de preferencia o mais proximo, ou de mais facil accesso.

Art. 452 — Não será obrigatorio o comparecimento das testemunhas ao jury do termo designado para julgamento, salvo quando qualquer parte o requerer, obrigando-se pelas despesas da viagem e estadia, que o juiz de direito arbitrará, mandando, previamente, depositar em cartorio.

§ unico — Sendo requerente o Ministerio Publico as despesas serão pagas pelo Estado, ordenando o juiz os adiantamentos necessarios.

Art. 453 — O julgamento deverá realizar-se na primeira sessão seguinte á decisão do Tribunal.

Art. 454 — Só o Ministerio Publico poderá reclamar o desaforamento, quando o motivo se prender a grave perturbação da ordem publica.

CAPITULO IX

Das Atribuições do Presidente do Jury

Art. 455 — Ao presidente do jury, além das demais atribuições conferidas neste Código, compete:

I — regular a policia das sessões e prender os desobedientes;

II — requisitar o auxilio da força publica, que ficará sob sua exclusiva autoridade;

III — regular os debates;

IV — resolver as questões incidentes, que não dependam da decisão do jury;

V — nomear defensor ao réo que o não tiver, ou quando o julgar indefeso, podendo, neste caso, adiar a reunião para o outro dia, se não houver advogado que, de prompto, possa comparecer;

VI — fazer retirar da sala o réo que, com injurias ou ameaças, dificultar o livre curso dos trabalhos, proseguindo-se, neste caso, independente de sua presença;

VII — suspender os trabalhos pelo tempo indispensavel á execução de diligencias requeridas, ou julgadas necessarias, mantida a incommunicabilidade dos jurados;

VIII — interromper a reunião por algum tempo, para repouso seu e dos jurados, mantida a incommunicabilidade destes;

IX — decidir ex-officio, ouvindo o Ministerio Publico e o representante da defesa a preliminar de extincção ou perempção da acção;

X — ordenar ex-officio, ou a requerimento de qualquer das partes, ou de algum jurado, as diligencias destinadas a sanar qualquer nulidade, ou a mais amplo esclarecimento da verdade.

TITULO III

DO PROCESSO SUMMARIO

CAPITULO UNICO

Do Processo e Julgamento

Art. 456 — Applicam-se ao processo summario as disposições dos artigos 380 a 386, com as modificações constantes deste titulo.

Art. 457 — A queixa ou denuncia, além dos requisitos do artigo 203, deverá conter:

I — as circunstancias agravantes, se houver;

II — o pedido de condemnação, com indicação do gráo da pena.

Art. 458 — Com o interrogatorio, poderá o réo, offerecer defesa escripta, requerer diligencias e arrolar testemunhas, ou pedir, para isso, o prazo de três dias.

§ unico — As testemunhas do réo serão inquiridas em audiencia que, para isso, fôr designada, em seguida á inquirição das da accusação.

Art. 459 — Terminada a inquirição das testemunhas, as partes, primeiro o autor, no prazo de 2 dias, em seguida o réo, dentro do mesmo prazo, poderão requerer as diligencias que julgarem necessarias.

Art. 460 — Concluidas as diligencias ordenadas, seguir-se-á o disposto no artigo 386 e seus paragraphos.

Art. 461 — Nas razões finais, poderá o réo pedir a suspensão condicional da pena, quando a prova necessaria se encontrar feita nos autos, ou for apresentada com as razões.

Art. 462 — Concluidos os autos para a sentença, o juiz, ex-officio, ou a requerimento das partes, ordenará as diligencias necessarias para esclarecimento da verdade, marcando prazo razoavel para a sua execução, e preencherá as formalidades omitidas.

§ 1.º — O prazo da sentença é de 10 dias, estando o réo preso, e de 15 dias, nos demais casos.

§ 2.º — Na sentença poderá ser, desde logo, concedida a suspensão condicional da pena.

Art. 463 — São effects da sentença condemnatoria:

I — ser o réo preso, ou conservado na prisão, salvo se, tratando-se de crime afiançavel, prestar fiança até a sentença passar em julgado;

II — ter o seu nome lançado no rol dos culpados;

III — tratando-se de funcionario publico, suspendê-lo do exercicio da função, privando-o dos respectivos vencimentos, que só perderá passando em julgado a sentença;

IV — interromper a prescripção da acção penal.

Art. 464 — Não comparecendo o réo, por si, ou por procurador nos casos em que a lei o admite, o juiz lhe nomeará defensor ex-officio, cabendo a este promover a defesa de accordo com a prova dos autos, não podendo, porém, apresentar e inquirir testemunhas, requerer diligencias, ou recorrer da sentença, (art. 290).

TITULO IV

DO PROCESSO SUMMARISSIMO

CAPITULO I

Do Processo e Julgamento

Art. 465 — Applicam-se ao processo summarissimo as disposições dos artigos 466 a 464, com as modificações constantes deste capitulo.

Art. 466 — O numero de testemunhas será, no maximo, de quatro, tanto para o autor como para o réo.

Art. 467 — O prazo para as razões finais será de 48 horas.

Art. 468 — Concluidos os autos, o juiz, ex-officio, ou a requerimento feito nas razões finais, ordenará as diligencias necessarias para esclarecimento da verdade, marcando prazo razoavel para sua execução, e preencherá as formalidades omitidas, preferendo em seguida a sentença.

§ unico — O prazo para a sentença é de 5 dias.

Art. 469 — O processo summarissimo será seguido nos crimes punidos unicamente com pena pecuniaria, nas contravenções penaes e nos crimes cuja pena maxima for prisão até 6 meses, acompanhada ou não de outra pena.

CAPITULO II

Disposições Relativas á Contravenção de Vadiagem

Art. 470 — Nos processos pela contravenção de vadiagem, (Cod. Penal, artigo 399, lei 947, de 1902, arts. 9 e 10) passando em julgado a sentença condemnatoria, será o réo, se maior de 21 annos, recolhido á cadeia, e se menor, internado em estabelecimento disciplinar.

Art. 471 — A sentença condemnará o réo a assignar um termo, no qual se obrigará a tomar occupação dentro de 15 dias, contados do cumprimento da pena.

§ 1.º — Esse termo será lavrado pelo escriptivo e assignado pelo juiz e pelo réo, ou por duas testemunhas, se o réo não souber, não puder ou não quiser assignar.

§ 2.º — Ficará quebrado o termo, se o réo não tomar occupação honesta dentro dos 15 dias seguintes ao cumprimento da pena.

§ 3.º — Quebrado o termo, o juiz condemnará o réo a ser recolhido a um estabelecimento correccional do Estado, pelo prazo de 1 a 3 annos.

§ 4.º — Se o réo for estrangeiro, o juiz o condemnará a ser deportado.

Art. 472 — A pena imposta ao réo ficará suspensa, se apresentar fiador idoneo que por elle se obrigue, e extincta, se o réo provar superveniente acquisição de renda bastante para a sua subsistencia.

§ 1.º — A fiança é pessoal, cabendo ao juiz julgar da idoneidade do fiador.

§ 2.º — Se o fiador se ausentar para logar ignorado, ou fallecer, ou cessar da fiança, ou tornar-se indoneo, mandará o juiz intimar o afiançado para, dentro de 5 dias, prestar nova fiança, sob pena de executar-se a condemnação suspensa.

§ 3.º — Ficará quebrada a fiança, se o réo vier a soffrer nova condemnação.

§ 4.º — O quebramento da fiança importará na execução da condemnação suspensa em virtude della.

§ 5.º — Não será permitida nova fiança ao réo que houver quebrado a primeira.

TITULO V

DOS PROCESSOS ESPECIAES

CAPITULO

Do "Habeas-Corpus"

Art. 473 — Dar-se-á habeas-corpus, sempre que alguém soffrer, ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia ou contrangimento illegal em sua liberdade de locomoção.

Art. 474 — Podem pedir habeas-corpus:

I — qualquer pessoa, nacional ou estrangeira, em seu favor ou no de outrem;

II — o Ministerio Publico.

Art. 475 — Qualquer juiz e o Tribunal de Justiça tem competencia para expedir ex-officio ordem de habeas-corpus, quando, no correr de algum processo, verificar que alguém soffre, ou está em imminente perigo de soffrer violencia, ou contrangimento illegal em sua liberdade de locomoção.

Art. 476 — Não tem logar o habeas-corpus, quando a prisão, actual ou imminente:

I — partir de autoridade militar, nos casos de jurisdição restricta, contra pessoa da mesma classe e legalmente sujeita ao regimen militar;

II — recahir sobre os responsáveis por dinheiro ou valores da Fazenda Publica, em virtude de alancance ou omissão em fazer o seu recolhimento nos prazos legais (art. 95);

III — for resultante da pronuncia ou condemnação.

§ 1.º — No caso do n.º II, só terá logar o habeas-corpus se o pedido for acompanhado de documento de quitação, ou se a prisão exceder de 3 meses.

§ 2.º — No caso do n.º III só terá logar o habeas-corpus, occorrendo qualquer dos seguintes requisitos:

- a) — incompetencia do juiz;
- b) — não ser o facto qualificado crime;
- c) — nullidade substancial do processo;
- d) — prescripção da acção penal;
- e) — se o crime fór daquelles em que o réo se livra solto, ou afiançado, e o juiz tiver negado a soltura, ou a fiança;
- f) — se a sentença do presidente do jury fór evidentemente contraria á decisão do conselho;
- g) — se a pena tiver sido cumprida durante a prisão preventiva.

Art. 477 — O Tribunal e os juizes farão de prompto expedir a ordem de habeas-corpus legalmente impetrada nos casos previstos, qualquer que seja a autoridade que haja ordenado, ou pretenda ordenar a violencia ou constrangimento illegal.

§ unico — Compete originariamente ao Tribunal de Justiça conceder habeas-corpus por violencia ou constrangimento illegal resultante de pronuncia ou condemnação ou de acto do juiz de direito.

Art. 478 — Considerar-se-á illegal a prisão ou constrangimento:

- I — quando não houver justa causa;
- II — quando o processo estiver evidentemente nullo;
- III — quando a autoridade que deu a ordem não tinha competencia para ordenar a prisão ou constrangimento;
- IV — quando tiver cessado o motivo que autorizava a prisão, ou o constrangimento;
- V — quando o paciente estiver preso por mais tempo do que determinar a lei, ou em condições e logar não previstos, ou improprios;

VI — quando, nos crimes em que o réo se livra solto, não lhe for concedida a soltura, ou não lhe for concedida a fiança, nos crimes em que a lei a admite.

Art. 479 — A petição de habeas-corpus deve conter:

- I — o nome do paciente;
- II — o nome do autor da violencia ou constrangimento effectivo ou imminente;
- III — a declaração da especie da violencia ou constrangimento soffrido;
- IV — em caso de ameaça de violencia ou constrangimento, as razões do seu temor;
- V — a assignatura do impetrante, com indicação da sua residencia.

§ unico — A petição pode ser apresentada em qualquer dia e hora.

Art. 480 — Apresentada a petição devidamente instruida, e verificada, da dos proprios documentos offerecidos a illegalidade da prisão ou constrangimento, effectivo ou imminente, o juiz decidirá sem mais formalidades, expedindo desde logo a ordem impetrada.

Art. 481 — Se para a decisão do habeas-corpus se fizer absolutamente necessaria a audiencia da autoridade coactora, a esta requisitará o juiz, com a devida urgencia, as informações indispensaveis, que deverão ser prestadas dentro de seis (6) horas improrogaveis.

§ unico — Se a autoridade coactora residir em outro termo, o juiz lhe assignará o prazo estritamente necessario para atender á requisição.

Art. 482 — Poderá o juiz ordenar ao detentor a apresentação do paciente no dia e hora e logar que designar, quando entender conveniente a sua presença.

§ 1.º — Se o detentor desobedecer a ordem, contra elle expedirá o juiz mandado de prisão, e, fazendo actual-o, remettermos o auto ao Ministerio Publico, para offerecimento da denuncia no prazo da lei.

§ 2.º — No caso do paragrapho anterior, o paciente será tirado da prisão por mandado de busca expedido pelo juiz.

Art. 483 — Havendo prisão, nenhum motivo escusará a falta de apresentação do paciente, salvo:

- I — grave enfermidade do paciente; neste caso, o juiz, julgando-o conveniente, irá pessoalmente vel-o, no logar em que se encontrar;
- II — não ter aquelle, a quem se atribua a detenção, o paciente sob sua guarda;
- III — quando o juiz a dispensar.

§ unico — O detentor deverá dizer á ordem de quem se acha preso o paciente.

Art. 484 — Recebidas, ou não, as informações solicitadas, e interrogado o paciente, se fór apresentado, o juiz, ouvido o Ministerio Publico, decidirá, no prazo maximo de 24 horas, concedendo ou não a ordem impetrada.

§ 1.º — Se a decisão fór favoravel ao paciente e este estiver preso, o escrivão passará logo o alvará de soltura, que será assignado pelo juiz e immediatamente apresentado ao detentor, que, sob pena de desobediencia, fará, sem a minima demora, cessar o constrangimento.

§ 2.º — Se a decisão fór para evitar ameaça de violencia, ou constrangimento, ou impedir illegalidade, ou abuso de poder, ao paciente será logo dado um salvo conducto, passado pelo escrivão e assignado pelo juiz.

Art. 485 — A autoridade que conceder a ordem de habeas-corpus tem a obrigação de fazel-a executar.

Art. 486 — Se, concedido o habeas-corpus, verificar-se má fé ou evidente abuso de poder da autoridade coactora, o juiz a condemnará nas custas e remettermos os autos, immediatamente, ao Ministerio Publico, que deverá offerecer a denuncia no prazo da lei, sob as penas do art. 56.

Art. 487 — Qualquer autoridade ou funcionario, que de qualquer maneira embarçar ou retardar, o processo de habeas-corpus, as informações sobre a causa da prisão ou constrangimento, a condução ou apresentação do paciente, ou a sua soltura, será punido, pelo juiz competente, com a multa de 200\$000 a 500\$000, sem prejuizo da responsabilidade criminal, observando-se o disposto no artigo anterior.

Art. 488 — A concessão do habeas-corpus não põe termo ao processo, nem obsta ulterior procedimento judicial que não esteja em conflicto com os fundamentos da concessão da ordem.

Art. 489 — Se o habeas-corpus fór concedido em virtude de nullidade do processo, será este renovado no juizo competente.

Art. 490 — O processo de habeas-corpus será concluido dentro do prazo maximo de 72 horas, salvo caso de força maior, que o juiz fará constar dos autos.

Art. 491 — No Tribunal de Justiça será observado o seguinte:

I — apresentada a petição ao presidente, este, verificando que ella preenche os requisitos do art. 479, mandará actual-a e, julgando necessario, requisitará informações á autoridade capaz de ministral-as, ordenando a apresentação do paciente, se estiver preso e fór necessaria a sua presença;

II — recebidas ou não as informações, ou estando o pedido devidamente documentado, o presidente mandará dar vista dos autos ao Procurador Geral;

III — na primeira sessão, apresentada que fór, discutida e vencendo-se a preliminar de ser avocado qualquer processo promovido contra o paciente, será, in continenti, lavrado o accordam, decretando a avocação e adiado o julgamento;

IV — vencida a preliminar de avocação, terá a palavra o Procurador Geral, para oralmente emitir parecer si anteriormente o não tiver feito;

V — ao impetrante, em qualquer hypothese, será concedido o prazo improrogavel de vinte minutos, para a defesa do pedido;

VI — quando a petição de habeas-corpus fór apresentada em conferencia do Tribunal, será immediatamente submettida á julgamento; se o Procurador Geral, em vez de emitir parecer verbal, requerer vista para lavrar os autos e esta lhe fór concedida pelo Tribunal, ficará adiado o julgamento;

VII — a qualquer desembargador será facultado pedir vista dos autos, por 24 horas;

VIII — discutida a materia, decidirá-se á por maioria de votos, e, no caso de empate, prevalecerá a decisão mais favoravel ao paciente;

IX — concedida a ordem, será immediatamente expedido o alvará ou salvo conducto, que será assignado pelo presidente, se o paciente estiver na capital; sendo do interior, a decisão será transmitida, em officio, ao juiz competente para cumpril-a, expedindo o immediato alvará de soltura ou salvo conducto.

§ unico — Se o presidente rejeitar, in limine, o requerimento, poderá o impetrante, em simples petição, requerer que o mesmo seja levado ao conhecimento do Tribunal, ao qual o presidente o apresentará, na primeira sessão, para a devida solução.

CAPITULO II

Do Processo Pelo Crime de Fallencia Cuiposa ou Fraudulenta

Art. 492 — O processo pelo crime de fallencia cuiposa, ou fraudulenta, correrá um apartado e até a pronuncia, ou impronuncia, perante o juiz que processar a fallencia.

Art. 493 — Quarenta e oito horas após a assemblea de credores, o escrivão da fallencia enviará ao representante do Ministerio Publico uma copia autentica do relatório do syndico e uma outra da acta da assemblea, com outros documentos que o juiz ordenar.

Art. 494 — (Dentro de 15 dias, contados do recebimento dos papeis referidos no artigo anterior, o representante do Ministerio Publico requererá o archivamento dos mesmos, ou promoverá a acção penal, (art. 56).)

§ 1.º — O archivamento dos papeis a requerimento do Ministerio Publico, não prejudica a acção penal por parte do liquidatario, ou de qualquer credor.

§ 2.º — Da decisão que ordenar o archivamento, o juiz recorrerá ex-officio, applicando-se á hypothese o disposto no § unico, n.º IV do art. 306.

Art. 495 — A queixa ou denuncia, além dos demais requisitos, incluirá o nome do fallido, a firma de que era socio e o local onde foi estabelecido, sendo instruida com o relatório do syndico, as copias necessarias do processo da fallencia ou com documentos que forem convenientes.

§ unico — Em todos os termos da acção intentada por queixa será ouvido o Ministerio Publico, sendo permitido ao liquidatario ou qualquer credor figurar como assistente, e nos da que fór intentada por denuncia, poderão intervir, como auxillar da accusação, o liquidatario e qualquer credor.

Art. 496 — A formação da culpa será regulada pelos artigos 380 a 387.

§ unico — Os credores, embora não possam depor como testemunhas, serão ouvidos como informantes.

Art. 497 — Passado em julgado a pronuncia, o juiz da fallencia remettermos os autos ao juiz criminal competente, funcionando, perante este, o escrivão do jury.

Art. 498 — Recebidos os autos, mandará o juiz dar vista dos mesmos ao Ministerio Publico, ou ao querelante, para offerecer o libello, observando-se o disposto nos artigos 393 a 399.

§ unico — Em seguida, o juiz por despacho nos autos, designará dia e hora para o julgamento.

Art. 499 — No dia e hora designados para o julgamento, presentes as partes e seus procuradores, o juiz fará ler pelo escrivão o libello, a contrariedade e mais peças apresentadas, ou requeridas pelas partes, procederá ao interrogatorio do réo e inquirirá as testemunhas presentes, se as partes o requererem.

Art. 500 — Em seguida, as partes apresentarão as razões de accusação e defesa, que se juntarão aos autos, ou deduzirão oralmente a accusação e a defesa que serão tomadas por termo, resumidamente.

§ unico — O prazo para a discussão oral é de 30 minutos, podendo ser prorogado por mais 20, a criterio do juiz.

Art. 501 — Findas as inquirições e a discussão oral, se houver, os autos serão conclusos ao juiz, que proferirá a sentença no prazo do art. 387, § 2.º.

§ 1.º — É vedado ao juiz conhecer da nullidade da sentença declaratoria da fallencia.

§ 2.º — A sentença será publicada em mãos do escrivão, que intimará as partes.

Art. 502 — O Ministerio Publico e o querelante têm o direito de examinar, a qualquer tempo, os livros, papeis e actos relativos á fallencia, bem como requisitar dos syndicos e liquidatarios copias e extractos desses livros e papeis, e quaisquer informações de que necessitarem.

Art. 503 — O juiz do sumario poderá decretar a prisão preventiva dos indiciados, observado o disposto nos artigos 90 e seguintes.

CAPITULO III

Do Processo pelos Crimes de Injúria e Calúnia

Art. 504 — A pessoa que se julgar injuriada ou calumniada por qualquer publicação feita em jornaes, ou periodicos, poderá requerer ao juiz a citação do responsável pelo jornal ou periodico, para no dia e hora que forem designados exhibir em juizo o respectivo autographo, podendo requerer, igualmente, a citação do autor da publicação, para dar sobre a mesma as explicações que ao requerente parecerem necessarias.

§ 1.º — Se o citado comparecer no dia e hora designados e exhibir o autographo, o juiz rubricará este, mandando-o juntar aos autos, e no caso de serem dadas explicações, as mandará tomar por termo.

§ 2.º — Em seguida, os autos serão conclusos, mandando o juiz entregal-os ao requerente, sem dependencia de traslado.

Art. 505 — Nos crimes de injúria ou calúnia, quer feitos pela imprensa, quer por qualquer outro meio, offerecida a queixa, ou denuncia, o juiz mandará actual-a e fazer a citação do réo, para comparecer no dia e hora designados, afim de se vêr processar.

§ unico — Tratando-se de offensa impressa, a queixa ou denuncia, além dos demais requisitos legais, deverá ser instruida com um exemplar do jornal ou periodico, sendo facultativo o offerecimento de testemunhas.

Art. 506 — O réo será citado na conformidade dos arts. 210 e seguintes.

§ 1.º — Comparecendo o réo, será interrogado e terá o prazo de 3 dias para offerecer defesa escripta e juntar o rol das testemunhas, se as tiver.

§ 2.º — Não comparecendo o réo, o juiz lhe nomeará curador á lide, até que compareça e seja interrogado, (art. 464).

Art. 507 — Findo o prazo para a defesa, e seja ou não offerecida esta, o juiz designará dia e hora para a inquirição das testemunhas, cujo numero não excederá de 5 para cada parte.

§ unico — Os depoimentos serão reduzidos a escripto, devendo a prova ficar concluida no prazo de 8 dias, salvo impedimento judicial.

Art. 508 — Terminadas as inquirições, terão o autor e o réo, success-

sivamente, o prazo de 5 dias para offerecer razões finais, com ou sem documentos.

§ unico — Ao autor serão dadas mais 24 horas improrogáveis, para dizer acerca dos documentos que o réo haja offerecido com as suas razões.

Art. 509 — Ouvido, dentro de 5 dias, o Ministério Publico, o juiz proferirá a sentença, no prazo do art. 387, § 2.º.

CAPITULO IV

Do Processo Pelos Crimes Contra a Propriedade Literaria, Artistica, Commercial e Industrial

Art. 510 — No processo e julgamento dos crimes contra a propriedade literaria, artistica, commercial e industrial, observar-se-á o processo summario, estabelecido nos arts. 456 a 464 deste Codigo, guardadas as formalidades estatuidas nas leis federaes, que regulam essa propriedade.

CAPITULO V

Do Processo Pelos Crimes Funcionaes

Art. 511 — Offerecida a queixa ou denuncia, o juiz mandará citar o accusado, para, sob pena de revelia, apresentar sua defesa, por escripto, no prazo improrogavel de 15 dias.

§ unico — A defesa prévia não será admittida:

a) — quando o accusado se encontrar em logar não sabido;

b) — quando, embora em logar certo, não estiver no exercicio de cargo publico.

Art. 512 — Apresentada a defesa preliminar, ou sem ella, quando não for admittida ou não for apresentada em tempo, o juiz receberá ou não a queixa ou denuncia.

§ 1.º — Não a receberá, quando a defesa demonstrar á evidencia ser improcedente a accusação.

§ 2.º — Recebendo-a, proseguir-se-á no feito, observando-se o processo summario, estabelecido nos arts. 456 a 464 deste Codigo.

CAPITULO IV

Do Processo Pelas Infrações de Leis e Regulamentos Estaduaes e Municipaes

Art. 513 — O processo pelas infrações de leis e regulamentos estaduais e municipaes terá por base o auto de infração, lavrado e assignado pelo funcionario competente.

§ 1.º — O auto indicará:

a) — o nome do infractor;

b) — o logar, dia e hora e o facto constitutivo da infração;

c) — o preceito de lei ou regulamento violado;

d) — a importancia da multa.

§ 2.º — O auto será lavrado em duplicata, sendo um exemplar entregue á autoridade competente, e o outro entregue ao infractor, ou deixado no logar em que habitar ou fór encontrado, ou entregue a pessoa de sua residencia, com expressa declaração da intimação feita para pagar a multa dentro do prazo legal, ou se ver processar, findo este, sob pena de revelia.

§ 3.º — O auto de infração poderá ser impresso, devendo, porem, ser assignado pelo funcionario competente.

§ 4.º — O auto subscripto por funcionario publico, faz fé, até prova em contrario, a respeito do facto a que se referir, independente de sua confirmação em juizo pelo dito funcionario.

Art. 514 — Na petição inicial, instruida com o auto de infração, poderão ser arroladas de 2 a 4 testemunhas.

§ 1.º — O juiz mandará autuar a petição, com os documentos que a instruirem, e mandará citar o réo e intimar as testemunhas para comparecerem em dia e hora designados.

§ 2.º — Comparecendo, o réo poderá apresentar defesa escripta ou fazer a verbalmente, por 15 minutos, no maximo, juntar documentos, offerecer testemunhas e requerer que seja intimado para depor o funcionario que assignou o auto.

§ 3.º — Os depoimentos serão tomados summariamente e de plano.

§ 4.º — Inquiridas as testemunhas, terão o autor e o réo, successivamente, o prazo de 24 horas para razões.

§ 5.º — Concluzos os autos, o juiz sentenciará dentro de 5 dias.

Art. 515 — Se o réo não comparecer, por si ou por procurador, no dia e hora designados, nem mandar escusa relevante, será julgado á revelia, á vista do auto de infração; e se o autor não comparecer, será o réo absolvido da instancia.

Art. 516 — Quando se houver de proceder a vistoria, exames, ou outra qualquer diligencia, será concedido para a execução um prazo de 3 dias, no maximo, findo o qual se proseguirá no processo, independente do resultado da diligencia, que o interessado juntará ás razões de apellação, se quizer.

Art. 517 — O processo será concluido na mesma audiencia, ou, no maximo, na audiencia seguinte.

Art. 518 — A execução correrá nos proprios autos e no mesmo juizo de processo, observando-se as disposições do Codigo do Processo Civil, que lhe forem applicaveis.

Art. 519 — Não é permittida a apprehensão de bens do infractor, para garantia do pagamento da multa.

CAPITULO VII

Do Processo Para Imposição De Penas Disciplinaes

Art. 520 — As penas disciplinaes, previstas neste Codigo e nas leis e regulamentos da organização judiciaria, em que incorrerem os juizes, representantes do Ministerio Publico, advogados, autoridades policiaes, escriptaes e quaisquer funcionarios de justiça, serão impostas pela autoridade competente, ex-officio, ou mediante representação instruida com documentos ou com indicação de testemunhas.

Art. 521 — Recebida a representação, será o infractor citado para, dentro de 3 dias apresentar sua defesa, podendo juntar documentos e apresentar testemunhas, e para comparecer á audiencia que o juiz marcará em seguida á terminação do prazo da defesa.

§ 1.º — Na audiencia marcada, comparecendo o réo, por si ou por procurador, o juiz inquirirá as testemunhas apresentadas e, em seguida, terão as partes successivamente, o prazo de 24 horas para razões.

§ 2.º — Concluzos os autos, o juiz decidirá dentro de 5 dias.

§ 3.º — Não tendo o infractor apresentado defesa no triduo, nem comparecido á audiencia, será julgado á revelia, á vista da representação.

Art. 522 — Sendo imposta ex-officio a pena disciplinar, deverá constar de portaria, que o escriptão autuará e, extrahindo copia della, que entregará ao infractor, intimará a este para se defender dentro de três dias.

§ 1.º — Se o infractor offerecer defesa escripta, á vista desta decidirá o juiz.

§ 2.º — Se apresentar testemunhas, serão estas inquiridas na audiencia designada e, em seguida, arrazando o infractor no prazo de 24 horas, serão os autos conclusos para a sentença.

Art. 523 — Sendo imposta a pena de multa, o infractor será intimado para effectuar o pagamento dentro de 48 horas, contadas da decisão final; se não o fizer, a cobrança será feita em acção executiva, movida pelo Ministerio Publico, perante o mesmo juiz.

CAPITULO VIII

Do Processo de Restauração de Autos

Art. 524 — Quando os autos de qualquer processo penal se extraviam, ou forem destruidos em primeira ou segunda instancia, proceder-se-á á sua restauração.

§ unico — A restauração far-se-á sempre em primeira instancia, perante o juiz do feito.

Art. 525 — Se existir copia authentica ou certidão textual do processo, será uma ou outra considerada como original.

Art. 526 — Não existindo traslado ou certidão textual dos autos, o juiz ex-officio, ou a requerimento de qualquer das partes, mandará:

I — que o escriptão certifique o estado do processo, segundo a sua lembrança, e reproduza o que houver a respeito em seus protocolos e registros; II — que se requisite copia dos autos do inquerito, bem como quaesquer informações constantes dos registros das repartições policiaes, cadeias, ou penitenciarias;

III — que as partes sejam citadas pessoalmente, ou por edital com o prazo de 5 dias, quando não se encontrem no foro da causa, para dizerem sobre a restauração dos autos.

Art. 527 — No dia aprazado, as partes serão ouvidas, mencionando, se em termo circumstanciado os pontos em que estiverem accordes e a exhibição e conferencia das certidões e mais reproduções do processo que houverem apresentado e conferido.

Art. 528 — Ouvidas as partes, ou verificada a sua revelia, o juiz de, terminará desde logo as diligencias necessarias á restauração do que faltar, observando-se o seguinte:

I — serão reinquiridas as testemunhas, podendo ser substituidas as que tiverem fallecido, ou se encontrarem fora do Estado;

II — os exames periciaes serão repetidos quando possivel e de preferencia pelos mesmos peritos;

III — a prova documental se reproduzirá por meio de copia authentica, ou, quando impossivel a obtenção de copia, por meio de testemunhas que saibam da preexistencia e do teor do documento;

IV — poderão, tambem, ser inquiridas sobre a preexistencia e teor dos actos do processo, as autoridades, serventuarios e mais pessoas que tenham funcionado na causa.

§ 1.º — Não serão computadas entre as testemunhas numerarias, as mencionadas nos numeros III e IV.

§ 2.º — Prevalecerão as peças dos autos originaes, que apparecerem no correr do processo de restauração.

Art. 529 — Realizadas as diligencias, que, salvo motivo de força maior, deverão estar concluidas dentro de 15 dias, a contar do inicio, serão os autos conclusos para a sentença.

§ 1.º — Não se procederá á cobrança de sellos e da taxa judiciaria, quando já tenha sido feita nos autos originaes.

§ 2.º — Será condemnado nas custas do processo de restauração, sem prejuizo da responsabilidade criminal, quem houver dado causa ao desapparecimento dos autos originaes.

Art. 530 — Julgada a restauração, o processo seguirá o seu curso, ou será archivado, conforme se trate de auto pendente ou findo.

§ unico — Se apparecerem os autos originaes, nestes proseguirá o processo, apensando-se-lhes os da restauração.

CAPITULO IX

Do Processo pelos Crimes de Menores

Art. 531 — O processo e julgamento das infrações penaes commetidas por menores de dezotto (18) e maiores de quatorze (14) annos, será procedido na conformidade do disposto no Codigo dos Menores, (Dec. n. 17.943-A, de 12/10/1927) observadas as prescrições dos artigos seguintes.

Art. 532 — O processo se iniciará ex-officio, mediante portaria do juiz, ou por denuncia do Ministerio Publico, ou queixa da parte offendida, ou seu legitimo representante, devendo a queixa e a denuncia preencher os requisitos dos artigos 203 e 457.

Art. 533 — Autuada a peça inicial do processo, designará o juiz dia e hora para o summario, com citação do accusado e notificação das testemunhas arroladas, e nomeará curador ao accusado, communicando ao nomeado com a necessaria antecedencia, o teor da accusação.

§ unico — Ao réo que não tiver advogado, nomeará o juiz defensor ex-officio a quem communicará, com a devida antecedencia, o teor da accusação.

Art. 534 — Na audiencia marcada, presentes as partes, o juiz fará ler a peça inicial do processo e interrogará o accusado que, com o interrogatorio, poderá juntar defesa escripta, offerecer documentos, requerer diligencias e indicar testemunhas, que serão inquiridas após as da accusação.

§ 1.º — O accusado comparecerá apenas para ser interrogado, seguindo-se os demais termos do processo com a só presenca do curador e do advogado, ou defensor nomeado ex-officio.

§ 2.º — Se por occasião do interrogatorio o accusado pedir prazo para deduzir a sua defesa, ser-lhe-á concedido um triduo improrogavel.

§ 3.º — O numero de testemunhas é de quatro (4) para cada parte.

Art. 535 — Inquiridas as testemunhas, arrazarão as partes no prazo successivo de tres (3) dias e, em seguida, feitas as diligencias ordenadas ex-officio, ou a requerimento das partes, para sanar irregularidades do processo ou melhor esclarecimento da verdade, serão os autos immediatamente conclusos.

Art. 536 — Tratando-se de contravenção, o juiz, conclusos os autos, proferirá a sentença dentro de cinco (5) dias, tendo em vista o disposto nos artigos 72 e seguintes do Codigo dos Menores.

Art. 537 — Tratando-se de crime, o juiz competente designará dia e hora para o julgamento, com intimação das partes e notificação das testemunhas.

Art. 538 — Na audiencia designada, presentes as partes, o juiz fará ler pelo escriptão a peça inicial do processo, o interrogatorio, o depoimento das testemunhas e mais peças cuja leitura entender conveniente, ou fór requerida pelas partes.

§ 1.º — Em seguida, as partes deduzirão oralmente as suas razões, pelo prazo de trinta (30) minutos, prorogavel a criterio do juiz.

§ 2.º — Findos os debates, serão inquiridas as testemunhas presentes, se as partes o requererem.

§ 3.º — Concluzos os autos, o juiz sentenciará dentro de cinco (5) dias, observando as prescrições dos artigos 71 e seguintes do Codigo dos Menores.

Art. 539 — O accusado comparecerá por procurador (art. 533, § unico) á audiencia do julgamento, salvo quando a sua presenca se tornar necessaria, a criterio do juiz.

§ unico — O não comparecimento das testemunhas só motivará o adiamento do julgamento quando qualquer das partes o requerer.

Art. 540 — Todos os actos e termos do processo e julgamento correrão em segredo de justiça; todavia, salvo em casos especiais, a criterio do juiz, poderão assistir-lhes os paes, os representantes legaes do menor, as autoridades e os membros de sociedade de protecção ou patronato.

Art. 541 — Dos autos, registros, ou apontamentos relativos a menores, existentes nos cartorios, na policia, ou quaesquer estabelecimentos não se extrahirão certidões, salvo as necessarias á instrucção de outro processo.

Art. 542 — É prohibida a divulgação pela imprensa, ou qualquer outro meio, dos processos instaurados contra menor de dezotto (18) annos,

ou em que haja o réo dessa idade, incorrendo o infractor na multa de 1.000\$000 a 3.000\$000, sem prejuizo das demais penas applicaveis á hypothese.

Art. 543 — Quando em uma mesma infracção penal figurarem menores de dezoito (18) annos e maiores dessa idade, haverá separação obrigatoria dos processos, conforme o estatuido no artigo 10, n. III deste Codigo.

CAPITULO X

Do Processo perante o Tribunal de Justiça

Art. 544 — A queixa ou denuncia contra os funcionarios sujeitos á jurisdicção originaria do Tribunal de Justiça, deve ser endereçada ao Tribunal e apresentada ao presidente, que a fará autuar e distribuir.

Art. 545 — Não sendo a denuncia, em crimes de acção publica, offe-recida no prazo da lei, o presidente deve propor que se inicie o processo offe-officio.

§ unico — Discutida a proposta summariamente pelo Tribunal, proceder-se-á á votação, e, se esta for affirmativa, extrahir-se-á copia da acta na parte referente á questáo, para ser autuada e distribuida como base do processo.

Art. 546 — Salvo nos casos do artigo seguinte, o relator fará citar ao accusado, para que se defenda no prazo improrrogavel de 15 dias, remetendo-se-lhe copia do acto de accusação e documentos e indicacção do nome do accusador e testemunhas.

Art. 547 — Não será ouvido previamente o accusado:

I — quando se acabar em logar ignorado;

II — quando, embora em logar certo, não estiver no exercicio de cargo publico.

Art. 548 — Apresentada a defesa preliminar, ou sem ella, quando não for admittida, ou não for apresentada em tempo, se procederá, sob a presidencia do relator, aos actos da formação da culpa, observadas as prescripções relativas ao processo summario, (arts. 456 a 464).

§ 1.º — Ao relator compete conceder a fiança e decretar a prisão preventiva.

§ 2.º — Pode o relator determinar que os juzos locais procedam a inquirições, exames e outra diligencias.

Art. 549 — Encerrada a formação da culpa, terão vista as partes e o Procurador Geral, por 5 dias, para arrazoar e juntar documentos.

Art. 550 — Em seguida, pedirá o relator a designação de dia para decidir da pronuncia ou impronuncia, o que se effectuará mediante relatório verbal, tomando-se a decisão por maioria de votos.

Art. 551 — Se o accusado não estiver preso, ou affiançado, a sessão será secreta.

Art. 552 — Se o réo fór pronunciado, o relator mandará dar vista dos autos para offerecimento do libello na conformidade dos arts. 393 e seguintes.

§ 1.º — Nos casos de acção exclusivamente privada, compete á parte accusadora offerecer o libello; nos demais casos, será offerecido pelo Procurador Geral, ainda que o processo tenha sido iniciado por queixa da parte.

§ 2.º — A parte accusadora pode additar o libello do Procurador Geral no prazo de 48 horas.

Art. 553 — Do libello e seu additamento se dará vista ao réo, para offerecimento da contrariedade, pelo prazo de 5 dias, prorogavel no prudente arbitrio do relator.

Art. 554 — Findo o prazo, o relator pedirá designação de dia para o julgamento.

Art. 555 — Reunido o Tribunal em sessão publica, para o julgamento, se procederá pela fórma seguinte:

I — serão apregoadas as partes e as testemunhas, proseguindo-se á revelia nos casos em que a lei o determina;

II — o secretario lerá o acto inicial da accusação, a defesa previa do réo, a pronuncia, o libello, a contrariedade, os documentos, os depoimentos das testemunhas, o interrogatorio do réo e quaesquer outras peças, que, por indicacção do relator e juzes do feito, ou por requerimento das partes, convenha serem conhecidas;

III — o relator inquirirá as testemunhas da accusação e da defesa, que não forem dispensadas de depor pelas partes ou pelo Tribunal, podendo repugnant-as os juzes da causa, o Procurador Geral, o querelante e o réo.

Art. 556 — Na sessão immediata, convocada para o primeiro dia util seguinte, o relator apresentará seu relatório do facto, com todas as circumstancias, e dos termos do processo, resumindo a prova feita, especialmente a do plenario.

Art. 557 — Lido o relatório, o presidente dará a palavra ao accusador, depois ao Procurador Geral, e em seguida ao réo, para deduzirem a accusação e a defesa, pelo prazo de 30 minutos, prorogavel a juizo do Tribunal.

Art. 558 — Encerrados os debates, o presidente consultará ao Tribunal se se acha plenamente habilitado a julgar a causa, ou se entende necessario propor alguma diligencia.

§ 1.º — Nada sendo proposto, passará o Tribunal a funcionar em sessão secreta, para proferir a sentença final.

§ 2.º — Julgada a causa, serão de novo admittidas as partes e o publico, e o presidente anunciará o resultado da votação.

Art. 559 — A sentença será lançada nos autos por accordam redigido e assignado segundo a fórma estabelecida.

Art. 560 — O accordam de que trata o art. anterior é embargavel pelo Procurador Geral, nos casos de sua competencia, pelo queixoso ou pelo réo.

§ 1.º — O recurso será interposto dentro do cinco dias, contados da publicação ou da intimação do accordam, pedindo o embargante vista dos proprios autos ao relator.

§ 2.º — Os embargos serão articulados no prazo de cinco dias, contados da data do termo de vista e, em igual prazo, impugnados. Ainda no prazo de cinco dias será adduzida a sustentação dos embargos, depois do que, em termo igual, falará o Procurador Geral, se não fór o embargante.

§ 3.º — Em seguida, conclusos os autos ao relator, este, em dez dias, apresentará os autos em mesa, com o relatório escripto, procedendo-se ao julgamento na fórma estabelecida para os recursos criminaes.

CAPITULO XI

Do Processo perante o Tribunal Especial

Art. 561 — O processo perante o Tribunal Especial, nos termos do art. 43 da Constituição do Estado, será regulado em lei especial.

CAPITULO XII

Do Processo nos termos do art. 77 da Constituição do Estado

Art. 562 — O processo nos termos do art. 77 da Constituição do Estado, seguirá a marcha precripta para o processo ordinario, ou para o processo summario, conforme a hypothese, observadas as modificações do presente capitulo.

Art. 563 — A providencia a que se refere o art. 77 da Constituição do Estado, será tomada:

I — mediante representação, devidamente motivada, do juiz de direito da respectiva comarca;

II — quando, embora não a reclamando o juiz, entendê-la necessaria o governo.

Art. 564 — A competencia será firmada pelo acção do governo comissionando o juiz, ficando desde logo inibidas de funcionar no processo

todas as autoridades judiciais do respectivo termo, inclusive o promotor e os escrivães.

§ unico — Cessará a inibição depois de encerrado, pela pronuncia ou impronuncia, o processo instaurado pelo juiz em commissão, ficando, então, competentes as autoridades locais para promover a responsabilidade dos que, posteriormente, forem indicados como autores ou cúmplices.

Art. 565 — O juiz comissionado não poderá recusar a commissão, salvo motivo relevante, provado perante o presidente do Estado e por este reconhecido.

§ unico — Não sendo procedente o motivo allegado, deverá o juiz, sob pena de desobediencia, transportar-se immediatamente para o termo designado.

Art. 566 — O juiz comissionado, alem da percepção integral dos seus vencimentos, receberá, durante a commissão, uma gratificação mensal não inferior a um terço daquelles, e terá direito a uma ajuda de custo cal-culada segundo a distancia, com augmento de 30% sobre o total arbitrado.

Art. 567 — Ao juiz comissionado compete nomear ad hoc o promotor e o escrivão do processo, escolhendo-os dentre os demais comarcas do Estado e requisitando ao presidente do Estado a presença dos mesmos no foro da causa.

§ unico — Os funcionarios assim escolhidos só deixarão o exercicio dos respectivos cargos, para ir servir junto ao juiz comissionado, quando o presidente do Estado o ordenar; e neste caso, terão direito á gratificação mensal e ajuda de custo calculadas na forma do art. 566, percebendo o es-crivão a gratificação mensal de 200\$000, por todo o tempo da commissão.

Art. 568 — O juiz comissionado procederá á formação da culpa, se a pronuncia ou impronuncia inclusive, devendo recorrer necessariamente para o Tribunal de Justiça, da decisão que pronunciar ou impronunciar.

§ unico — Confirmada a pronuncia, o julgamento competirá ao jury do mesmo, ou de outro termo, conforme ordenar o Tribunal.

Art. 569 — Tratando-se de crime de julgamento singular, encerrado o processo e conclusos os autos para a sentença, o juiz os remetterá ao Tribunal de Justiça, que poderá ordenar que o julgamento se faça pelo juiz da comarca, ou de comarca differente.

TITULO VI

Disposições Geraes

Art. 570 — Em todos os juzos criminaes haverá uma ou mais audiencias semanaes, conforme a affluencia do servico.

Art. 571 — As audiencias e sessões realizadas nas respectivas sedes dos juzos e tribunaes, serão publicas, com assistencia do promotor, do es-crivão ou secretario do Tribunal, official de justiça e continuo, em dia e hora certa, annunciando o seu principio pelo pregão do official de justiça, ao toque da campainha.

Art. 572 — Si da publicidade da audiencia, em razão da natureza do processo, resultar escandalo, inconveniente grave ou perigo para a ordem publica, o juiz ou Tribunal poderá, ex-officio, ou a requerimento da parte ou do Ministerio Publico, determinar que a mesma audiencia se effectue a portas cerradas, ou limitar o numero das pessoas que pretendam assistir-lhe. A ordem será inserta nos autos.

Art. 573 — Nas audiencias e sessões dos tribunaes, os espectadores, as partes e os escrivães conservar-se-ão sentados; todos, porém, se levantarão quando falarem aos juzes, salvo permissoo destes em contrario, ou quando os mesmos juzes se levantarem para qualquer acto do processo.

Art. 574 — Haverá nas audiencias assentos, collocados á direita do juiz, unicamente destinados aos advogados graduados em direito.

Art. 575 — As audiencias deverão estar presentes, comparecendo com antecedencia, o promotor, (art. 43), os escrivães, officiaes de justiça, continuos e porteiro dos auditorios e tribunaes, sob pena de multa de 10\$000 a 20\$000.

Art. 576 — Os escrivães tomarão assento nas audiencias por ordem de sua antiguidade no officio, e os officiaes de justiça, continuos e porteiro permanecerão de pé junto do juiz, para cumprir suas ordens.

Art. 577 — Nas audiencias, os escrivães darão, mediante ordem do juiz, as informações necessarias aos processos, e de tudo quanto occorrer tomarão notas explicitas em seus protocolos.

Art. 578 — Dos termos de audiencias, que serão lidos em voz alta pelos escrivães e rubricados pelo juiz, deverão elles extrair copia por inteiro para ser junta aos respectivos autos.

Art. 479 — Os advogados requererão sentados, pela ordem de sua antiguidade e depois delles os sollicitadores, procuradores e partes.

Art. 580 — Nas salas das audiencias e sessões dos tribunaes, as pessoas, que concorrerem ao acto, não poderão entrar no recinto destinado ao pessoal do juizo e advogados, salvo com permissoo do juiz para faltar lieitamente a qualquer delles.

Art. 581 — É expressamente vedado aos advogados, procuradores ou sollicitadores usarem, nas audiencias, de expressões injuriosas, violentas ou aggressivas contra a autoridade publica, as testemunhas ou quaesquer outras pessoas, e bem assim, discutirem ou fazerem explanações ou commentarios sobre assumptos alheios ao processo o que de modo algum sirvam para esclarecê-lo.

Paragrapho unico — Aos infractores, que não attenderem á advertencia do juiz, será retirada a palavra e, no caso em que se mostram recalcitrantes, ser-lhes-á applicavel o disposto no art. 41, § 2.º

Art. 582 — As audiencias dos juzes e sessões dos tribunaes ninguém poderá assistir com armas prohibidas, excepto:

I — Os agentes da autoridade publica, em diligencia ou servico.

II — Os officiaes e praças do Exercito, da Armada e da Policia, na conformidade dos seus regulamentos e quando em servico nos juzos.

Art. 583 — Os actos judiciais, praticados em audiencia ou fóra do juizo, serão publicos, e celebrar-se-ão em dias uteis, entre o nascer e o pôr do sol, salvo as excepções previstas neste Codigo ou em outras leis, ou no caso de exigir o interesse publico que o acto se realize a portas cerradas.

Disposições Finaes

Art. 584 — Este Codigo entrará em vigor:

I — na comarca da Capital, no dia seguinte ao da sua publicação no jornal official;

II — nos termos ligados á Capital (por estrada de ferro, 5 dias após a sua publicação);

III — nos demais termos, 30 dias depois de publicado.

Art. 585 — Nos casos omissos, quando as disposições deste Codigo não se puderem applicar por analogia, observar-se-ão as regras do processo civil ajustaveis ao processo penal, e, na falta destas, applicar-se-ão os principios do processo penal.

Art. 586 — Fica revogada toda a legislação anterior sobre o processo penal.

Disposições Transitorias

Art. 587 — As disposições deste Codigo applicar-se-ão aos processos em andamento, mantidos, porem, os actos já praticados de accordo com a lei anterior.

§ 1.º — Os recursos já interpostos, ainda que este Codigo os haja substituído por outros serão mantidos e processados de conformidade com a lei anterior.

§ 2.º — Os prazos em andamento, alterados por este Codigo, obedecerão ás novas disposições e se terão como recomçados na data da sua vigencia, salvo quando se devam regular pela lei anterior.

§ 3.º — Prevalecerão os effectos das sentenças de pronuncia.

TABELLA DE FIANÇA

VALOR		PENAS	
MINIMO	MAXIMO	PRISÃO CELLULAR POR MENOS DE	RECLUSÃO POR MENOS DE
100\$00	1:500\$00	6 mezes	9 mezes
200\$00	3:000\$00	1 anno e 3 "	1 anno e 9 "
300\$00	4:500\$00	2 annos.	2 annos e 3 "
400\$00	5:000\$00	2 " e 9 mezes	3 "
500\$00	6:500\$00	3 " e 6 "	3 " e 9 mezes
600\$00	8:000\$00	4 "	4 "

APPENDICE

DECRETO N.º...

Dispõe sobre a competência do Jury e dos Juizes de Direito e Municipaes e regula o alistamento e revisãõ de jurados.

Art. 1.º — Compete ao Jury o julgamento dos crimes e tentativas de homicidio, latrocínio e infanticidio, bem como dos crimes de lesões corporaes graves.

Art. 2.º — Aos Juizes de Direito, alem das demais atribuições conferidas na lei, compete:

I — o processo dos crimes de julgamento pelo Jury, quando committidos na séde da respectiva comarca;

II — o processo e julgamento das contravenções, bem como dos crimes exceptuados da competência do Jury, quando committidos na séde da respectiva comarca;

III — o julgamento dos crimes processados pelos Juizes Municipaes, quando não comprehendidos na competência destes ou na do Jury.

Art. 3.º — Aos Juizes Municipaes, alem das demais atribuições conferidas na lei, compete:

I — o processo dos crimes de julgamento pelo Jury, ou peles Juizes de Direito;

II — o processo e julgamento das contravenções penaes;

III — o processo e julgamento dos crimes punidos com penas não restrictivas da liberdade, ou com pena de prisão até 6 mezes, acompanhada ou não de outra pena.

Art. 4.º — As disposições dos artigos anteriores se applicarão aos processos em andamento, com excepção dos que já se acharem com o sumario findo.

Art. 5.º — O alistamento e a revisãõ de jurados, em cada termo judiciario, ficam a cargo de uma Junta, que será composta do juiz, do representante do Ministerio Publico e de um advogado titulado em direito, que o juiz escolherá para cada sessão, notificando-o com a necessaria antecedencia.

§ 1.º — Na Capital, a Junta será formada pelo Juiz da 2.ª vara, pelo 2.º Promotor e pelo advogado da Assistencia Judiciaria.

§ 2.º — Nos logares onde não houver advogado formado em direito, servirá a Junta o Prefeito municipal.

Art. 6.º — A Junta funcionará sob a presidencia do juiz, que terá voto deliberativo, servindo de secretario o escrivão do Jury.

Art. 7.º — A Junta instalará uma sessão ordinaria annualmente, na primeira quinzena de janeiro, effectuando a seguir tantas reuniões quantas as necessarias para a conclusão dos trabalhos.

§ 1.º — A data da installação, com a hora, dia e logar das reuniões, será publicada, com antecedencia minima de cinco (5) dias, em edital affixado na porta do edificio onde funcionar o Jury e publicado pela imprensa, onde houver.

§ 2.º — Tanto a installação como o encerramento dos trabalhos da Junta serão obrigatoriamente comunicados, pelo respectivo presidente, ao presidente do Tribunal de Justiça e ao Procurador Geral do Estado.

Art. 8.º — Somente por motivo de força maior, expressamente communicado ao presidente do Tribunal de Justiça, deixará a Junta de effectuar os seus trabalhos annuaes, caso em que continuará em vigor o alistamento do anno anterior.

§ unico — A infracção desse preceito será punida com a pena de suspensão ate dez (10) dias, imposta ao presidente da Junta pelo presidente do Tribunal de Justiça, ex-officio, ou mediante representação do Procurador Geral, ou de qualquer interessado.

Art. 9.º — O membro da Junta, que faltar ás suas reuniões, salvo no caso de molestia provada por inspecção medica, incorrerá, por falta, na multa de 500\$00, que lhe será descontada dos vencimentos, ou, não sendo o faltoso funcionario publico, que lhe será cobrada executivamente pelo Ministerio Publico.

§ 1.º — As faltas serão provadas por termo de não comparecimento, lavrado pelo escrivão e assignado pelos membros que comparecerem; se a falta fór do escrivão, o termo será lavrado por um escrivão ad-hoc, que o presidente nomeará.

§ 2.º — Os termos de não comparecimento serão mencionados na acta da reunião e remetidos ao Secretario da Fazenda, para effecto do desconto de vencimentos, ou ao representante do Ministerio Publico, para a cobrança executiva.

§ 3.º — Ao Corregedor Geral compete impôr e tornar efectiva qualquer pena em que haja incorrido qualquer membro da Junta, responsabilizado os que tenham deixado de o fazer. Para esse fim, os membros da Junta, bem como os livros desta ficam sujeitos á correicção.

Art. 10.º — Installada a Junta, o presidente, marcando o prazo minimo de dez (10) dias para a resposta, requisitará:

I — aos escrivães do alistamento eleitoral e do registro civil, uma lista dos cidadãos que se encontrem nas condições do art. 15, devendo constar da mesma a residencia e a idade de cada um, sempre que possivel;

II — aos chefes de repartições federaes, estaduais e municipaes, a relação dos funcionarios a elles subordinados, com indicação dos respectivos vencimentos annuaes e, sempre que possivel, da idade e residencia de cada um;

III — nos chefes de repartições fiscaes do Estado e dos Municipios, uma lista dos contribuintes brasileiros dos impostos de industria e profissão, licenças e decima urbana, especificando a importancia da contribuição e a residencia de cada um.

§ 1.º — O funcionario que não satisfizer a requisicção no prazo legal, incorrerá na multa de cem (100\$000), imposta pelo presidente da Junta e cobrada pelo Ministerio Publico, sem prejuizo da responsabilidade criminal por falta de exacção no cumprimento do dever.

§ 2.º — Das multas recebidas, 50% será recolhido aos cofres estaduais, e da metade restante, 50% caberá ao presidente da Junta, 25% ao representante do Ministerio Publico e 25% ao escrivão do feito.

Art. 11.º — Recebidas as listas de que trata o artigo anterior, a Junta tomará conhecimento das reclamações dos alistados e dos alistados á procederá á revisãõ do alistamento anterior e á formação do novo, excluindo os jurados fallecidos e os que tiverem perdido qualquer dos requisitos

legaes (art. 15) e incluindo os cidadãos que estiverem nas condições de ser.

Art. 12.º — Terminadas os trabalhos da Junta, a nova lista geral de jurados será lançada em ordem alfabética, pelo escrivão, em livro proprio, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo presidente, mencionando-se o nome, a profissão, a residencia e, quando possivel, a idade de cada um.

§ 1.º — Nesse livro será feita a respectiva annotação sempre que fór provido algum recurso, ou reclamação, sobre inclusãõ ou exclusãõ de jurados.

§ 2.º — Da nova lista geral se extrairá edital, contendo o nome dos jurados incluidos e excluidos, o qual será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa, onde a houver.

Art. 13.º — O nome e endereço de cada jurado constará de uma cedula rubricada pelo presidente da Junta. As cedulas serão recolhidas a uma urna, fechada com duas chaves, das quaes uma ficará em poder do juiz e outra com o representante do Ministerio Publico.

§ unico — A urna será conservada no edificio onde funcionar o Jury, sob a guarda do porteiro.

Art. 14.º — Quando por occasião da revisãõ não se achar esgotada a urna,ahi serão recolhidas apenas, com as cedulas dos jurados recém-alistados, a dos anteriormente alistados que ainda não tiverem servido, de modo a evitar-se que venha um jurado servir mais de uma vez do que outro.

Art. 15.º — O corpo de jurados em cada termo será constituído no minimo de cem (100) cidadãos brasileiros, que reúnem os seguintes requisitos:

I — ser maior de vinte e um (21) e menor de sessenta (60) annos;

II — estar no gozo dos direitos civis;

III — saber ler e escrever a lingua nacional;

IV — ter meio de vida honesto e renda bastante para assegurar sua independencia economica;

V — residir no termo;

VI — ser notoriamente bem conceituado, por seu bom senso e probidade;

VII — não soffrer de molestia ou defeito, que impossibilite o exercicio das funcções.

Art. 16.º — Não podem ser alistados:

I — os surdos, os cegos, os mudos e todos os phisicamente impossibilitados;

II — os que soffrerem de molestia infecto-contagiosa;

III — os creados de servir;

IV — as praças de pret;

V — os religiosos sujeitos a veto de obediencia;

VI — os que tiverem assignado termo de tomar occupação;

VII — os que tiverem sido pronuncados ou condemnados por sentença passada em julgado;

VIII — as mulheres

§ unico — Não podem igualmente ser alistados, enquanto no exercicio effectivo do cargo:

I — os membros do Poder Legislativo estadual ou federal;

II — O Presidente do Estado, os Prefeitos e os Secretarios de Estado;

III — os membros do Poder Judiciario e do Ministerio Publico;

IV — as autoridades e empregado de policia e os serventuarios da Justiça.

Art. 17.º — Serão alistados, de preferencia:

I — os advogados;

II — os medicos, engenheiros e os diplomados por institutos de ensino superior ou secundario;

III — os que já tiverem exercido qualquer cargo electivo;

IV — os professores;

V — os chefes de repartição ou de serviços publicos;

VI — os membros de directoria, ou gerencia de sociedades civis, commerciaes e industriaes;

VII — os autores de obras scientificas ou literarias, e os directores ou redactores de jornaes e periodicos;

VIII — os commerciantes, industriaes, banqueiros e capitalistas.

Art. 18.º — A funcção de jurado é obrigatoria e gratuita.

Art. 19.º — Ao jurado assigno nos trabalhos do Jury, é assegurado o direito de, quando preso e até passar em julgado a condemnação, ser mantido em sala separada, ou recolhido a um quartel, á disposicção da autoridade civil.

§ unico — A assiduidade será attestada pelo presidente da Junta, a requerimento do jurado.

Art. 20.º — O cidadão que pleitear a sua exclusão do corpo de jurados, deverá fazê-lo em petição ao presidente da Junta, provando não possuir qualquer dos requisitos exigidos por lei.

§ unico — Em relação ao requisito do art. 15, n. VII, a prova deverá ser feita por inspecção medica.

Art. 21.º — Das decisões da Junta, ou do seu presidente, relativas á inclusãõ ou exclusãõ de jurados, haverá o recurso de agravo, sem effecto suspensivo.

§ 1.º — O recurso será interposto dentro de quinze (15) dias, contados da publicacção do edital referido no art. 12, § 2.º, ou do despacho que indeferir a reclamação (art. 11) e independe de custas e sellos.

§ 2.º — Além do proprio interessado, poderá agravar qualquer membro da Junta.

Art. 22.º — Este decreto entrará em vigor:

I — no termo da capital, no dia seguinte ao da sua publicacção no jornal official;

II — nos termos ligados á Capital por estrada de ferro, cinco (5) dias após a publicacção;

III — nos demais termos, vinte (20) dias depois de publicada.

Art. 23.º — Logo após entrar em vigor este decreto, os juizes a quem couber a presidencia da Junta, em cada termo, providenciarão para a imediata installação dos trabalhos da mesma, de modo a proceder-se á completa revisãõ do alistamento actual e ao alistamento de novos jurados, tudo na conformidade e sob as penas dos artigos anteriores.

Art. 24.º — Revogam-se as disposições em contrario.

USE SOMENTE

Sabão "SOL LEVANTE"

PORQUE:

Offerece facilidade na lavagem;
Poupa tempo e fadiga
É o que mais espuma, tornando alva, em menor tempo, qualquer roupa suja.

Na lavagem da roupa empreguem pouco sabão e muita agua, pois o sabão

ISOL LEVANTE

é muito espumoso e economico.

VIDA JUDICIARIA

A VALIDADE DA PRIMITIVA LEI DE FERIAS EM FACE DO DECRETO N. 19.898, DE 28 DE MARÇO DE 1932

Desde que foi publicado o decreto de emergencia, que concede 15 dias de ferias nos operarios e empregados do commercio, que se estabeleceram duvidas sobre os direitos adquiridos por aqueles que, antes do decreto citado, ja tinham gozado as gozadas...

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO

35.ª - Sessão ordinaria, em 10 de junho de 1932. Presidente - José Novais. O 3.º escrivão, Flávio Lopes Pessoa da Costa, na ausencia do dr. secretario. Procurador Geral - Mauricio Furtado. Compareceram os desembargadores: José Novais, Paulo Hysacio, Souto Maior, Floardo da Silveira e o procurador geral Mauricio Furtado.

na. Appellante o dr. juiz municipal; appellado José Firmino de Sant'Anna. O exmo. dr. promotor geral apellante, pediu a nulidade do processo. Designação de dia - Recurso criminal n. 31, da comarca de Patos, Recorrente o dr. juiz de direito. Idem n. 28, da comarca de Umbuzeiro, Recorrente o dr. juiz de direito. Idem n. 35, da comarca de João Pessoa, Recorrente o dr. juiz de direito da 1.ª vara.

COMMERCIO, INDUSTRIA, FINANÇAS

A UNIAO ASSIGNATURAS Por anno 48000 Por semestre 25000 Numero avulso 9200 Numero abtrazido (do anno corrente) 400 PHARMACIA DE PLANTAO Esta hoje de plantao a Pharmacia Brasil, á rua Maciel Pinheiro. CAMBIO BANCO DO BRASIL Para venda Libras a 90 d/v 3.1132 Dollar a 90 d/v 495152

HORARIO DOS OMNIBUS GUARABIRA A JOAO PESSOA Todos os dias: Partida de João Pessoa ás 3 horas da tarde. Partida de Guarabira ás 6 horas da manhã. SANTA RITA A JOAO PESSOA Serviço diario Partida de João Pessoa: - Manhã 7.30, 10.30 - 8 horas - 11 horas. Tarde 17 e 21,15 horas - 14.30 - 18 horas - 22,15. PARTIDA DE SANTA RITA Manhã - 8.30 e 12 horas - 9 horas. Tarde 15.30 e 17,15. Aos domingos nao obedece ao horario. SAFE A JOAO PESSOA Todos os dias Partida de João Pessoa: - Ás 18 horas. Partida de Sapé ás 7 horas. JOAO PESSOA A RECIFE Partida de João Pessoa ás 14 horas; partida de Recife ás 5 horas. JOAO PESSOA A CAMPINA GRANDE O trafego de omnibus entre João Pessoa e Campina Grande, fica sendo do seguinte modo: O carro via Alagôa Nova viaja aos domingos, segundas, quartas e sextas-feiras ás 14 horas. O carro via Areia viaja aos domingos segundas, terças quintas e sabbados, ás 14 horas. JOAO PESSOA A RIO TINTO Partida de João Pessoa ás 15 horas. EMPRESA NORDESTINA AUTO VIAÇAO Partida de João Pessoa, da Praça Vidal de Negreiros, ás 6 horas da manhã e da Praça Alvaro Machado, ás 14 horas. Partida de Recife, do Pateo do Parariz ás 12 da manhã e ás 14 horas. AOS PASSAGENS podem ser procuradas na casa René Hausher e C.ª, das 11 ás 15 horas, neste capital, e em Recife, na casa Flisk, (Pateo do Parariz). CORRESPONDENCIA AEREA (Syndicate Condor) Na terça-feira ás 17 e 30 correspondencia aérea ás 17 e 30. Chegada ás 6 e 17 horas, no Correio Geral e no Radouro ás 16 horas. Para Natal, ás quinta-feiras até ás AEROPOSTALE (Via Recife) Para o sul do país e Republicas de Prata, registradas até ás 12 hs. e simples até 12.30 ás quinta-feiras. Para Europa, Asia e Africa (via Natal) registrada até ás 8 horas e simples até 8.30, ás sexta-feiras. CHEGADA A JOAO PESSOA (Condor) Chegada do avião do sul, ás quinta-feiras ás 11 e 45. Chegada de Natal ás 7 horas, ás quarta-feiras. Transporte de passageiros a omnibus entre Recife e interior da Parahyba (Serviço diario) Partida da praça Alvaro Machado. Chegada de Recife ás 13.30 horas. Guarabira a João Pessoa ás 7 da noite. Para Guarabira ás 3 horas da tarde. Para Rio Tinto ás 2 1/2 horas da tarde. Para Sapé ás 4 horas da tarde. Partida de João Pessoa a Recife ás 15 horas. EXPEDIENTE DAS REPARTIÇÕES ESTADUAES Thesouro do Estado - 1.ª de 8 ás 11 horas; 2.ª de 13 ás 17. Sabbado um unico expediente de 8 ás 12 horas. Recebedoria de Rendas - 1.ª de 8 ás 11 horas; 2.ª de 13 ás 17 horas. Sabbado um unico expediente de 8 ás 11 horas; 2.ª de 13 ás 17 horas. FEDERAES Delegacia Fiscal - Um unico expediente de 11 ás 18 horas. Alfandega - Um unico expediente de 11 ás 18 horas. Capataes - 1.ª de 7 ás 10 1/2 horas; 2.ª de 12 1/2 ás 16 1/2 horas. Telegrapho - Um unico expediente de 11 ás 18 horas. Delegacia do Serviço do Algodão - 1.ª expediente de 8 ás 11 horas; 2.ª de 13 ás 17 horas. Secção de Classificação - 1.ª expediente de 7 ás 11 horas; 2.ª de 13 ás 17 horas. Não há semana inglesa.

BANCOS Banco do Brasil - 1.ª de 9 ás 11 horas; 2.ª de 13 ás 15 horas. Sabbado um unico expediente de 8 1/2 ás 11 1/2 horas. Banco Central - 1.ª de 8 1/2 ás 10 1/2 horas; 2.ª de 12 1/2 ás 14 horas. Sabbado um unico expediente de 8 1/2 ás 11 1/2 horas. Banco do Estado da Parahyba - 1.ª de 9 ás 11 horas; 2.ª de 13 ás 15 horas. Sabbado um unico expediente de 8 1/2 ás 11 1/2 horas. Banco Auxiliador do Commercio - Expediente a noite nas 2.ª, 4.ª e 6.ª de 19 ás 21 horas no edificio da Academia de Commercio "Epitacio Pessoa". EXPORTAÇAO Foi o seguinte o movimento de exportação feito pela Recebedoria de Rendas, n. dia 13: Nathanael Vasconcelos - 17 volumes com arquivos de ferro, mesas e cadeiras (movéis) e machinas registradoras. J. Ferreira da Silva & Cia. - 2 grades contendo chapéus de lã. René Hausher & Cia. - 2 fardos com tecidos de algodão. Antonio Galvão - 6 malas contendo amostras de miudazas e armários. Industria Reunidas F. Malarazzo - 125 caixas com óleo desodorizado "Sol Levante". Selvas Irmãos & Cia. - 54 toneladas de ferro, vasios. MALAS POSTEAES A 4.ª secção dos Correios expedirá malas hoje para as seguintes localidades: Ás 7 horas - Cruz das Armas, Praça Rio Branco, Rogères, Tambiá, Trincheiras e Varadouro. Ás 8 horas - Cabedelo, para o trem das 8.52 - Acary, Alliança, Agua-paba, Alvaro Machado, Alagôa Grande, Alagôa Nova, Alagoitina, Arara, Araruna, Aracá, Arca, Bananeiras, Belém de Guarabira, Borborema, Baraúna, Barra de São Miguel, Barricaras, Bodocundi, Boqueirão, Barra do Juá, Belém de Souza, Benito de Santa Fé, Brejo do Cruz, Caicó, Cajazeiras, Gamatuba, Catolé do Rocha, Condeão, Cuité, Curuma, Currais Novos, Cabaceiras, Campina Grande, Cruz do Espírito Santo, Cachoieiras, Caiçará, Canguaretama, Cuité de Guarabira, D. Ignez, Duas Estradas, Esperança, Entroncamento, Fagundes, Floresta dos Leões, Goyana, Goyaninhas, Guarabira, Ingá, Itabayana, Jardim do Seridó, Jericó, Jazeiro (Parahyba), Juá, Lagôa Secca, Limoeiro, Luis Gomes, Malta, Misericordia, Mogeiro de Cima, Moreno, Mulungú, Natal, Nova Cruz, Nazareth, (Pernambuco), Nova Olinda, Nova Palmira, Olho d'Agua de Plancão, Pão Ferro, Pilões d'Agua de Plancão, Pão Ferro, Pilões, Pilões do Maia, Pimpriutuba, Pão d'Alho, Pedra de Fogo, Pirava, Pureza, Parelhas, Patos, Pedra Lavrada, Planalto, Pombal, Princesa, Quatinhas, Recife, Riça e Silva, Salgado, Santa Rita, São Lourenço, São Miguel do Tapui, Serra Redonda, Serrinha, Santa Anna dos Carrotes, Santa Luzia do Sabagy, Santa Maria, Santo Antonio do Norte, São Bento, São Francisco de Aguiar, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas, São José do Espírito, São José do Sabagy, São Manoel, Soledade, Souza, Sapé, Serra da Raiz, Serraria, Taperões, Tavares, Taccima, Timbaúba, Varzea e sul do país, para o trem das 10.23. Ás 13 horas - Barreiras, Cruz do Espírito Santo, Mamanguape, Rio Tinto, Santa Rita, São João de Mamanguape e Sapé. Ás 15 horas - para os trens das 16.15 - Aracá, Alliança, Baraúna, Barreiras, Alagôa Grande, Bananeiras, Borborema, Cachoieira, Cabedelo, Cruz do Espírito Santo, Entroncamento, Floresta dos Leões, Guarabira, Ingá, Itabayana, Mulungú, Nazareth (Pernambuco), Pão Ferro, Pão d'Alho, Pimpriutuba, Pureza, Recife, Rosa e Silva, Sapé, Santa Rita, São Lourenço, São Miguel do Tapui, Timbaúba e sul da Republica. FAZ FAVOR? Leia, todos os dias, "Correio da Manhã" Jornal de livre opiniao Doutrina Política Informaçoes Comentarios Sal ático Bom humor

AOS PROPRIETARIOS DE ESTABULOS FARELLO DE TRIGO Rs. 5\$500 -x- SACCO DE 30 KILOS VENDE a CIA. COMMERCIO E INDUSTRIA KRONCKE Praça Maciel Pinheiro, 28, 34.

COMPANHIA COMMERCIO E INDUSTRIA KRÖNCKE
PARAHYBA DO NORTE
 Compradora de algodão e carvão de algodão — Prensa hydraulica para enfiar algodão
 AGENTE DAS COMPANHIAS DE VAPORES: — Norddeutscher — Lloyd Bremen — Perleira Carneiro & C.ª Limitada (Companhia Commercio e Navegação)
 AGENTE DA COMPANHIA DE SEGUROS: — North British & Mercantile Insurance Company Limited de Londres
 Escriptorio — PRAÇA MACIEL PINHEIRO, NS. 28 e 34 — Caixa do Correo n. 9
 EN'D EREÇO TELEGRAPHICO — KRONCKE

ANNUNCIOS

PROCURA-SE PARA ALUGUEL

Uma casa saneada e higienica, com regular quintal situada perto de qualquer linha de bonde. Deixar informações completas na sub-gerencia desta folha.

PIANO

Afinação, cordas, concertos, colação de cépos de fãta, etc. Trata-se na rua de S. Miguel n. 113.

VENDE-SE uma casa na rua das Flores n. 475—Com 2 quartos, sala de jantar e uma grande cosinha. Quintal murado e um quarto para carvão. Com agua e luz. A tratar na mesma.

ALUGA-SE uma boa casa á avenida dr. João da Matta n. 450, a tratar na avenida João Machado n. 51.

Aproveitem a occasião

Vende-se um bilhar da melhor marca "Brunwich", um torcedor de canna, uma machina de coar café, uma installação electrica e moveis e uten- silios, por preço baratissimo. O interessado pela compra pôde ter a bondade de entender-se com Manuel Carvalho, nesta praça, á rua Barão da Passagem 342, ou com Bruno Carvalho, em Alagoa Grande, no proprio estabelecimento e 1.º ponto naquella cidade, á rua 1.ª de Março n. 91.

VENDE-SE um magnifico terreno — Com 2.240 metros quadrados, com 3 optimas casas bastante confortaveis no centro desta cidade e defronte o Parque Arruda Camara. A tratar na rua do Fogo, n.º 110.

LABORATORIO CLINICO

DO **Dr. M. Florentino**
 RUA MACIEL PINHEIRO, 172-1.º
 (Reação de Wassermann aos sabados)

BOM EMPREGO DE CAPITAL — Vende-se um torcedor de canna movido a electricidade e o boteguim onde funciona o mesmo, localizado na Avenida Beaupaire Rohan, n.º 269. A tratar com J. Caldas & Irmeão na rua Richeleu n.º 293. O motivo da venda se explicará ao comprador.

TERRENO

Vende-se um terreno com diversas fructeiras, medindo 24 metros de frente por 280 de fundo, sito á Avenida D. Pedro II, n.º 1.101, a tratar na Avenida General Osorio, n.º 113.

CHEVROLET 1929 — Vende-se um bem conservado com perfeita rodagem. A tratar com Frederico Reining, escriptorio da C. C. I. Kroncke, praça Maciel Pinheiro n. 28/34.

CONFORTAVEL VIVENDA

ALUGA-SE — Uma casa moderna saneada, quatro quartos, luz, agua e garage, á avenida Epitacio Pessoa, 821. Tratar com Manuel de Oliveira, "Casa Singer".

ALUGA-SE A CASA N. 253 NA AVENIDA JOÃO MACHADO, pertencente a herdeiro do finado mons. João Milanez. A tratar com o procurador, J. Araújo Beneficidas, á rua Almeida Barreto n. 460, exigindo-se fiador idoneo.

O SYMBOLO DA SAUDE



Ponche de Sian
Elixir Brasil
Damas
Diurephan

Estes quatro conhecidos preparados representam quatro excellentes contribuições da moderna therapeutica em bem da saúde da humanidade.

O PONCHE DE SIAN

é o delicioso ponche, de efeito rapido e definitivo nas tosses, bronchites, asma, e, em geral, em todas as affecções dos bronchios.

O ELIXIR DAS DAMAS

é o grande regulador das crizes mensaes das senhoras, combatendo eficazmente as colicas, enxaquecas, perturbacões nervosas e proporcionando ás senhoras, um completo bem estar nestas occasiões.

O ELIXIR BRASIL

é o excellentes depurativo do sangue, agindo com grande efflicencia em todas as doencas provenientes do sangue impuro e carregado de toxinas.

O DIUREPHAN

é o grande eliminador do acido-urico, de acção immediata em todas as fórmas de reumatismo, arthritismo, inflamações na bexiga, rins e fígado, eczemas, frieiras, etc.

UNICOS DISTRIBUIDORES
MARTINS LIBERATO & C.ª
 Caixa Postal 2147 — Rio de Janeiro

NEGOCIO URGENTE. — Vende-se por preço resumido dois chales, um coberto de telha e outro de palha, sitos á rua S. Luis n.º 85, em Cruz das Armas, com commodos para familia, armario nova e installação electrica. A tratar com o proprietario dos mes-

COMPANIA DE NAVEGAÇÃO
LOID BRASILEIRO
 A melhor empresa de navegacão da America do Sul

End. teleg.: **NAVELOIDE** Sêde: **RIO DE JANEIRO**
 Passageiros e cargas

Linha Santos-Belém

PARA O NORTE	PARA O SUL
O paquete IDAO ALFREDO Esperado do sul no dia 16 do corrente, sairá no mesmo dia para Natal, Ceará, Tutoia, Maranhão e Belém.	O paquete RODRIGUES ALVES Esperado do norte no dia 17 de junho, sairá no mesmo dia para Recife, Maceió, Baía, Rio e Santos.
O paquete DUQUE DE CAXIAS Esperado do sul no dia 23 do corrente, sairá no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão e Belém.	O paquete POCONÉ Esperado do norte no dia 24 de junho, sairá no mesmo dia para Recife, Maceió, Baía, Rio e Santos.

Linha Manáos Buenos Aires

O paquete BAEPINDI
 Esperado do norte no dia 27 de junho, sairá no mesmo dia para Recife, Maceió, Baía, Vitoria, Rio, Santos, Paranaguá, Antonina, Rio Grande, Montevidéo e Buenos Aires.

Linha S. Francisco-Tutoia

Cargueiro UNA
 Esperado do norte no dia 15 do corrente sairá no mesmo dia para Recife, Maceió, Baía, Rio, Santos, Paranaguá, Antonina e S. Francisco.

A Companhia recebe cargas para Santarém, Itacoatiara e Mandó com transbordo em Belém, e para Pelotas e Porto Alegre a transbordo no Rio Grande.
 As reclamações de faltas e avarias só serão accitadas por escrito e dentro do prazo de três dias após a descarga.

Para demais informações com o agente:
BASILEU GOMES
 Escriptorio: PRAÇA MACIEL PINHEIRO N.º 14.
 Armazens: **Praça 15 de Novembro**

FONES { ESCRITORIO 38, ARMAZENS, 53. **JOÃO PESSOA**

GRANDE FABRICA DE VINHOS
TITO SILVA & C.ª
 A MAIOR E A MAIS BEM MONTADA DO NORTE DO PAIZ)
 Premiados com 5 medalhas de OURO e 2 grandes premios em varias Exposições Nacionais e Estrangeiras
 Unica, no Estado, que mantem seus productos analisados e aprovados pela Saude Publica, do R. de Janeiro

ESPECIALIDADES:
CELESTE (Melhor das Damas) (SUCCO DE CAJÁ, SEM ALCOOL)
JENIPAPINA (Esqorda e Fortalece) (SUCCO DE JENIPIÃO, SEM ALCOOL)
 Telephone: 704 — Telegramma: VINHOS
 Rua Barão da Passagem n.º 143
JOÃO PESSOA — PARAHYBA

FABRICAS DE FOGÕES E CHAPEOS DE SOL
POSTO SERVIÇO CHEVROLET
L. Wolfey
 Preços de fogões—605 a 5005. Installações por conta dos fabricantes.
 ncrtam-se todos os typos de fogões. Fabricam-se porões de ferro, gradis, escada especial depositos para cerezas e para carvão com boccas automaticas.
Rua Maciel, Pinheiro, 110.

ARARUTA BRASIL
 Alimento por excellencia para crianças, velhos, convalescentes etc. Refinada e purificada por
C. MENEZES & FILHO
 MOINHO PARAHYBA
 João Pessoa — RUA GAMA E MELLO, 116
PACOTE: \$200

Usem "GONOPIRINA"
 Cura infallivel da **BLENNORRHOIA** em pouco tempo
 Vende-se em toda pharmacia
 Para hemorragias, golpes, contusões, queimaduras, molestia da bocca, nariz, ouvido e gargantas aphtas, etc., só a milagrosa
Agua de Lourdes
 Pharmacia Confiança — Parahyba

MOSAICOS ?
 Só os da **Fabrica S. José**. Grande stock e lindas padronagens.
PREÇOS EXCEPCIONAES
Borromeu & Cia.

PESSOENSES! Prestae mais um culto á memoria do inegalavel parahybano, saboreando os cigarros
"Presidente João Pessoa"
 Ultimos Modêlos

De chapéus e calçados para homens e senhoras, acaba de receber a conhecida
Casa Penna
 Usar o commodo e elegante calçado **DNB** é fazer economia. Perfumarias, meias, lenços, gravatas, etc.
PREÇOS EXCEPCIONAES

Gritando espalharei por toda a parte que os melhores tecidos, o melhor sortimento e os menores preços são os da
ALFAIATARIA UNIVERSAL
 Rua Maciel Pinheiro, 145.

DR. VORONOFF Leia a s/interesse
 Depois da descoberta do maravilhoso **Elixir Vita Senil**, ninguém mais precisa submeter-se a operações dolorosas e muitas vezes fataes.
 É simplesmente assombroso o efeito desse Elixir nos casos de impotencia e debilidadde geral. Compre hoje mesmo um vidro, e aguarde confiante o renascimento da sua viliidade logo no terceiro dia de uso.
 Preço de um vidro, 15.000, pelo correio mai 2.000.

Antes de V. S. comprar qualquer medicamento tenha a bondade a s/interesse, consultar os preços da PHARMACIA S. ANTONIO
Vendas a grosso e a retalho
 Secção de Recetuario e/Agencia de insca-lisação de s/proprietario.
PESSOAL IDONEO E COMPETENTE
Praça Pedro Americo, 53
JOÃO PESSOA

PEREIRA CARNEIRO & C.ª LIMITADA
 (Comp.ª Commercio e Navegação)
 SEDE — RIO DE JANEIRO

VAPORES ESPERADOS

PIRANGY — Esperado de Santos e escala no dia 9 de junho proximo sabindo no mesmo dia a tarde, para Natal, Macaú, Mosoró, Ceará, Maranhão e Pará, para onde recebe carga.

GURUPY — Esperado dos portos do Norte no dia 6 de junho proximo, sairá depois da indispensavel demora para Recife, Maceió, Bahia, Vitoria, Rio de Janeiro e Santos, para onde recebe cargas.

AVISO — Previne-se aos srs. carregadores que as ordens de embarque só serão fornecidas até a vespera da sahida dos vapores, contra entregados conhecimentos de embarque e despachos federes e estaduais.

Para cargas e encomendas, fretes, valores. Trata-se com os agentes:

Companhia Commercio e Industria Kröncke
 PRAÇA MACIEL PINHEIRO Nos. 28 e 34